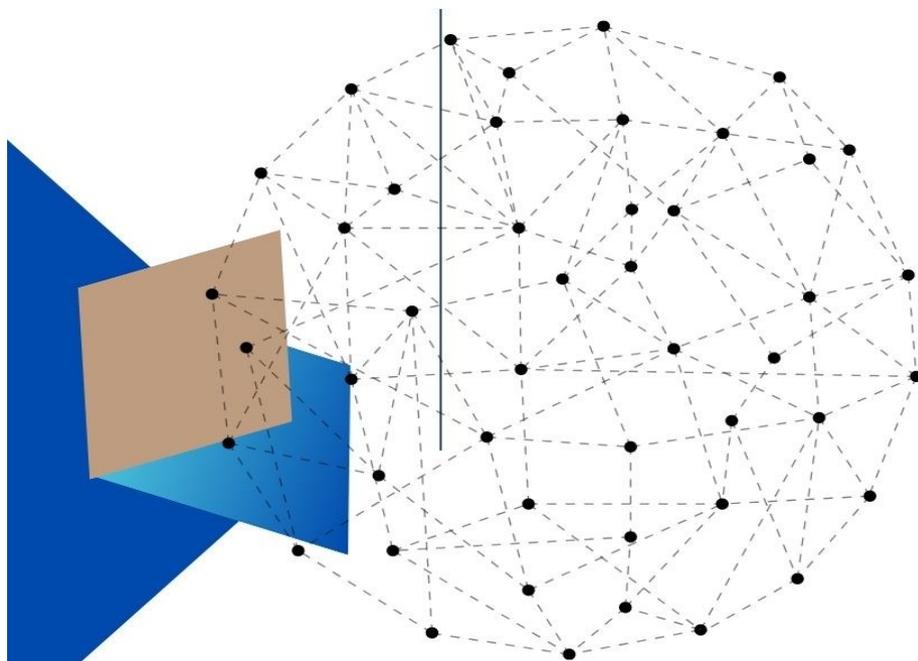
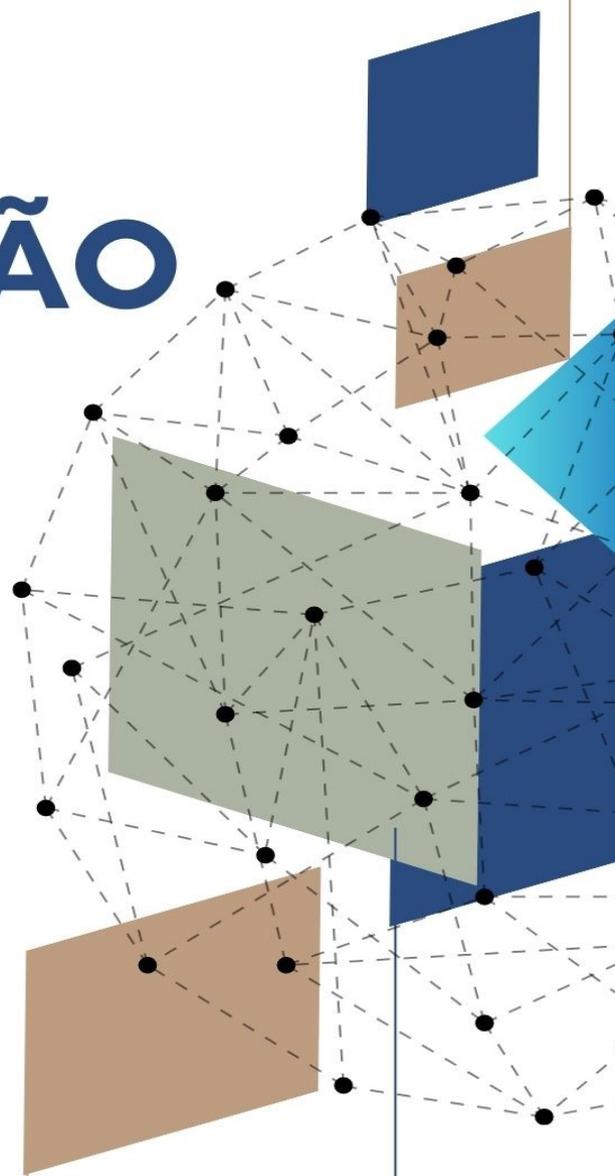


ÉTICA E INVESTIGAÇÃO NO DIGITAL

JOÃO PAZ
Editor



Ética e Investigação no Digital

João Paz (Editor)

2022



FICHA TÉCNICA:

Publicação da Unidade de Investigação e Desenvolvimento (UID) 4372/FCT
Laboratório de Educação a Distância e eLearning, Universidade Aberta

TÍTULO: Ética e Investigação no Digital

EDITOR: João Paz

Edição: LE@D, Universidade Aberta
2022

Nº 6, Coleção LE@D Futures - novas gerações na investigação

A coleção **LE@D Futures – novas gerações na investigação** reúne a produção científica realizada no âmbito da investigação para a formação avançada integrada na UID.

Coordenadora da UID
Doutora Lina Morgado

Depósito Legal

ISBN: 978-972-674-937-0

DOI: <https://doi.org/10.34627/leadf.2022.6>

Esta publicação foi financiada por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto UIDB/04372/2020

Citação:

Paz, J. (Ed.) (2022). *Ética e Investigação no Digital*. LE@D, Universidade Aberta. <https://doi.org/10.34627/leadf.2022.6>

Este trabalho está licenciado com uma Licença [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](#). Os autores cedem o direito de publicação dos trabalhos aceites, mantendo integralmente a propriedade intelectual dos mesmos. Ao submeter os artigos os autores concordam com a sua publicação sob a licença Creative Commons Licence - Attribution International 4.0 (CC-BY).

Correspondência:

Laboratório de Educação a Distância e eLearning (LE@D), Rua Almirante Barroso, 38, Galeria 12
1000-013 Lisboa, Portugal Email: lead@uab.pt

Esta publicação insere-se no Programa das
Comemorações dos 15 Anos do centro de investigação LE@D



ÍNDICE

A reflexão ética na investigação em Educação Digital deve ser uma coisa viva.....	6
<i>João Paz</i>	
Ética nas Comunidades de Investigação	10
<i>Maria Prazeres Casanova e Ana Paula Rocha</i>	
Desafios éticos na Investigação Online	20
<i>Alda Pereira.</i>	
Media Sociais e Ciências da Educação: Desafios e Caminhos Éticos para a Investigação	36
<i>Lídia Marôpo, Bárbara Janiques de Carvalho e Brenda Guedes</i>	
<i>Pistas para uma investigação ética apoiada por tecnologias emergentes.....</i>	48
<i>Cecília Tomás, António Moreira Teixeira</i>	
Apêndice	
Investigação na Internet: Orientações Éticas 3.0	67
<i>Association of Internet Researchers</i>	
<i>Bios dos Autores</i>	97

A REFLEXÃO ÉTICA NA INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO DIGITAL DEVE SER UMA COISA VIVA

João Paz

LE@D, Universidade Aberta, Portugal

joao.paz@uab.pt

 0000-0003-4061-1415

A função que a ética ocupa numa investigação científica, nomeadamente para o investigador que está a planear e depois escrever os resultados da sua investigação, é, na maior parte das vezes, uma função menor. Exceto nos casos em que se levantam de modo evidente questões éticas, resume-se a um procedimento *pro forma*, que passa pela obtenção de aprovação de uma Comissão de Ética e uma nota de passagem no corpo do trabalho. Pode mesmo se rum empecilho para a sua investigação que tem contornar para obter os resultados que almeja. Ora, nada está mais errado do que esta ideia feita. Por um lado, o conjunto de ações que configuram uma investigação científica são, tal como as outras, igualmente ações humanas, logo sujeitas a incidência do campo da ética. Por outro, porque, tratando-se de um campo profissional, estão sob a jurisdição de uma deontologia profissional. Por isso, é necessário um constante esforço para lembrar a importância desta dimensão da investigação, e continuar a investigar e debater nesta área, para apoiar procedimentos eticamente fundamentados por parte dos investigadores científicos, em especial no campo da educação. É este um dos objetivos do conjunto de contributos trazido por este livro.

Como proceder à tomada de decisões de modo eticamente informado, refletido e consequente numa atividade de investigação científica em ciências da educação? Existe um conjunto de documentos de regulação formal ético-deontológica, como a Carta Ética da Sociedade Portuguesa de Ciências de Educação, ou as Cartas Éticas específicas dos diversos Centros de Investigação, assim como documentos internacionais, como a propostas de linhas de orientação ética para a investigação na Internet, da *Association of Internet Researchers* (AoIR) ou o código de conduta europeu para a integridade da investigação, da *All European Academies* (ALLEA), referidos pelos autores deste livro. No entanto, como refere Baptista (2018), “a existência de um documento de regulação ético-deontológica constitui condição necessária, mas não suficiente, para a qualificação e credibilização das práticas de investigação (...)” (p. 64) O conhecimento de normas formais não resolve todas as questões éticas, nem exime o investigador de um processo de tomada de decisão, dado que as anteriores não são suficientes para a dedução das boas decisões, dependentes de contextos e práticas variadas e em constante mutação com o surgimento de novos campos de investigação e, tecnologias, digitais. Vai nesse sentido a afirmação, apresentada no capítulo 2, de Markham & Buchanan (2015) “(...) it is important that ethical decision making remain active and case-based, rather than passive acceptance of or adherence to existing norms and parameters of regulatory bodies” (p. 611); assim como a defesa de uma perspetiva de flexibilidade das orientações, em oposição a códigos fixos, porque a tecnologia e o modo como a usamos estão em constante mudança, por parte da AoIR (Franzke et al., 2020), referida no capítulo 3. E que permita que, usando as palavras dos autores do capítulo 4, o bom uso das normas formais permita que não se caia, nem numa ética das boas intenções, nem num utilitarismo desregrado.

Para isso o investigador deve ser um ator ético de plenos poderes, o que exige “cultivar o conhecimento ético dos investigadores.” (Baptista, 2018, p. 64) Dado que a “remissão para um quadro de referência não esgota o âmbito de exigência ética, apelando para aptidões de juízo prudencial” (Baptista, 2018, p. 60), uma sabedoria prática que permita a "articulação racional entre princípios, valores e normas, feita em situação," (Baptista, 2018, p. 60). Nesse sentido, tem de ser coadjuvado, tanto pelos seus pares como pelas Comissões de Ética, cuja função deve ser de apoio à reflexão e promoção da autonomia da decisão dos investigadores e não apenas de emissão de cauções de boa prática ética. Como refere Baptista (2018) " as funções de regulação [das Comissões de Ética] são, na verdade, indissociáveis das funções de promoção, numa perspetiva de desenvolvimento das competências de reflexão, deliberação e decisão dos próprios investigadores." (p. 60) É algo que perfilhamos na Comissão de Ética do LE@D, onde, não raras vezes, foram discutidos com os investigadores os desafios éticos específicos da sua investigação, para além da emissão de pareceres de boa prática ética. Ou seja, dada a insuficiência, por si só, dos códigos de ética, a reflexão ética na investigação em educação, neste caso digital, deve ser uma coisa viva, partilhada entre atores e enriquecida pela reflexão e investigação sobre os novos desafios trazidos por novas tecnologias e circunstâncias. É isso que se propõe este volume que recolhe contributos variados, que passamos a apresentar. Nele encontram igualmente um conjunto de Referências Bibliográficas que ajudam a fundamentar e apoiar o processo de tomada de decisões éticas em futuras investigações na área.

No capítulo 1, *Ética nas comunidades de investigação*, Maria Prazeres Casanova e Ana Paula Rocha abordam algumas das questões éticas que se levantam no âmbito da investigação em equipa, em comunidades de investigação. Começam por recensear os princípios éticos que devem nortear a investigação científica, seguindo-se a referência a algumas boas práticas, em diversos contextos de investigação, que deles decorrem. Sendo o princípio da integridade basilar, analisam a seguir alguns exemplos da sua violação na relação entre vários tipos de atores, nomeadamente a má conduta e o caso especial do plágio, identificando as suas várias modalidades, nem sempre reconhecidas como tais pelos intervenientes. O capítulo termina enunciando alguns desafios práticos, éticos e intelectuais, nomeadamente os que podem decorrer da competição entre membros das comunidades, ou centros, de investigação, decorrente da necessidade de publicar resultados da investigação ou alguns dos dilemas da ciência aberta, em termos da redefinição do conceito de autoria, e consequente eventual limitação do acesso a recursos de apoio para a investigação.

No capítulo 2, *Desafios éticos na investigação online*, Alda Pereira aborda os problemas éticos que se colocam atualmente ao investigador em Ciências Sociais, nomeadamente em Educação, quando recorre a tecnologias digitais para a recolha de dados ou quando o foco de investigação se situa em contextos digitais. Depois de uma nota introdutória, onde sublinha como o campo de pesquisa tem sido alargado, nomeadamente na educação, que decorre cada vez mais de modo ubíquo, e a introdução de novas tecnologias se traduz na emergência de novos problemas éticos, autora começa por apresentar alguns dos princípios éticos da investigação em Ciências Sociais e Humanas. Estes assentam no respeito pelos sujeitos investigados e a maximização dos benefícios e a minimização dos riscos, de que decorrem as eventuais necessidades de anonimato e confidencialidade, consubstanciando-se numa deontologia da investigação. O tópico seguinte explora de modo detalhado os requisitos associados à necessidade de consentimento informado e esclarecido por parte dos sujeitos investigados, tendo em especial atenção os casos dos sujeitos com alguma incapacidade ou vulneráveis, com as crianças e adolescentes. Aborda seguidamente a complexidade da investigação *online*, e os procedimentos éticos a seguir nas suas várias modalidades, tratando as dificuldades específicas, e problematidade, da obtenção do consentimento informado e esclarecido e do anonimato e

confidencialidade, recenseando várias possibilidades e propondo procedimentos ajustados a elas, de um modo especialmente rico e abrangente. O capítulo encerra com a problemática da partilha de dados decorrente da emergência do movimento da Ciência Aberta.

O capítulo 3, *Media sociais e ciências da educação: desafios e caminhos éticos para a investigação*, de Lidia Marôpo, Bárbara Janiques de Carvalho e Brenda Guedes, incide sobre os desafios éticos que se apresentam nos estudos dos media sociais e propõe meios para garantir a proteção dos participantes nesses estudos. Depois de uma introdução em que se apresentam os media sociais e os tipos principais de investigação sobre eles, são abordados contexto, práticas e metodologias da investigação sobre os media sociais na perspectiva das ciências da educação. Estes apresentam vantagens para os investigadores, levaram à introdução de novas ferramentas metodológicas, ou a sua reutilização neste novo contexto (como a análise de redes sociais, análise do discurso mediado por computador e etnografia virtual), mas provocaram também novos desafios éticos. Entre estes estão a problematidade da distinção entre público e privado, o consentimento informado, a liberdade de escolha, os riscos para os participantes da investigação, os tópicos sensíveis e a vulnerabilidade de determinados grupos ou participantes. Seguidamente, abordam estes desafios, enquadrados pelo facto não haver um consenso sobre os procedimentos éticos a serem adotados pelos investigadores neste campo, balizados pelos pólos dos fundamentalistas éticos e dos positivistas dos *big data*. As autoras sistematizam as dificuldades e procuram apontar caminhos para que a tomada de decisões éticas dos investigadores nos seus estudos sobre os media sociais. Tendo como pano de fundo as orientações da *Association of Internet Researchers*, abordam as questões da fronteira entre o público e o privado, do consentimento informado, do anonimato e do risco para os participantes. O capítulo termina propondo um conjunto de recomendações para a investigação com os media sociais, devendo ter em especial consideração a legislação do país onde é realizado o estudo, os termos de uso das plataformas estudadas direcionados a utilizadores e a terceiros e as orientações éticas da instituição do investigador, da área científica do estudo e da entidade financiadora do mesmo.

Por fim, o capítulo 4, *Pistas para uma investigação ética apoiada por tecnologias emergentes*, de Cecília Tomás e António Teixeira, aborda as novas e importantes questões legais e éticas associadas às tecnologias emergentes que permitem processos de captura, preservação e utilização de dados em larga escala. Após uma introdução em que se apresenta um exemplo da resposta sobre o tema do capítulo apresentada pelo ChatGPT (que tem estado no centro das atenções neste fim de 2022, início de 2023), demonstrando a atual capacidade destas tecnologias, os autores procedem ao recenseamento dos 2 principais campos de investigação sobre análise de dados em larga escala (*Big Data*): a mineração de dados educacionais (*educational data mining*) e analítica da aprendizagem (*learning analytics*). A apresentação destes dois campos é, desde logo, acompanhada pela identificação de alguns dos desafios éticos a eles associados, como os aspetos relativos à privacidade dos estudantes e a relação de poder que a posse dos dados altera. No âmbito dos aspetos tecnológicos, são igualmente caracterizados a Inteligência Artificial, com especial ênfase na aprendizagem pela máquina (*machine learning*) e os *Big Data*, e extração de padrões nestes dados, condição para a implementação dos anteriores. Apresentado a dimensão tecnológica das tecnologias emergentes em causa, os autores fazem o levantamento de um conjunto de questões éticas que se levantam ao investigador: as ligadas à conduta do investigador e ao processo investigativo e as ligadas aos dados e ao seu tratamento (ética dos dados), subdividindo-se esta última em questões relativas à dimensão social, ou individual, da comunidade educativa, e em questões relativas à segurança institucional da análise dos dados. Para além de questões recorrentes, que adquirem aqui novos contornos, como a da manutenção da privacidade, são igualmente

tratadas questões específicas associadas ao uso destas tecnologias, que decorrem da perfilagem ou da automatização de procedimentos e de decisões. O capítulo termina fornecendo contributos para a criação de declarações de princípios ou orientações a partir das respostas institucionais ou legais, para, utilizando as palavras dos autores, " manter dentro de trâmites éticos e legais o grande tsunami que se aproxima".

Para além destes contributos, é disponibilizada em apêndice a tradução para português de *Internet Research: Ethical Guidelines 3.0*, da Association of Internet Researchers, que gentilmente consentiu na sua tradução para este volume. Este conjunto de Orientações para a Ética da Investigação na Internet aborda alguns dos desafios das novas realidades tecnológicas, mas em continuidade de perspetiva com o desenvolvido nas versões 1.0 e 2.0. Face a diversos referenciais éticos possíveis, os autores preconizam uma abordagem ética definida, orientada para o processo e baseada num pluralismo ético. Referência que consta na maior parte das reflexões éticas sobre investigação online, tal como acontece nos capítulos deste volume, a sua leitura é essencial, não só para membros de Comissões de Ética, como para qualquer investigador, na perspetiva que defendem (assim como nós) de que qualquer investigador deve incorporar a reflexão ética no processo metodológico de investigação.

Referências Bibliográficas

- Franzke, A., S., Bechmann, A., Zimmer, M., Ess, C. & the Association of Internet Researchers (2020). *Internet Research: Ethical Guidelines 3.0*. <https://aoir.org/reports/ethics3.pdf>
- Baptista, I. (2018). Ética e Investigação em Ciências da Educação: A Carta Ética da Sociedade Portuguesa de Ciências de Educação. In P. V.-B. Tavares, H. Osswald, & J. C. Garcia (Coord.). *Ética, Investigação e Vida Universitária*. Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- Markham, A.N. & Buchanan, E.A. (2015). Internet Research: Ethical Concerns. In James D. Wright (editor-in-chief), *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences*, 2nd edition, Vol 12, pp. 606–613, Elsevier.

ÉTICA NAS COMUNIDADES DE INVESTIGAÇÃO

Maria Prazeres Casanova
LE@D, Universidade Aberta, Portugal
maria.casanova@uab.pt
 0000-0002-7555-779X

Ana Paula Rocha
LE@D, Universidade Aberta, Portugal
ana.rocha@uab.pt
 0000-0001-8334-3858

RESUMO

Todo o investigador, comprometido com uma investigação científica, deve assumir comportamentos éticos na consecução do seu trabalho, em prol do conhecimento científico. Usufruidando de liberdade, na seleção de práticas e princípios, precisa de estar ciente da sua responsabilidade e exercer boas práticas que beneficiem todos os envolvidos. O presente texto aborda os princípios éticos e as boas práticas desenvolvidas nas comunidades de investigação, essenciais ao processo de investigação. Apresenta ainda a enumeração das principais violações do princípio da integridade das comunidades de investigação, avançando possíveis formas de atuar. Por fim, elenca os desafios práticos, éticos e intelectuais, que requerem a adoção de procedimentos, alicerçados em princípios éticos, primordiais na investigação, para todas as áreas que produzem conteúdos científicos.

Palavras-chave: Ética, Investigação científica, Princípios Éticos

ABSTRACT

Every researcher, committed to scientific research, must assume an ethical behaviour in the development of the work, in order to expand scientific knowledge. Despite the fact that they have a lot of freedom, in the selection of practices and principles, being aware of the responsibility and good practices, which benefit everyone involved, is mandatory. This text addresses the ethical principles and good practices developed by research communities, which are essential to the research process. It also presents a list of the main violations of the principle of integrity in research communities, presenting the rightful ways of acting. Finally, it lists the practical, ethical and intellectual challenges which require the adoption of procedures, based on ethical principles, considered as elementary aspects in research, for all the areas that produce scientific content.

Keywords: Ethics, Scientific research, Ethical principles

INTRODUÇÃO

A investigação científica enquanto atividade humana é de grande comprometimento ético na procura da verdade e produção de conhecimento científico, exigindo rigor, equidade, constância e simplicidade, para que todos possam entender a realidade. As comunidades de

investigação e os seus investigadores baseiam as boas práticas de investigação em princípios fundamentais de integridade, mas o desejo, de obter resultados e produtos científicos, decorrentes das pesquisas em curso, poderá denunciar procedimentos de má conduta de investigação.

A ética, enquanto processo reflexivo sobre os princípios orientadores do agir humano e da capacidade de os avaliar, subjaz ao processo investigativo e à forma de atuar de cada investigador no seio da comunidade de investigação em interação com os seus pares. A ética perpassa todo o processo investigativo, numa ação reflexiva e transformadora da própria investigação, dos investigadores, da comunidade científica, do conhecimento e da comunidade em geral. A concretização ética depende de valores, de juízos formulados, de normas vivenciadas, de práticas institucionalizadas nas diferentes comunidades de investigação, das temáticas investigadas e da subjetividade inerente a cada processo investigativo.

A problemática da ética na investigação científica foi e é objeto de reflexão e acuidade por parte das ciências da vida, identificando códigos de conduta e princípios éticos que servem de referência a atividades de investigação. Esta forma de proceder foi prossecutora dos procedimentos adotados pelas ciências sociais.

A ética aplicada ao processo de investigação tem por objetivo maximizar os benefícios e minimizar os malefícios e/ou prejuízos. Nesta medida, o agir da comunidade de investigação deverá ter sempre como alicerce os princípios e os valores instituídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), os quais fundamentam, por sua vez, os princípios éticos de integridade de que nos fala o *Código europeu de conduta para a integridade da investigação* (ALLEA, 2018, p. 4), designadamente, a fiabilidade, honestidade, respeito e responsabilidade.

O presente trabalho tem por fim refletir sobre a correlação existente entre a ética e a investigação no decorrer de trabalhos investigativos, apresentando-se a ética como o farol norteador do caminho delineado.

Princípios éticos

A ética, fundada em princípios de integridade, está presente no espaço das comunidades de investigação ao ser refletida no sentido da pesquisa, seus usos sociais e compromissos implicados nos resultados. Segundo o Relatório do Conselho Nacional para as Ciências da Vida a “integridade científica constitui-se como um princípio ético a observar em toda a investigação” (2018, p. 2) decompondo-se em outros princípios, dos quais se destacam a fiabilidade, honestidade, respeito e responsabilidade (ALLEA, 2018), imbuídos de valores caracterizadores e determinantes do agir humano. A integridade, por sua vez, deverá ser entendida de forma holística em que, formada paulatinamente e gradativamente, a cultura ética das comunidades de investigação apela à necessidade de responsabilidade partilhada entre todos os investigadores.

A Carta Europeia do Investigador, Código de Conduta para o Recrutamento de Investigadores (Comissão Europeia, 2005), define os investigadores e os organismos empregadores e financiadores, como intervenientes primordiais na investigação científica, corresponsabilizando-os pelo desenvolvimento do conhecimento científico.

Os investigadores, ao olharem com clareza, profundidade e abrangência, para a realidade, problematizam os valores presentes no processo investigativo, nos produtos obtidos e nos benefícios da investigação para a sociedade, contribuindo para o seu bem-estar. De acordo com Pimple (2002, pp. 193-194) existem seis princípios que a investigação científica deve considerar:

1. Veracidade -sendo considerada a relação entre a investigação e a verdade, insere-se neste princípio a falsificação e a fabricação de dados de resultados;
2. Justiça- sendo de observar as relações entre investigadores, ao nível dos direitos de autor, da partilha de dados, publicação de resultados, do plágio e da confidencialidade;
3. Proteção dos seres humanos -referindo-se às relações entre pesquisadores e seres humanos, ao respeito para com as pessoas, aos benefícios e aos riscos resultantes da pesquisa; ao consentimento informado, à confidencialidade e ao anonimato;
4. Direitos e bem-estar dos animais;
5. Integridade institucional- reportando-se ao relacionamento entre investigadores e instituições patrocinadoras, de forma a minimizar conflito de interesses que possam ocorrer;
6. Responsabilidade social -tratando-se da relação entre a investigação e o bem comum.

No entender do autor estes princípios interligam-se. Poderiam ser considerados outros indicadores, ou estes serem alocados simultaneamente em múltiplos princípios.

Assim, desde a génese, ao desfecho do estudo investigativo, perfilam-se exigências básicas, a serem analisadas do ponto de vista ético, designadamente, a importância do estudo; a validade e fiabilidade científica de processos e de resultados geradores de conhecimento científico; a metodologia; a escolha do público-alvo; a ponderação entre benefício e risco para os participantes; o conhecimento do processo de guarda e/ou destruição dos dados recolhidos; a garantia de direitos dos participantes (consentimento informado, esclarecido e livre, confidencialidade e proteção de dados) aquando da publicação e divulgação dos processos e resultados obtidos.

Boas práticas nas comunidades de investigação

O Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação (2018) aponta diferentes contextos em que ocorrem ou devem ocorrer boas práticas de investigação: 1. ambiente de investigação; 2. formação, supervisão e orientação; 3. procedimentos de investigação; 4. salvaguardas; 5. práticas e gestão de dados; 6. trabalho colaborativo; 7. publicação e divulgação e 8. revisão, avaliação e edição.

Relativamente ao ambiente de investigação deve ser incrementada uma cultura de integridade entre todos os investigadores, a qual pode garantir elevados níveis de competência, reconhecendo limites. Deve também assegurar formação contínua das equipas e ainda a utilização dos recursos humanos e materiais necessários ao prosseguimento da investigação. Por outro lado, necessita de apoiar e gerir infraestruturas de gestão e proteção de dados e outros materiais de investigação, para que seja desenvolvido conhecimento científico de qualidade. No que respeita à formação, supervisão e orientação, todos os investigadores devem receber formação em conceção, metodologia, análise da investigação e em ética e integridade da investigação. Os investigadores seniores têm o dever de ajudar os investigadores juniores a desenvolver, conceber e estruturar a pesquisa e a praticar uma cultura de integridade.

No que concerne aos procedimentos de investigação, é preciso que sejam considerados os conhecimentos científicos mais recentes, para elaborar o estudo de forma cuidada, executar, analisar e sustentar documentalmente a investigação e respeitar a confidencialidade dos dados

e/ou das conclusões. Por exemplo, o anonimato dos intervenientes, os objetivos da pesquisa, os métodos e procedimentos usados, os resultados, as interpretações e as considerações proferidas de acordo com as normas da disciplina em apreço devem ser comunicados de forma rigorosa, clara e adequada. O financiamento obtido deve ser utilizado de forma criteriosa e adequada. No que respeita às salvaguardas, os investigadores têm o dever de respeitar os códigos éticos e as normas em vigor, atender às diferenças dos participantes de acordo com as suas características, e, ainda, respeitar e informar de possíveis riscos em consequência e com origem na investigação. As comunidades de investigação têm igualmente o compromisso de assegurar práticas de gestão relativas ao fluxo de dados, organização, interpretação, transformação ou utilização da informação e conservar o demais materiais de investigação, para que sejam fidedignos e adequados, possibilitando o acesso aos mesmos e que a sua utilização seja transparente e de possível citação. No trabalho em equipa podem ser usados meios variados para estabelecer uma comunicação aberta, de modo respeitador da integridade profissional, científica e social.

Todos os autores são responsáveis pela publicação e divulgação, sendo a ordenação da autoria de acordo com o contributo mais ou menos significativo para o desenvolvimento da investigação. Os investigadores devem participar na revisão, avaliação e edição, de forma transparente e justa. É imprescindível que os investigadores declarem conflitos de interesses e apoios financeiros, caso existam, afirmando o princípio de imparcialidade e independência face aos dados obtidos e aos participantes.

Violações do princípio da integridade das comunidades de investigação e possíveis formas de atuar

Ao realizarem o processo de investigação as comunidades de investigação deverão ter princípios de integridade científica, como sustentação do seu trabalho, para desenvolverem boas práticas e não incorrerem em procedimentos de *má conduta* de investigação (*scientific misconduct*) (ALLEA-All, 2018). Esta poderá ser cometida de forma intencional, consciente ou imprudente, afastando-se de práticas científicas aceites como boas pela comunidade científica. A má conduta dos investigadores impede o desenvolvimento do conhecimento, danifica o registo científico e compromete a integridade das práticas científicas.

Existem alguns atos que indiciam a existência de má conduta, a saber: a) a falsificação - que consiste em “manipulating research materials, equipment or processes or changing, omitting or suppressing data or results without justification” (ALLEA, 2018, p. 8); b) a fabricação - que consiste em “making up results and recording them as if they were real” (ALLEA, 2018, p. 8); c) a interferência - compreendendo a assunção, sem autorização, ou o dano de qualquer material relacionado com a pesquisa; d) a apropriação indevida ou usurpação – ou seja, assumir como seu, um trabalho de outro investigador e) plágio, em que é utilizado “other people’s work and ideas without giving proper credit to the original source, thus violating the rights of the original author(s) to their intellectual outputs” (ALLEA, 2018, p. 8 e cf. Pimple, 2002).

A noção da prática destes atos decorre do entendimento, do conceito de autor, como alguém que é proprietário de um bem (Krokosczyk, 2014 p. 55).

Ao analisarmos as diferentes práticas indiciadoras de má conduta, constatamos que as podemos agregar em diferentes categorias. Por conseguinte, a falsificação, a fabricação e a interferência, respeitam à conceção e execução do projeto de investigação e, ainda, à relação dos resultados da pesquisa com o mundo físico. A apropriação indevida, ou a usurpação e plágio, respeitam às relações sociais entre os investigadores, entre estes e os participantes na investigação e, também, entre os investigadores e as entidades financiadoras.

No que se refere às relações entre investigadores, e dando particular ênfase à existência de plágio, Hallak (2016) afirma que o plágio coloca problemas de identificação de limites, ou seja, a identificação da métrica para seja considerado um ato de plágio. Tratar-se-á da não referência autoral de uma ideia, citação, ou de um trabalho? Ou da usurpação de propriedade intelectual de trabalhos? Esta equivaleria a um roubo? No nosso entender o plágio, quando ocorre nas comunidades de investigação, deve ser encarado como um problema de produção de conhecimento científico de qualidade, na medida em que se fratura a conexão existente entre o esforço eficiente de construção de conhecimento já realizado, o desenvolvimento de novas aprendizagens e os benefícios sociais que daí poderão adivir. Na tentativa de caracterizarmos plágio, constatamos a existência de vários tipos, anteriormente identificados na literatura (Dalla Costa, 2016, Wachowicz & Costa, 2016 e Peixoto, 2017), a saber:

a) integral, direto ou por clonagem – cópia de todas e de cada uma das palavras usadas num parágrafo (“*word-for-word*”) sem citar a fonte, sendo usado CTRL+C a nível digital. Esta reprodução pode acontecer devido à pouca formação linguística, à incapacidade de resumir, compreender e interpretar o conteúdo apresentado, por se considerar os dados apresentados como relevantes, por falta de criatividade ou por mero comodismo;

b) parcial, híbrido e também denominado de remistura – o trabalho apresenta-se como um mosaico formado por cópias de extratos de textos sem mencionar as obras apresentadas;

c) substituição - alteração de palavras-chave e de frases fundamentais por outras com o mesmo significado, mantendo-se o conteúdo essencial da fonte. No contexto digital são usados comandos de localizar e substituir palavras preservando o texto a coerência a nível linguístico;

d) conceptual – utilização de ideias, teorias e concepções do autor sem citar a fonte. Wachowicz & Costa (2016) refere a necessidade de estabelecer a distinção entre plágio conceptual e paráfrase. A paráfrase “é a apropriação dos conceitos formulados por outrem para estabelecer uma Intertextualidade com o texto que o outro autor está elaborando” (p. 133). Neste caso não é considerado plágio;

e) Indireto - tem como fim aproveitar as ideias de outros utilizando uma nova forma de os apresentar, como sendo algo de novo, reaproveitando conteúdo originário de outros textos e pesquisas sem a atribuição das verdadeiras fontes. Wachowicz & Costa (2016, p. 135) apresentam três exemplos: i) uso do sumário e da estrutura de um livro; ii) apresentação de trabalhos com recurso a tecnologias digitais; iii) reprodução de citações e/ou referências de outras fontes constantes num texto, como se tivesse sido pesquisa do autor da publicação;

f) “às avessas” – são utilizadas as próprias ideias do investigador, ou as ideias de uma terceira pessoa, atribuindo-lhes o nome de outro indivíduo que tem notabilidade na área de conhecimento, no intuito de lhes atribuir importância. Neste processo intervêm três figuras: o plagiado, o plagiador e o autor citado (não tendo este conhecimento do ato). No entender de Wachowicz & Costa (2016) este processo antiético é nefasto para a comunidade científica, na medida em que outros investigadores consideram como válida e significativa determinada informação que na verdade poderá não ser;

g) Invertido - é retirado o nome do autor e atribuído a um investigador de relevo da comunidade científica, sem o seu conhecimento e consentimento. De acordo com Wachowicz & Costa (2016) surgem dois problemas éticos, um ao nível da comunidade

científica, em que a comunidade científica pressupõe que determinado produção científica tem na sua origem um investigador de relevo, tal não acontecendo, e, a um nível mais geral, o “conhecimento académico tem sua responsabilidade ético-social e tem o seu papel social de transbordar para a sociedade universalizando o conhecimento” (p. 137);

h) Consentido – elaboração de um texto por uma pessoa individual, porém, atribuição da autoria a si própria e ao orientador (elemento que não participou na elaboração), para potenciar as suas produções académicas. Wachowicz & Costa, advogam que o objetivo desses “pesquisadores é defraudar as agências de pesquisa e suas próprias instituições de ensino, apresentando uma produtividade que não lhe é legítima e originária. Tudo para cumprir metas de produtividade ou alcançar pontuações para progressões funcionais” (2016, p. 142). Esta situação levanta problemas éticos de veracidade pela autoria da produção científica. Quando se concretiza no intuito de obtenção de um grau académico é, para efeitos legais, realizada sob orientação e supervisão de um especialista, contudo, “será sempre a expressão da materialização do esforço intelectual do orientando” (Op. cit., p. 143), sendo erróneo o orientador ser considerado como coautor.

i) autoplágio – pode assumir três formas: citação sistemática dos seus próprios trabalhos sem reconhecer ou citar devidamente o original (ALLEA, 2018); mudança do título de um trabalho, ou concretização de pequenas alterações no texto de uma pesquisa, e sua republicação; publicação na totalidade, ou parte, de um trabalho anteriormente disseminado, sem referir claramente que é uma republicação (Peixoto, 2017). O facto de o autor citar trabalhos realizados anteriormente poderá significar que o autor é um especialista, não levantando problemas éticos, não obstante, a republicação de texto, anteriormente difundido, levanta problemas éticos de verdade e de justiça.

Relativamente às relações estabelecidas entre investigadores e participantes, ao longo do processo investigativo, devem pautar-se por transparência, verdade, confidencialidade e anonimato. A Comissão Europeia (2005) advoga que cada participante:

- i. deverá dar o seu consentimento voluntário e informado antes de participar na recolha de dados. Este consentimento tem de ser planeado, pressupondo o entendimento e a concordância da sua participação esclarecida, de forma autónoma, consciente e sem constrangimentos. Cada um deve compreender o processo investigativo em que está envolvido, nomeadamente os objetivos gerais, o processo, os produtos, possíveis benefícios ou malefícios e/ou prejuízos e, ainda, a forma de divulgação da pesquisa. Poderá ser considerada uma hierarquia de consentimentos, dada a complexidade de opções a tomar, exigindo a todo o momento reflexão na e sobre a ação, diálogo e renegociação sistemática e sistémica. Este processo toma mais acuidade se os participantes forem menores de idade ou se possuírem Dificuldades Intelectuais e Desenvolvimentais (DID), necessitando, nestes casos, do consentimento dos pais ou de quem possuir a guarda parental. O consentimento voluntário informado acompanha toda a investigação. O envolvimento atento e a análise crítica criam oportunidades para melhorar todo o processo com capacidade de identificação de armadilhas éticas colocadas pela investigação. Mackenzie, Holmes, & Berger (2020) afirmam que os participantes anónimos online encontram-se menos expostos a riscos, menos coagidos a participar na pesquisa, bastando darem consentimento informado, muito embora tenham de compreender os requisitos de participação na investigação. Os

investigadores, segundo estes autores, têm de usar estratégias confiáveis para garantir a compreensão, bem-estar e a integridade dos participantes. Por conseguinte, estes:

- ii. têm o direito de retirada da participação na pesquisa a qualquer momento;
- iii. têm o direito ao anonimato e à confidencialidade, só podendo ser quebrada se estiverem em causa comportamentos ilegais;
- iv. usufruem do máximo conforto, redução de constrangimentos e/ou sobrecargas;
- v. conhecem os resultados a que os investigadores chegaram antes da publicação do relatório;
- vi. têm o direito ao respeito sobre o armazenamento, a proteção, a utilização e a divulgação dos dados obtidos.

Relativamente às relações estabelecidas pela comunidade de investigação com a sociedade, e/ou com os financiadores da investigação, levantam-se problemas de conflito de interesses (Ferreira, 2013). As comunidades de investigação devem pautar a sua atuação pela:

- i. referência fidedigna da autoria de todos os que contribuíram para a realização da pesquisa;
- ii. presença de condutas adequadas e assertivas, prevenindo condutas antiéticas, mesmo quando os investigadores apresentam opiniões diferentes;
- iii. existência de imparcialidade, independência, autonomia científicas, face ao financiador, pressupondo que o acordo escrito apresente os objetivos, a metodologia, as condições de recolha de dados e a sua posse, o direito de publicar, os meios de divulgação dos dados e dos resultados, a publicação de forma independente, o modo de gerir o orçamento, os prazos contratualizados, a prestação de contas e a possibilidade de revisão do contrato estabelecido.

No processo de escolha/aceitação de financiamento são levantadas algumas questões éticas, entre outras: como dar cumprimento aos princípios éticos sem adulterar os resultados da investigação? como promover a investigação sem se subjugar aos interesses dos financiadores?

A comunidade de investigação tem de possuir um olhar crítico de forma a não se subjugar aos interesses e satisfação dos financiadores, definindo como objetivo primordial compreender e transformar o contexto analisado e encontrar financiadores que promovam investigações fomentadoras do bem comum. É de salientar, ainda, que o pagamento aos participantes poderá adulterar os resultados da investigação (cf. Comissão Europeia, 2005 e Streck, 2019). Streck (2019, p.60) sugere que, no processo de obtenção de financiamento das equipas de investigação, deverão ser consideradas as seguintes medidas: comunicação aos financiadores da qualificação dos investigadores para desenvolver o projeto; ser do conhecimento de todos os investigadores a natureza e o tipo de financiamento, quais os seus direitos e deveres; referência das fontes de financiamento obtido nas publicações realizadas e não aceitação de financiamento no caso de conflito de interesses;

- iv. os financiadores, em colaboração com as comunidades de investigação, são corresponsáveis pelo cumprimento e promoção de boas práticas investigativas e dos princípios valorativos subjacentes às mesmas.

Desafios práticos, éticos e intelectuais

De acordo com os princípios éticos enunciados, o respeito por todos os envolvidos no processo deverá ser uma prática nas comunidades de investigação, quer sejam investigadores ou participantes.

Os valores, na sua qualidade de normas de conduta, precisam de ser revitalizados, de modo que os jovens investigadores sejam formados como construtores de conhecimento crítico, com capacidade de realizar transferência de forma eficiente. Com o crescente número de investigadores, pertencentes a diferentes comunidades de investigação e a competição para coordenarem ou pertencerem a projetos e publicarem resultados, sob pena de não continuarem integrados ou associados a departamentos e comunidades de investigação institucionais, podem surgir sérios desafios na conduta ética. Consequentemente, os investigadores seniores, dada a sua maturidade científica, podem estabelecer uma relação de proximidade com os investigadores juniores, em que os valores da colaboração, cooperação, confiança, responsabilidade, respeito mútuo, justiça e ajuda, estejam presentes na realização do processo investigativo.

O acesso à informação é facilitado pelas novas tecnologias e pela oportunidade, disponibilizada pela *Ciência aberta*, para publicação de artigos científicos. Este acesso facilitado pode também colocar problemas de autoria às comunidades de investigação, com consequências para o conhecimento, e influenciar a obtenção de financiamento. Constatamos que a *Ciência aberta* dá oportunidade de acesso facilitado a fontes de informação, podendo existir a tentação de efetuar cópias textuais, ou de usar ideias dos autores, omitindo a autoria. Não obstante, correntemente, com a diversidade de ferramentas digitais disponíveis, o plágio, ou a similaridade, podem ser detetados. Estes recursos digitais de deteção são, contudo, falíveis, conforme Almeida, Seixas, Gama, Peixoto, & Esteves (2016) referem, uma vez que somente o “plágio grosseiro” é perceptível e identificado, sentindo as comunidades de investigação dificuldade em garantir a proteção dos direitos de autor.

A adoção de procedimentos éticos e de formação teórico-prática em códigos de conduta, dos laboratórios/centros de investigação, poderá contribuir para a promoção de uma cultura ética investigativa e de um saber verdadeiro, justo e sábio, apto a fomentar o bem-estar social.

As comunidades de investigação deverão incrementar procedimentos holísticos de gestão do plágio e anulação de práticas de falsificação e de fabricação de dados, partilhando entre si as normas vigentes, fomentando e desenvolvendo competências de escrita autónoma, de investigação laboriosa e verdadeira. Acresce, ainda, a necessidade de gerar estratégias de conservação e preservação digitais efetivas, a curto, médio e longo prazo, o que requer conhecimentos técnicos especializados.

Apesar do atrás descrito, a existência de investigação, que depende de recursos, fontes e acessos digitais, obtidos online, é vantajosa, dada a facilidade de acessibilidade por parte de investigadores e participantes, causando o mínimo de constrangimento das suas atividades.

Ao longo deste texto fomos referindo diferentes situações de violação de integridade, todavia, não aludimos aos problemas que poderão sofrer quem as identifica. As comunidades de investigação terão de promover formas de não existirem, ao serem minimizados, potenciais prejuízos pessoais do detetor, nomeadamente, quando pode estabelecer-se o mau relacionamento com os pares e a sua palavra ser colocada em causa (Carroll, 2016).

Como resultado, a comunidade de investigação precisa de apostar numa gestão cuidada, coerente e permanente das diferentes práticas, para garantir qualidade, utilizando *software* que identifique e caracterize as possíveis violações de integridade.

Em súmula

Ao assumirem uma atitude educativa e transformadora, as comunidades de investigação devem conduzir os investigadores a uma conduta ética, à luz das conceções axiológicas definidas, no respeito pelos direitos humanos. A delimitação de marcos éticos visa informar e orientar o agir de todos os participantes com responsabilidades na planificação, na gestão, na condução e na disseminação científica.

As comunidades de investigação procuram a Verdade. Nesta procura, a utilização de padrões elevados de investigação deve ser inequívoca, em que o respeito pelo outro (na vivência da liberdade, da autonomia, da privacidade e da dignidade dos participantes), a responsabilidade social (reflexão sobre os problemas da humanidade, possíveis benefícios e malefícios da pesquisa efetuada, quer para os pesquisadores, quer ainda para os participantes), a integridade, as relações justas e honestas entre todos, bem como a transparência de processos e de resultados, se assumem como valores capazes de moldar a investigação científica.

Concluindo, podemos afirmar que as questões éticas estão presentes ao longo de todo o processo investigativo, enquanto agir humano, envolvendo a comunidade de investigação, as consequências das decisões tomadas, as instituições de pertença e as financiadoras, o público-alvo, materializando-se na orientação das decisões e na garantia de princípios que regem as ações dos trabalhos de investigação em curso, os métodos, os processos e os resultados.

Referências Bibliográficas

- ALLEA (2018). *Código europeu de conduta para a integridade da investigação*. ALLEA - All European Academies, Berlim. Obtido em 2022, de <http://www.allea.org/wp-content/uploads/2017/05/ALLEA-European-Code-of-Conduct-for-Research-Integrity-2017.pdf>
- Almeida, F., Seixas, A., Gama, P., Peixoto, P., & Esteves, D. (2016). *Fraude e plágio na Universidade: a urgência de uma cultura de integridade no Ensino*. Imprensa da Universidade de Coimbra. doi:<http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-1123-5>
- Carroll, J. (2016). Para que não se confunda a gestão do plágio estudantil com questões de ética, fraude e ludíbrio: o que nos ensina a experiência do ensino superior europeu. Em F. e. Almeida, A. e. Seixas, & P. e. Gama, *Fraude e plágio na Universidade: a urgência de uma cultura de integridade no Ensino Superior*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. doi:<http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-1123-5>
- Comissão Europeia. (2005). *Carta europeia do investigador. Código de conduta para o recrutamento de investigadores*. Luxemburgo: Office for Official Publications of the European Communities. Obtido em 2021, de https://cdn4.euraxess.org/sites/default/files/brochures/eur_21620_en-pt.pdf
- Conselho Nacional para as Ciências da Vida. (2018). *Integridade na investigação científica. Recomendação*. Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, Lisboa. Obtido em 2022, de <https://www.ufp.pt/app/uploads/2019/06/IntegridadeCNECV2018.pdf>
- Dalla, R. M. (set./dez. de 2016). Plágio acadêmico: a responsabilidade das associações científicas. *Intercom: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação*, 39, pp. 187- 200. doi:<https://doi.org/10.1590/1809-58442016311>

- Ferreira, M. (maio-agosto de 2013). A ética da investigação em ciências sociais. *Revista Brasileira de Ciência Política*(11), pp. 169-191. Obtido em 2022, de <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/mzyHq5zFKhB5c69S6dPFfQr/?format=pdf&lang=pt>
- Hallak, J. (2016). Ética e fraude no ensino superior: à procura de novos modos de regulação. Em F. e. Almeida, A. e. Seixas, & P. e. Gama, *Fraude e plágio na Universidade: a urgência de uma cultura de integridade no Ensino* (pp. 31-58). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra. doi:<http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-1123-5>
- Krokosz, M. (2014). *Outras palavras. Análise de conceitos de autoria e plágio na produção textual científica no contexto pós-moderno*. Tese de Doutoramento, Universidade de São Paulo. Obtido em fevereiro de 2022, de https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-03102016-103125/publico/MARCELO_KROKOSZ.pdf
- Mackenzie, E., Holmes, K., & Berger, N. (2020). Online educational research with middle adolescent populations: Ethical considerations and recommendations. *Research Ethics*(1–11). doi:10.1177/1747016120963160
- Organização das Nações Unidas. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Obtido em 2022, de <https://dre.pt/dre/geral/legislacao-relevante/declaracao-universal-direitos-humanos>
- Peixoto, P. (2017). O plágio na academia. Obtido em março de 2022, de http://www4.fe.uc.pt/fontes/o_plagio_na_academia.pdf
- Pimple, K. (2002). Six domains of research ethics: A heuristic framework for the responsible conduct of research. *Science and Engineering Ethics*, 8, pp. 191-205. doi:10.1007/s11948-002-0018-1
- Streck, D. R. (2019). Condicionantes éticos no financiamento das pesquisas. Em A. N.-G. Educação, *Ética e pesquisa em Educação: subsídios*. Rio de Janeiro: ANPED. Obtido de https://www.anped.org.br/sites/default/files/etica_e_pesquisa_em_educacao_-_isbn_final.pdf
- Wachowicz, M., & Costa, J. A. (2016). *Plágio académico*. Curitiba, Brasil: Gedai Publicações. Obtido em fevereiro de 2022, de <https://docplayer.com.br/28459212-Plagio-academico-marcos-wachowicz-jose-augusto-fontoura-costa-isbn.html>

DESAFIOS ÉTICOS NA INVESTIGAÇÃO ONLINE

Alda Pereira

LE@D, Universidade Aberta, Portugal

alda.pereira@uab.pt

 0000-0002-9192-0835

RESUMO

O presente texto procura equacionar os problemas éticos que se colocam atualmente ao investigador em Ciências Sociais, nomeadamente em Educação, no caso do recurso às tecnologias para a recolha de dados ou quando o foco de investigação se situa em contextos digitais. Partindo dos princípios éticos da investigação no campo das Ciências Sociais e Humanas, são abordados aspetos críticos do ponto de vista ético na investigação com e na Internet. Assim, procura-se equacionar questões como a operacionalização do consentimento informado e esclarecido por parte dos potenciais participantes na investigação, o anonimato e a confidencialidade e eventual partilha dos dados, tendo em conta as novas configurações abertas pelas tecnologias. Com base na análise da literatura mais recente, são apontados alguns procedimentos em uso no momento atual e que procuram responder aos desafios emergentes neste campo.

PALAVRAS-CHAVE: investigação online; consentimento informado; anonimato; partilha de dados

ABSTRACT

The present text aims to present the ethical problems faced nowadays by the researcher in Social Sciences, namely in Education, when using technologies for data collection or when the research focus is in digital contexts. Starting from the ethical principles of research in the field of Social Sciences and Humanities, critical aspects are addressed from the ethical point of view in research with and on the Internet. So, issues such as the operationalization of informed consent by potential research participants, anonymity and confidentiality, and the possible sharing of data are addressed, taking into account the new configurations opened by technologies. Based on the analysis of the most recent literature, some procedures in use are pointed out and are referred critical aspects concerning the emerging challenges in this field.

KEYWORDS: online research; informed consent; anonymity; data sharing.

1. Introdução

Com o advento e desenvolvimento das tecnologias de comunicação, em particular a Internet, a investigação em Educação e no geral nas Ciências Sociais assumiu novos desenvolvimentos metodológicos, facilitando não só a recolha da informação, como também propiciou novos contextos de investigação. Atualmente, textos, imagens, vídeos e produções diversas são facilmente acessíveis na Web e as interações entre indivíduos em redes sociais fazem parte do quotidiano. Consequentemente, o campo da pesquisa tem-se alargado de modo ininterrupto, surgindo novas questões e problemáticas. A enorme quantidade de dados

atualmente disponíveis convida à investigação quantitativa, à procura de novos padrões e novas análises. Por outro lado, crescem as investigações de natureza qualitativa, etnográfica e interpretativa tendo como foco percepções, atitudes, comportamentos e posições dos seres humanos na rede.

A aprendizagem ocorre atualmente de modo ubíquo, englobando espaços físicos em conjugação com espaços digitais, usando-se dispositivos que potenciam a mobilidade, convidando à mixagem de aprendizagem formal, não formal e informal. Esbatem-se diferenças entre ambientes físicos e digitais, dando-se cada vez maior realce à personalização e às competências digitais e exige-se uma aprendizagem permanente.

Estas novas configurações suscitam novos problemas de investigação no campo das Ciências Sociais, nomeadamente na Educação. A investigação nestas áreas deixou de se fazer apenas de modo presencial, passando a usar-se o espaço digital como foco de pesquisa e de inquirição. Por se tratar de pesquisas que envolvem seres humanos, têm-se colocado novos desafios do ponto de vista ético, cujas propostas de soluções têm feito, por sua vez, emergir novas questões éticas.

Procura-se neste texto abordar algumas das questões que se colocam atualmente aos investigadores nas áreas referidas. Não tendo a pretensão de esgotar o campo de análise, equacionam-se alguns problemas, nomeadamente relativos aos cuidados éticos a ter em conta no que se refere aos aspetos fundamentais relativos à investigação *online* sobre e com sujeitos humanos. A perspetiva aqui adotada é relativa aos contextos culturais ocidentais, nomeadamente europeus, onde se procura maximizar os benefícios dos indivíduos e evitar ou minimizar potenciais malefícios. Constituíram fontes privilegiadas de informação diretrizes formuladas por diversas instituições profissionais reconhecidas¹, para além de legislação e documentos orientadores provenientes da Comissão Europeia.

A reflexão aqui apresentada reflete a situação atual no referente à investigação na, e com recurso à, Internet, com particular importância no domínio da Educação, sendo de prever que novos desenvolvimentos tecnológicos coloquem novos problemas do ponto de vista ético. Conforme referem Markham & Buchanan (2015) “It is important to note that ethical issues continue to grow more complicated as new technologies and capacities develop” (p. 611).

O texto que se segue aborda em primeiro lugar, de forma sucinta, os grandes princípios éticos que se colocam na investigação em Ciências Sociais e Humanas, seguindo-se uma seção sobre a questão do consentimento informado e esclarecido por parte dos sujeitos, procurando-se contextualizar este aspeto na investigação com menores. Abordamos então vários aspetos caracterizadores da complexidade da pesquisa em contexto online, onde as questões da obtenção do consentimento, do anonimato e da confidencialidade apresentam diversos desafios. Finalmente, aborda-se a problemática da partilha de dados decorrente da emergência do movimento de Ciência Aberta.

2.Princípios éticos da investigação em Ciências Sociais e Humanas

A investigação em Ciências Sociais e Humanas tem como objeto seres humanos, quer no referente a comportamentos, ações, percepções, interações ou realizações. Desde a década de 40 do século XX, a conduta da investigação realizada com ou sobre sujeitos humanos tem sido

¹ Nomeadamente, *British Educational Research Association*, *British Psychological Association*, *British Sociological Association*, *The National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities* e *Association of Internet Researchers*.

pautada por um conjunto de princípios de natureza ética. Tendo inicialmente sido configurados algumas recomendações no âmbito dos estudos em Medicina, o campo de aplicação foi-se alargando tendo em conta as pesquisas realizadas por investigadores sociais (Roriz & Padez, 2017).

É atualmente consensual que o investigador em Ciências Sociais e Humanas deve pautar-se por um conjunto de posturas éticas que garantam o respeito pelos sujeitos envolvidos, procurem maximizar os benefícios potenciais da investigação e simultaneamente minimizar eventuais efeitos negativos (Tiidenberg, 2018; British Educational Research Association (BERA), 2018), não esquecendo a justiça (Markham & Buchanan, 2015). Assim, a investigação válida do ponto de vista ético assenta na responsabilidade social do investigador, quer no decurso da pesquisa, quer na divulgação dos resultados, respeitando a autonomia, a diversidade, os valores e a dignidade dos sujeitos envolvidos e das comunidades (British Educational Research Association (BERA), 2018).

O respeito pelos sujeitos envolvidos pressupõe respeitar a sua dignidade e autonomia, o direito à privacidade e a liberdade de participar ou não numa investigação, tendo em conta potenciais benefícios e eventuais riscos advindos da pesquisa. Por sua vez, a justiça diz respeito ao direito de não discriminação ou exclusão aquando do recrutamento dos participantes numa investigação, eliminando preconceitos e eventuais desigualdades quanto aos riscos, malefícios e/ou benefícios da pesquisa.

A confidencialidade refere-se ao modo como os dados referentes aos sujeitos e recolhidos no decurso da investigação são mantidos privados. O anonimato, por sua vez, sendo diferente da confidencialidade, traduz-se na eliminação dos aspetos idiossincráticos dos sujeitos envolvidos (a exemplo do nome e morada), de modo que a identidade destes não seja revelada. Assim, na recolha de dados, o investigador pode ter acesso a aspetos pessoais que identifiquem o sujeito (a exemplo das entrevistas), ainda que possam ser recolhidos sob reserva da confidencialidade ou pode fazê-lo de forma anónima (a exemplo dos questionários anónimos).

Estes princípios consubstanciam-se num conjunto de procedimentos que se espera regulem a deontologia da investigação no referente à autonomia, privacidade e confidencialidade dos sujeitos envolvidos e que têm sido amplamente divulgados.

3. Consentimento Informado e Esclarecido

A autonomia e o respeito pela dignidade dos sujeitos impõem, à partida, a necessidade de deixar ao critério dos potenciais informantes aceitar participar (ou não) na investigação e de abandonar a mesma em qualquer momento. Este aspeto primordial operacionaliza-se através do *consentimento informado e esclarecido*. Esta expressão refere-se à aceitação explícita dos sujeitos para participar na investigação. Para isso, o investigador deverá assumir uma postura de transparência, prestando previamente esclarecimentos sobre a investigação, de modo a assegurar que a decisão a tomar pelos sujeitos seja fundamentada. Nomeadamente: i) a identificação do investigador, ii) os objetivos da investigação, iii) os procedimentos de recolha de dados, iv) os aspetos relativos à confidencialidade, anonimato e privacidade dos dados, v) a contribuição esperada do sujeito para a investigação, vi) os eventuais benefícios e riscos associados à potencial participação, vii) o modo de utilização e divulgação dos dados e resultados. Prevendo a necessidade de ulteriores esclarecimentos, importa que o investigador disponibilize um meio de contacto.

Há ainda que ter em conta os casos particulares dos sujeitos informantes, considerados vulneráveis, como é o caso de crianças e adolescentes ou ainda indivíduos portadores de alguma incapacidade, devendo neste caso, o consentimento ser garantido pelo tutor respetivo.

Relativamente às crianças e adolescentes, o processo de consentimento informado requer alguma reflexão. Do ponto de vista jurídico, o consentimento para um menor participar numa investigação é da competência dos responsáveis legais. Com efeito, apenas com a maioridade (em Portugal, como noutros países aos 18 anos)¹, os indivíduos passam a ser considerados inteiramente responsáveis. Concorreu para esta postura a ideia vigente até ao final do século passado de que antes dessa idade crianças e jovens não dispõem da maturidade suficiente.

Todavia, a convenção dos direitos das crianças, assumida em 1989 pelas Nações Unidas, veio trazer uma nova luz sobre a criança, sendo esta considerada um sujeito ativo, com direitos, cuja voz deve ser ouvida e cuja participação incentivada. Esta postura é concomitante com a necessidade de em simultâneo prevenir e evitar riscos e malefícios, dado que são sujeitos vulneráveis, exigindo cuidados éticos especiais aos investigadores (Fernandes, 2016; Borges & Dell’Aglio, 2017).

No que se refere aos adolescentes, numa nota publicada pela UNICEF, Santelli, Haerizadeh, & McGovern (2017), face aos conhecimentos atuais sobre as capacidades cognitivas de crianças e jovens, referem:

“Evidence suggests that for questions related to participation in research, adolescents (age 14-17) are cognitively similar to young adults. For minimal risk research, in cold-cognitive and non-emotionally charged states, and in the absence of coercion or undue influence, even young adolescents (aged 10+) can be assumed to have capacity to provide informed consent” (p. 11).

Todavia, a questão é problemática e no caso da situação portuguesa é um pouco paradoxal. Com efeito, a Lei 58/2019 de 8 de agosto, que regulamenta a execução do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) –, estipula que a partir dos 13 anos, o jovem pode dar o seu consentimento livre, específico e informado para tratamento de dados pessoais, mas especificamente no que se refere à “oferta direta de serviços da sociedade de informação” (Art. 16)². Esta especificidade implica que no que se refere à participação de menores na investigação (quer como sujeitos, quer como coparticipantes) o investigador não pode prescindir do consentimento informado da autoridade parental.

Apesar desta limitação legal, o respeito pelas crianças e adolescentes no que se refere à investigação em Ciências Sociais e Humanas impõe a necessidade de pensar obter a confirmação (ou não) do menor no que se refere à sua potencial participação numa investigação³. Esta necessidade pode ser traduzida pela procura do *Assentimento* por parte do menor, para além do Consentimento Informado do adulto por ele responsável. O assentimento por parte das crianças e adolescentes traduz a sua concordância para participar na investigação, em face dos esclarecimentos sobre os aspetos que lhe podem dizer respeito (Johnson & Christensen, 2004).

¹ Excetuam-se casos de emancipação (Código Civil artigos 132.º e 1601.º, alínea a))

² Com efeito, o RGPD remete claramente para a “utilização de dados pessoais de crianças para efeitos de comercialização ou de criação de perfis de personalidade ou de utilizador, bem como à recolha de dados pessoais em relação às crianças aquando da utilização de serviços disponibilizados diretamente às crianças (ponto 38 do RGPD)

³ Situação que no caso da saúde é claramente recomendado em Portugal (Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, 2022), quando refere “o menor, tendo em atenção o seu nível de maturidade, deverá ser informado, ouvido e envolvido no processo de tomada de decisão acerca das intervenções clínicas a que deverá ser sujeito” (p.4).

Corroborando esta possibilidade e tendo em conta que o desenvolvimento da autonomia é um processo contínuo, Santelli, Haerizadeh, & McGovern (2017) apontam também como necessário obter o *assentimento* da criança face a uma investigação em que ela participe.

“Assent is a child’s affirmative agreement to participate in research. The concept of assent recognizes the emerging developmental capacity of children, even where they may not be fully capable of providing informed consent. Assent is commonly obtained from children beginning at age 7 (Santelli, Haerizadeh, & McGovern, 2017, p.2).

A mesma posição é também assumida pela British Sociological Association (BPA):

“Research involving children requires particular care. The consent of the child should be sought in addition to that of the parent. Researchers should use their skills to provide information that could be understood by the child, and their judgement to decide on the child’s capacity to understand what is being proposed. “(p. 6).

Relativamente a esta questão, Pickles (2020), considera que mesmo crianças muito jovens, que não compreendam inteiramente os pormenores da investigação, podem manifestar-se quanto ao interesse do tema da investigação e acrescenta:

“Methodologically, all minors are arguably able to affirm whether they agree or disagree (assent and dissent), providing that researchers remain reflexive towards how they inform young people” (p. 8.)

4.Complexidade da investigação online

Com o advento e desenvolvimento das tecnologias, nomeadamente da Web 2.0, o campo da investigação alargou-se, a investigação passou a poder ser realizada em contextos online e a recolha de dados assumiu também novas formas. Embora se constate a existência de diferentes classificações (e até terminologia) sobre investigação online (Gupta, 2017), podemos considerar, de uma forma geral, que a investigação com o recurso à Internet, ou seja online, pode revestir duas modalidades¹: i) utilização da rede como meio de recolha de dados (questionários, entrevistas e *focus* grupos online) e ii) estudo de traços, produções, interações e comportamentos de sujeitos que habitam a rede (interações em comunidades online, redes sociais, sites, blogs, produtos digitais como vídeos...).

Os procedimentos éticos a ter no primeiro tipo de utilização assemelham-se aos procedimentos em ambiente físicos, embora o facto de os dados serem capturados online faça emergir algumas questões sobre a garantia de confidencialidade e proteção de dados, aspeto que abordaremos em ponto próprio. A situação é, todavia, mais complexa quando a investigação incide sobre atividades realizadas maioritariamente na própria rede.

Com efeito, questões como a privacidade e o anonimato assumem novos contornos e fazem emergir várias dificuldades (Tiidenberg, 2018; Markham & Buchanan, 2015; Kaye et al, 2021; British Educational Research Association (BERA), 2018). Por outro lado, dado que a investigação pode incidir apenas sobre textos e produções acessíveis online, há que colocar a hipótese de se poder considerar que, neste caso, não haveria propriamente sujeitos humanos envolvidos, ou seja, tomar este tipo de investigação como documental. Todavia, por detrás dos

¹ Para lá de estudos que envolvem sujeitos humanos, há ainda a considerar investigações focadas na própria tecnologia, aspeto fora do âmbito deste texto.

textos ou outras produções, estão seres humanos que habitam ou habitaram na rede, sendo eticamente mais relevante aplicar regras semelhantes à investigação sobre comunidades e interações online (Markham & Buchanan, 2012).

Também no caso de um avatar há que considerar um ser humano que o criou e lhe dá *vida* (British Educational Research Association (BERA), 2018). Por conseguinte, na investigação sobre cibermundos, entendidos como espaços a três dimensões onde os participantes usam uma representação gráfica para interagir entre si (ex. *Second Life*), deverão aplicar-se as normas éticas idênticas às demais interações online. A este propósito, Márquez (2014) refere:

“existe, por tanto, una fuerte *identificación* entre el avatar y la persona que lo crea y controla, una persona que ha dedicado una gran cantidad de tiempo, pericia tecnológica y energía psíquica, social y económica en crear el *doble* que lo representa en estos espacios y que le permite actuar y desenvolverse dentro de ellos. Esta identificación entre usuario y avatar debería servir para que los avatares sean tratados con el mismo respeto y protección que las personas” (p. 127).

4.1. Obtenção do consentimento informado na investigação online

Conforme atrás referido, o direito básico de aceitar participar ou não numa investigação passa por providenciar aos participantes um documento que lhes permita ter todas as informações de modo que possam decidir da sua participação. Em contextos de investigação online colocam-se alguns desafios.

No caso de questionários online é relativamente simples garantir o consentimento informado. Para isso, pressupõe-se que a anteceder as perguntas propriamente ditas, se descrevem todas as informações relativas à investigação, de modo que os respondentes possam decidir responder, ou não, se possível de modo explícito (basta colocar uma caixa). Para confirmar esta aceitação, poderá novamente solicitar-se o pedido de participação no final do questionário, imediatamente antes da submissão (Kaye et al, 2021). Todavia, há que ter em conta que se o questionário é anónimo, não será possível garantir que o participante possa desistir depois de submetidas as respostas.

No caso de entrevistas online, individuais ou em grupo, usando um sistema de videoconferência ou outro, uma vez que a identidade dos entrevistados é conhecida do investigador, o pedido de consentimento deve respeitar as mesmas informações sobre a investigação, à semelhança de entrevistas presenciais. Tratando-se de entrevistas com recurso ao correio eletrónico, poderá usar-se um procedimento semelhante ao dos questionários, procurando obter o consentimento informado antes da sua realização.

Garantir as condições que permitem obter o consentimento dos informantes no caso de investigação realizada na rede e que pressupõe a recolha e análise de dados sob a forma de *posts* ou contribuições pessoais numa discussão, torna-se mais problemático. O mesmo se passa com a análise de conteúdo acessível em geral na rede. Está em causa, nomeadamente, o direito à privacidade e ao anonimato e até a possibilidade de alcançar esse consentimento em vários casos. Na rede, as fronteiras entre espaço privado e espaço público são por vezes ténues. Assegurar, por outro lado, o anonimato é por vezes difícil quando se partilham dados ou se publicam os resultados da investigação.

A necessidade de obter o consentimento informado no caso de uma investigação realizada na rede, depende do facto de o espaço de recolha de dados ser privado ou público. Se no caso da análise de documentos oficiais (de organizações governamentais ou outras agências

públicas) este problema não se coloca, por se tratar de documentos cujo objetivo é justamente a divulgação ao grande público, o mesmo não se pode dizer de outros casos.

Se há garantia de que o espaço virtual é privado, a obtenção de consentimento por parte dos informantes exige o contacto prévio do investigador com cada um. Estão nesta situação espaços fechados, privados, a exemplo de comunidades de aprendizagem ou de prática, online, onde para entrar é necessário aceder com credenciais e palavras-passe.

Todavia, garantir este direito em muitas outras situações é difícil, estando em causa a problemática de público vs privado na Internet. O facto de estar acessível ao público uma dada discussão numa rede social não significa que os participantes tenham consciência de que estão num espaço público, ou que considerem que as suas contribuições são destinadas ao público em geral. Frequentemente, as pessoas participam em espaços de acesso aberto, mas têm expectativas de que o que dizem é privado (Markham & Buchanan, 2015; Gemma, O'Donnell & Williams, 2015), ou estão confiantes que apenas um determinado tipo de audiência tem interesse no conteúdo (Kaye et al, 2021). Markham & Buchanan (2015) advertem que a utilização fora do seu contexto da informação publicada pode ser crítica, pois “It is quite common that people acknowledge that the substance of their communication is public, but are shocked when the information is taken out of context or used in a way that is unexpected or unwanted” (p. 609).

Há diversas visões sobre os procedimentos a ter em conta nestes casos.

Uma das hipóteses é o investigador procurar ajuizar sobre a possibilidade de tomar como público um determinado espaço, ou seja, assumir o conceito de “expectativa razoável de publicidade”, conforme advoga o comité nacional de ética norueguês para as Ciências Sociais e Humanas (The National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities (NESH), 2019). Concorre para essa inferência a análise da sensibilidade da informação trocada, a vulnerabilidade dos participantes e a verificação sobre o tipo de conteúdo – generalista ou, pelo contrário, focado sobretudo em informações pessoais.

“It is crucial here to distinguish between *accessibility in the public sphere* and the *sensitivity of the information*. The statement might have been made in public or in private, and the content can be of a personal or general nature. [...]. In terms of research ethics, the grey zone often involves sensitive information and statements published in open Internet forums where it may be less obvious whether this is a public arena or not. NESH states that in this context, it will be expedient to apply the concept of *reasonable expectation of publicity*. [...] The concept relates to research where it is unclear whether the informants understand and expect that their actions and statements are in fact public, and that this information may be used for purposes other than those they had initially intended (The National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities (NESH), 2019, p. 10).

Neste âmbito, é importante ter em conta a necessidade de ponderar possíveis malefícios, quando se trata de sujeitos vulneráveis. Isto é, avaliar em que medida os potenciais benéficos da investigação a realizar superam riscos para os sujeitos envolvidos e acautelar os procedimentos que minimizem danos aos participantes (Markham & Buchanan, 2012). Há que ponderar, nomeadamente, se existem dados sensíveis, como origem étnica, confissão religiosa ou opiniões políticas, orientação sexual ou aspetos específicos sobre a saúde dos sujeitos (European Commission, 2018).

Um outro ponto a ter em conta diz respeito à análise da própria tecnologia que suporta a informação online, verificando se a mesma impõe password ou aprovação prévia para aceder. Neste caso, será de colocar a hipótese de que, sendo a informação dirigida apenas aos indivíduos que cumpriram os requisitos, o espaço assume algumas características de privado, pelo que será aconselhável solicitar o consentimento informado.

Todavia, se o espaço é habitado por uma grande quantidade de indivíduos, torna-se impraticável obter o consentimento informado de todos. Uma das possibilidades é assumir que esse espaço é público, mesmo que seja preciso atender a certas condições para participar, dispensando-se a necessidade de solicitar o consentimento informado. Esta posição é adotada pelo comité de ética norueguês (The National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities (NESH), 2019), partindo da ideia de quanto maior é o número de membros de um grupo, menor será a expectativa de ser privado. É o caso de muitos grupos do Facebook.

Uma outra hipótese passa por contactar o moderador ou criador do grupo, informando-o sobre a pesquisa que se pretende realizar, procurando obter o seu parecer sobre o procedimento a adotar e eventualmente colocar abertamente a questão no grupo, tal com é referido por outras instâncias (Kaye et al, 2021; British Educational Research Association (BERA), 2018).

Constata-se assim que a questão da distinção entre espaço público e privado nos espaços mediados pela tecnologia não é dicotómica, verificando-se em muitos casos a existência de uma zona cinzenta. Caberá ao investigador ajuizar sobre a melhor decisão a tomar no referente à necessidade de obtenção de consentimento informado, tendo em conta o tipo de investigação, o contexto onde se desenrola, a sensibilidade da informação e a vulnerabilidade dos sujeitos. Neste âmbito, The National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities (NESH) (2019) refere que, mesmo que o investigador assuma que o espaço é público, os participantes deverão ser informados da investigação. Pode constituir exceção investigações sobre atividades ilegais ou casos de abuso, onde a investigação anónima poderá ser defensável (British Educational Research Association (BERA) 2018).

A hipótese de um investigador se colocar numa posição de *lurker* é, por isso, controversa. Yadlin-Segal, Tsuria & Bellar (2020) admitem esta possibilidade, mas entendem que o investigador deve dar-se a conhecer aos participantes dos espaços em análise, permitindo a estes protegerem a sua identidade ou mesmo apagarem as suas contribuições. Outros autores, referidos por Convery & Cox (2012), consideram esta possibilidade num estágio inicial, previamente a equacionarem a questão do consentimento informado, tendo por objetivo uma primeira análise dos tópicos abordados. Por outro lado, há o risco de os *lurkers* serem sentidos como intrusos, podendo causar malefícios na comunidade estudada (*ibidem*), ou enviesar os seus comportamentos, o que leva alguns investigadores a adotarem a defesa de *lurking* (Hooley, Marriott & Weleens, 2022).

Os aspetos mencionados são ainda mais agudos no caso de investigações que englobam a análise de fotos ou incidam sobre vídeos publicados em redes sociais, onde se colocam novos desafios relativos ao anonimato. Importa neste caso ponderar a possibilidade de obter o consentimento expresso para analisar este tipo de dados, [ajuizando previamente](#) potenciais malefícios para os sujeitos representados (p. ex. de reputação).

Todavia, a questão pode ser mais complicada se o indivíduo que carregou um vídeo numa plataforma não é o que aparece representado ou se o vídeo diz respeito a uma multidão. Neste caso é inviável obter o consentimento informado (Legewie & Nassauer, 2018).

Importa, nestes casos, fazer a análise detalhada do tipo de plataforma onde os vídeos estão acessíveis, procurando verificar os termos de serviço da mesma, os direitos autorais relativos aos figurados e eventuais restrições sobre a utilização das representações para efeitos de investigação (Legewie & Nassauer, 2018). Com efeito, a plataforma usada para partilha pode permitir limitar o acesso generalizado, deixando o utilizador restringir quem pode aceder (caso de plataformas que permitem a organização de grupos). Torna-se necessário refletir sobre o tipo de representações e avaliar potenciais expectativas dos sujeitos constantes nas fotos ou vídeos, pois frequentemente são carregados com um objetivo específico de partilha restrita com familiares ou amigos. Se for o caso, é necessário ponderar a obtenção de consentimento informado, para o que é importante o contacto com o administrador do grupo.

Todavia, no caso de plataformas com uma larga difusão, sem restrições especiais de acesso, a exemplo do Youtube, é expeável que os vídeos tenham uma ampla difusão, sendo eticamente menos complicado para a sua análise prescindir do consentimento informado (Legewie & Nassauer, 2018).

Um outro aspeto a ter em conta implica analisar o contexto em que o vídeo pode ter sido filmado. Se foi num espaço público é eticamente menos problemático analisá-lo para efeitos de investigação, prescindindo do consentimento informado, do que se tiver sido filmado num espaço privado. Legewie & Nassauer (2018) são ainda de parecer que em casos em que o investigador está interessado em analisar uma situação única, isto é, um evento não repetível, poderá ser defensável prescindir do consentimento informado, desde que os benefícios advindos da investigação sejam superiores aos riscos.

A investigação num ambiente de aprendizagem fechado, situado, por exemplo, numa plataforma institucional de elearning, merece no âmbito deste texto um cuidado especial. Sendo um ambiente fechado, ele é por definição um espaço privado. É necessário obter o consentimento informado dos estudantes. Todavia, devido a políticas de proteção de dados, as instituições muitas vezes não facultam os endereços eletrónicos aos docentes e investigadores, de modo a que estes possam enviar mensagens contendo documentos de consentimento informado a retornar pelos estudantes.

Como proceder então? Uma hipótese é informar todos os estudantes que as suas participações, produtos, indicações de acesso, tempos gastos a analisar um recurso ou, ainda, trajetórias de pesquisa na Web, serão analisados numa investigação. Importa, neste caso, esclarecer desde logo os objetivos, a identificação do investigador, o tipo de dados que irão ser analisados, os procedimentos de anonimato e confidencialidade, bem como o uso posterior dos dados obtidos. Simultaneamente, facultar o endereço eletrónico do investigador, solicitando que os estudantes que queiram recusar participar na investigação enviem um email explicitando essa recusa (Kanuka & Anderson, 2007).

Todavia este sistema tem limitações, por ser previsível que muitos estudantes possam não responder. A solução seria, à partida, esclarecer os estudantes que apenas os que recusarem explicitamente, com o envio de uma mensagem com a indicação de recusa, seriam efetivamente excluídos da investigação. Tal significaria que os estudantes seriam informados de que o não envio de uma mensagem de recusa explícita seria equivalente a uma aceitação tácita (*ibidem*), ou seja a um *consentimento passivo*. Outra hipótese seria considerar solicitar posteriormente o consentimento informado dos estudantes cujas contribuições serão transcritas aquando da publicação dos resultados (Anderson & Kanuka, 2003).

No caso de a investigação focar a análise de interações na comunidade, é possível eliminar as contribuições dos estudantes que recusaram explicitamente colaborar na investigação.

Todavia, esse procedimento poderá dificultar a análise pretendida, ou, em última análise, inviabilizá-la, por descontextualizar as mensagens adjacentes.

4.2. Anonimato e confidencialidade

A questão do anonimato e da confidencialidade assume facetas específicas no caso do contexto de investigação se situar num web site, blog ou numa plataforma de disponibilização de conteúdos em que o autor é uma personalidade conhecida e que usa a Internet para divulgar as suas produções ou as suas posições (a exemplo de um artista, de um ativista ou de um *Youtuber*, por exemplo). Neste caso, a questão do anonimato não se coloca. Com efeito, tornar o autor anónimo equivaleria a retirar-lhe audiência (Dawson, 2014). Todavia, não exige o investigador de dar a conhecer o seu propósito e obter o consentimento informado do autor para analisar o site ou blog e poder transcrever extratos das publicações. Acresce ainda que a disseminação da investigação com a reprodução de extratos exige que o investigador cite o autor, no respeito pela fonte. Importa, ainda, verificar se o site ou blog assinala a possibilidade de utilização do conteúdo com o recurso a uma licença aberta e quais os termos dessa licença.

Para além deste aspeto particular, a problemática do anonimato dos sujeitos na investigação online está, por sua vez, ligada à confidencialidade dos dados. Garantir o anonimato passa por eliminar qualquer traço que possa levar à identificação dos participantes. A confidencialidade diz respeito aos dados da investigação relacionados com os sujeitos respetivos, o que por sua vez se relaciona com a privacidade. Em muitos países há legislação própria relativa à proteção de dados, em particular na União Europeia (Parlamento Europeu & Conselho da Comissão Europeia, 2016)¹.

A utilização de pseudónimos e omissão de referências concretas ao contexto são formas usadas pelos investigadores para garantirem o anonimato dos sujeitos e minimizarem quebras de confidencialidade dos dados a eles respeitantes (Mann & Stewart, 2005). Note-se que alguns dados de contexto, a exemplos do endereço ou do protocolo IP relativo ao acesso à Internet, constituem aspetos que violam a confidencialidade e a privacidade.

Em investigações realizadas em espaços virtuais, é problemático garantir de modo absoluto o anonimato dos sujeitos, aspeto particularmente arriscado no caso do uso de transcrições literais de mensagens dos sujeitos. Com efeito, usando até mecanismos pouco sofisticados, como é o caso de colocar num motor de busca as frases enunciadas, é por vezes possível identificar os respetivos autores (Dawson, 2014; Hooley, Marriott & Wellens, 2012). Esta dificuldade pode fazer emergir potenciais malefícios, no caso de sujeitos ou comunidades vulneráveis ou de dados sensíveis, podendo originar embaraços, riscos reputacionais ou mesmo dando azo a perseguições (Townsend & Wallace, 2016).

Para minimizar os riscos de quebra de anonimato no caso de investigações qualitativas, Sugiura, Wiles & Pope (2017) sugerem usar resumos das mensagens originais ou parafrasear, desde que não ocorra alteração de sentido. No caso de fotos e vídeos, é possível recorrer ao obscurecimento de rostos, à distorção de traços particulares ou eliminação mesmo de características contextuais para diminuir detalhes identitários. Quanto mais visíveis forem as características dos indivíduos representados, dos lugares e dos contextos, mais difícil será garantir a confidencialidade. Com efeito, tornar os sujeitos anónimos pode não ser suficiente para garantir a confidencialidade se os dados publicados contiverem muitas informações de carácter pessoal (Comissão Europeia, 2018).

¹ Em Portugal esta diretiva foi transposta para a legislação nacional, através da Lei nº 58/2019 de 8 de Agosto, publicada no Diário da República n.º 151/2019, Série I de 2019-08-08, páginas 3 – 40.

Se o anonimato for de todo impossível no caso de fotografias ou vídeos, Legewie & Nassauer (2018) sugerem que se faça uma análise cuidadosa do conteúdo representado, explorando os possíveis significados quando visualizado em geral, de modo a avaliar potenciais malefícios para os sujeitos representados. Os mesmos autores, consideram, todavia, esta avaliação difícil, na impossibilidade de contacto com os sujeitos representados e tendo em conta o carácter relativo do que pode ser considerado como fonte de embaraço.

Acrescente-se, contudo, que no caso de avatares, a publicitação da figura é menos gravosa do ponto de vista do anonimato, sendo o nome do avatar um traço mais identitário (Márquez, 2014), dada a possibilidade de constante alteração da representação gráfica de um mesmo sujeito. Considerar a hipótese de alterar o nome do avatar, bem como ficcionar ou omitir a menção dos locais que se podem relacionar com ele, é mais seguro, quer do ponto de vista do anonimato quer da confidencialidade (*ibidem*).

Face a este problema, o investigador deve alertar os participantes, aquando da recolha de consentimento informado desta dificuldade (The National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities (NESH), 2019; Kaye et al, 2021; Mann & Stewart, 2005). Deste ponto de vista, quanto maior o risco, mais detalhado e formal deverá ser o consentimento informado a assinar pelos participantes (Tidenberg, 2018).

Estando estreitamente associada ao anonimato, não é fácil garantir a confidencialidade na rede se os dados são obtidos com recurso a um software comercial ou armazenados num servidor sem restrições de acesso. Por exemplo, no caso de um questionário online que recolha o IP dos respondentes, é aconselhável eliminar o mais cedo possível esses dados (Kaye et al, 2021). Também o armazenamento na nuvem ou a utilização de correio eletrónico para recolha de informação acarreta riscos acrescidos (*ibidem*).

A British Educational Research Association (BERA) (2018) adverte que o investigador deve garantir a segurança dos dados armazenados e qualquer forma de divulgação dos mesmos não deverá direta ou indiretamente dar azo a quebras de confidencialidade e de anonimato. Por outro lado, se o investigador necessita de obter informação dos mesmos participantes ao longo de um dado período, é aconselhável fornecer um código a cada participante e evitar outros dados de identificação, código esse guardado de forma segura pelo investigador e pelo respetivo participante (*ibidem*). Estão também neste caso situações de investigações que requeiram *follow-up*. Outra hipótese para diminuir os riscos de quebra de confidencialidade passa por usar encriptação, palavras-passe para o armazenamento dos dados ou utilizar etiquetas e códigos apenas inteligíveis pelo investigador (Gupta, 2017).

Por sua vez a Comissão Europeia (2018) alerta para que uma vez a investigação terminada, depois de os dados não serem mais necessários ou depois de observado um período de retenção adequado, os mesmos devem ser apagados de modo a que não possam ser posteriormente descodificados.

5.Partilha de dados

Tem-se assistido a um movimento no sentido do armazenamento de dados em repositórios com vista à sua partilha (European Commission, 2017). Para além da transparência da investigação, trata-se também de facilitar a reutilização dos dados para outras investigações – investigações secundárias.

Se esta questão não levanta problemas no caso de investigações quantitativas, com grandes quantidades de dados anónimos, agregados, o mesmo não se passa no caso de

investigações de natureza qualitativa. Com efeito, a partilha de dados qualitativos tem originado um grande debate (Joyce et al, 2022; Moore, 2007).

Tiidenberg (2018) refere, a este propósito, que se colocam objeções de natureza epistemológica e ética, no que respeita às relações, nomeadamente de confiança, que se estabelecem entre sujeitos e investigador, não passível de se estabelecerem quando se recolhem dados qualitativos a partir de um repositório.

Feldman & Shaw (2019) consideram também problemática a partilha de dados originados em investigações que assumem epistemologias interpretativas, a exemplo da etnografia. Neste tipo de investigação, o contexto assume primordial importância, sendo os dados imbuídos da leitura da situação ou fenómeno por parte do investigador. Neste âmbito, as notas de campo do investigador poderão ser de pouca utilidade numa investigação secundária feita por outro investigador, sobretudo se estiver pouco familiarizado com o contexto.

“... in the construction of fieldnotes, the experiences and meanings of one’s subjects are not simply given but, rather, are always constituted through the tacit understandings that researchers bring to this practice” (Feldman & Shaw, 2019, p. 704).

As mesmas autoras consideram ainda que o consentimento informado obtido aquando da investigação original não passa automaticamente a ser válido numa investigação secundária. Por outro lado, obter a adesão a uma investigação informando que os dados poderão ser trabalhados posteriormente numa investigação secundária, originada por uma futura questão ainda desconhecida, dificilmente será conseguida. Acrescentam, ainda, que, em muitas investigações de natureza qualitativa, o número de sujeitos é relativamente reduzido, sendo, por conseguinte, difícil garantir o anonimato e a confidencialidade de dados qualitativos no caso de uma reutilização. Estas assunções são também partilhadas por Chauvette, Schick-Makaroff & Molzahn (2019), que acrescentam que os dados provenientes de investigações de natureza fenomenológica não deverão ser partilhados.

The National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities (NESH) (2019) adverte que a partilha de dados de natureza qualitativa pode introduzir riscos de quebra de confidencialidade e anonimato. Segundo esta instância, o investigador deverá assegurar-se previamente que os dados a partilhar não permitem identificar os sujeitos. Ou seja, é necessário avaliar até que ponto os dados traduzem informação pessoal ou que, através deles, o risco de quebra de confidencialidade é inexistente ou diminuto. “The fundamental principle is that the access to data should be *as open as possible and as restricted as necessary*” (The National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and Humanities (NESH), 2019, p. 18).

Townsend & Wallace (2016) são de opinião que é importante verificar se não há malefícios e se não se viola a privacidade dos sujeitos. Se se tratar de dados sensíveis, há que ponderar até se deve proceder-se à partilha destes (*ibidem*).

Díaz (2019), por sua vez, advoga que a partilha de dados deve ser vista num *continuum* – desde totalmente partilháveis até estritamente confidenciais –, passando por uma zona de partilha condicional, isto é, partilha possível sob condições a definir.

Embora o debate não esteja fechado, Jones, Alexander et al (2018), face a esta problemática, propõem, com base numa discussão alargada, uma *framework* que configura uma possível solução para o armazenamento e partilha de dados de natureza qualitativa. Neste modelo são propostos quatro níveis de acesso - aberto, restrito, controlado e fechado – dando os autores exemplos para vários tipos de dados.

6. Conclusão

Conforme o atrás exposto, o investigador em Ciências Sociais e Humanas, nas quais se inclui a Educação, vê-se hoje confrontado com uma série de dilemas na investigação online. Alguns deles advêm das próprias metodologias de investigação quando aplicada aos contextos digitais. Outros têm origem nas novas configurações dos espaços habitados pelos potenciais sujeitos de investigação.

Por um lado, tem de prever no ato de planeamento da investigação os procedimentos que tem de adotar para que a pesquisa seja eticamente responsável, tendo em conta os direitos e dignidade dos futuros participantes, nomeadamente sobre a obtenção do consentimento informado por parte destes. Por outro, necessita de rever ou alterar os mesmos no decurso do desenrolar da investigação, face à emergência de problemas éticos não previstos ocasionados pelo próprio desenrolar do estudo em espaços virtuais sujeitos a constantes alterações.

Segundo Tiindeberg (2018), por exemplo, nas investigações de natureza etnográfica poderá ter mais sentido pensar o consentimento informado como uma negociação permanente, ao invés de um consentimento único assumido previamente pelos sujeitos da investigação. A este propósito, Markham & Buchanan (2015), referem que: “(...) it is important that ethical decision making remain active and case-based, rather than passive acceptance of or adherence to existing norms and parameters of regulatory bodies” (p. 611).

Acresce, ainda que o movimento de Ciência Aberta, ao incentivar a transparência da investigação e a partilha de dados, veio colocar novas questões e abrir uma polémica sobre as condições de partilha e sobre a tipologia de dados passíveis de uma divulgação eticamente responsável.

Embora esta questão seja atualmente objeto de desenvolvimento, importa refletir sobre a hipótese avançada por Chauvette, Schick-Makaroff & Molzahn (2019) relativa à possibilidade de que o investigador responsável por uma investigação original seja envolvido na nova análise e reapreciação dos dados no caso de uma investigação secundária subsequente.

Finalmente, é importante realçar a importância das comunidades de investigação onde os investigadores e as equipas de investigação podem debater e aconselhar-se entre si relativamente aos desafios éticos que enfrentam (Franzke, Bechmann, Zimmer, Ess & the Association of Internet Researchers, 2020), na procura de encontrar as melhores soluções para os problemas éticos com que se defrontam.

Referências Bibliográficas

- Anderson, K. & Kanuka, H. (2003). *e-Research*. USA, Pearson Education, Inc.
- Borges, L. J. & Dell’Aglío, D. D. (2017). Desafios éticos na pesquisa com adolescentes. *Revista da SPAGESP*, 18(2), 43-57.
- British Educational Research Association (2018) *Ethical Guidelines for Educational Research*, London. <https://www.bera.ac.uk/researchers-resources/publications/ethical-guidelines-for-educational-research-2018>
- British Sociological Association (BSA) (2017). Statement of Ethical Practice. https://www.britisoc.co.uk/media/24310/bsa_statement_of_ethical_practice.pdf
- Chauvette, A., Schick-Makaroff, K. & Molzahn, A. E. (2019). Open Data in Qualitative Research. *International Journal of Qualitative Methods*, Vol. 18, 1–6.

- Comissão Europeia (2018). Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32018R1725&from=en>
- Convery, I. & Diane Cox, D. (2012). A review of research ethics in internet-based research. *Practitioner Research in Higher Education* 6 (1), 50-57.
- Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (2022). O processo de consentimento informado em menores de idade: Requisitos ético-jurídicos. <https://www.cneqv.pt/pt>
- Dawson, P. (2014). Our anonymous online research participants are not always anonymous: Is this a problem? *British Journal of Educational Technology*, Vol 45 No 3: 428–437).
- Diaz, P. (2019). *Ethics in the era of open research data: some points of reference*. FORS Guide No. 03, Version 1.0. Lausanne: Swiss Centre of Expertise in the Social Sciences FORS. doi:10.24449/FG-2019-00003
- Franzke, A., S., Bechmann, A., Zimmer, M., Ess, C. & the Association of Internet Researchers (2020). *Internet Research: Ethical Guidelines 3.0*. <https://aoir.org/reports/ethics3.pdf>
- European Commission (2018). Ethics and Data Protection. https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/horizon/guidance/ethics-and-data-protection_he_en.pdf
- European Commission (2017). H2020 Programme – Guidelines to the Rules on Open Access to Scientific Publications and Open Access to Research Data in Horizon 2020. https://ec.europa.eu/research/participants/data/ref/h2020/grants_manual/hi/oa_pilot/h2020-hi-oa-pilot-guide_en.pdf
- Feldman, S. & Shaw, L. (2019). The Epistemological and Ethical Challenges of Archiving and Sharing Qualitative Data. *American Behavioral Scientist*, Vol. 63(6), 699–721.
- Fernandes, N. (2016). Ética na pesquisa com crianças: ausências e desafios, *Revista Brasileira de Educação*. v. 21 n. 66.
- Gupta, S. (2017). Ethical issues in designing internet-based research: Recommendations for good practice. *Journal of Research Practice*, 13(2). <http://jrp.icaap.org/index.php/jrp/article/view/576/476>
- Hooley, T., Marriott, J., & Wellens, J. (2012). Dealing with ethical issues in online research. In *What is Online Research?: Using the Internet for Social Science Research* (The 'What is?', pp. 25–38. <http://dx.doi.org/10.5040/9781849665544.ch-003>.
- Lei 58/2019 de 8 de agosto 2019, DR. 151/204 Série I, 2019-08-08, 3-40.
- Jones, K., Alexander, S.M., et al. (2018). Qualitative data sharing and re-use for socio-environmental systems research: A synthesis of opportunities, challenges, resources and approaches. *SESYNC White Paper*. Doi:10.13016/M2WH2DG59
- Johnson, B. & Christensen (2004). *Educational Research: quantitative, qualitative, and mixed approaches*. USA, Pearson Education.
- Joyce, J. B. et al (2022). Should we share qualitative data? Epistemological and practical insights from conversation analysis. *International Journal of Social Research Methodology*. <https://doi.org/10.1080/13645579.2022.2087851>
- Kanuka, H. & Anderson, T. (2007). Ethical Issues in Qualitative E-Learning Research. *International Journal of Qualitative Methods*, 6 (2).

- Legewie, N. & Nassauer, A. (2018). YouTube, Google, Facebook: 21st Century Online Video Research and Research Ethics, *Forum: Qualitative Sozialforschung*, Freie Universität Berlin, Berlin, Vol. 19, 3 (Article No. 32).
- Mann, C. & Stewart, F. (2005). *Internet Communication and Qualitative Research*. London. Sage Publications.
- Markham, A. & Buchanan, E. (2012). Ethical Decision-Making and Internet Research. Recommendations from the AoIR Ethics Working Committee (Version 2.0) <http://www.aoir.org/reports/ethics2.pdf>.)
- Markham, A.N. & Buchanan, E.A. (2015). Internet Research: Ethical Concerns. In: James D. Wright (editor-in-chief), *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences*, Vol 12, pp. 606–613, Oxford: Elsevier.
- Márquez, I. (2014). Ética de la investigación etnográfica en los cibermundos, *Anthropologica* Año XXXII, N.º 33, pp. 111-135.
- Moore, N. (2007). (Re)Using Qualitative Data? *Sociological Research Online*, Vol.12, 3, <http://www.socresonline.org.uk/12/3/1>.doi:10.5153/sro.1496
- Parlamento Europeu & Conselho da União Europeia (2016). Regulamento(UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, *Jornal Oficial da União Europeia*.
- Pickles, J. (2020). Including and involving young people (under 18's) in hate research without the consent of parents. *Qualitative Research*, 20(1), 22–38. <https://doi.org/10.1177/1468794118816622>
- Roriz, M. & Padez, C. (2017). A regulação ética da investigação e os desafios postos às práticas etnográficas. *Etnográfica*, vol. 21 (1), Doi:10.4000/etnografica.4820
- Stevens, G., O'Donnell, V. L. & Williams, L. (2015). Public domain or private data? Developing an ethical approach to social media research in an inter-disciplinary project. *Educational Research and Evaluation*, Vol. 21, No. 2, 154–16.
- Sugiura, L., Wiles, R. & Pope, C. (2017). Ethical challenges in online research: Public/private perceptions. *Research Ethics*, Vol. 13(3-4), 184– 199).
- Santelli, J., Haerizadeh, S. & McGovern, T. (2017). Inclusion with Protection: Obtaining informed consent when conducting research with adolescents. Innocenti Research Brief 2017-05. UNICEF Office of Research. https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/IRB_2017_05_Adol03.pdf
- Kaye et al (2021) (2021). Ethics guidelines for internet mediated research. The British Psychological Society. https://cms.bps.org.uk/sites/default/files/2022-06/Ethics%20Guidelines%20for%20Internet-mediated%20Research_0.pdf
- The National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities (NESH) (2019). A Guide to Internet Research Ethics. <https://www.forskningsetikk.no/en/guidelines/social-sciences-humanities-law-and-theology/a-guide-to-internet-research-ethics/>
- Tiidenberg, K. (2018). Ethics in digital research. In Uwe Flick (Ed.) *The sage handbook of qualitative data collection* (pp. 466-481). SAGE Publications Ltd. <https://dx.doi.org/10.4135/9781526416070>

Townsend, L. & Wallace, C. (2016). *Social Media Research: A Guide to Ethics*. University of Aberdeen. https://www.gla.ac.uk/media/Media_487729_smxx.pdf

Yadlin-Segal, A., Tsuria, R. & Bellar W. (2020). The ethics of studying digital contexts: Reflections from three empirical case studies. *Hum Behav & Emerg Tech*. 2020;2: 168–178. <https://doi.org/10.1002/hbe2>

Media sociais e ciências da educação: desafios e caminhos éticos para a investigação

Lidia Marôpo

Instituto Politécnico de Setúbal; Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais (CICS.NOVA)

lidia.maropo@ese.ips.pt

 0000-0003-4687-7628

Bárbara Janiques de Carvalho

Universidade de Coimbra; Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais (CICS.NOVA)

bjaniques@gmail.com

 0000-0001-6203-7333

Brenda Guedes

Universidade Federal Ceará

blguedes@gmail.com

 0000-0003-4218-4533

RESUMO

No contexto de mediatização profunda e plataformização em que vivemos, o interesse pelos media sociais enquanto fonte ou ferramenta de investigação tem crescido no âmbito das ciências da educação. Enquanto surgem novos métodos adaptados ao ambiente digital (métodos digitais, análise de redes sociais, análise do discurso mediado por computador e etnografia virtual), expandem-se também as preocupações éticas com os sujeitos participantes nestes estudos. Online, questões como a fronteira entre privado e público, consentimento informado, anonimato e risco de dano ganham dimensão própria. Este capítulo levanta os desafios éticos inerentes aos estudos dos media sociais e, com base em questões que cada investigador deve fazer sobre a sua própria investigação, aponta caminhos para garantir a proteção dos participantes nestes estudos. Ressalta-se que cada fase da pesquisa levanta preocupações éticas específicas que precisam ser levadas em consideração. Nesta perspetiva, inspiradas nas recomendações da Association of Internet Researchers (Franzke, Bechmann, Zimmer, Ess & the AoIR, 2020) e em Townsend *et al* (2017), sugere-se medidas relacionadas a questões legais (consulta dos termos de uso específicos da plataforma que se está a estudar, direcionados aos utilizadores e a terceiros; das orientações da instituição para a qual o investigador trabalha, dos financiadores da investigação e das organizações que representam a área de estudo, além das leis vigentes no país do estudo), privacidade e risco (ter em consideração se os sujeitos participantes na investigação têm ou não expectativa de serem observados por estranhos, se são especialmente vulneráveis e se o tema é especialmente sensível) e reutilização e publicação dos dados (em caso de sujeitos vulneráveis ou temáticas sensíveis, anonimizar os utilizadores na partilha pública de dados, ou seja, não usar imagens e parafrasear os textos dos utilizadores para evitar identificação através de motores de busca).

PALAVRAS-CHAVE: media sociais, ciências da educação, investigação, ética, métodos de investigação

ABSTRACT

In the context of deep mediatization and platformization in which we live, the interest in social media as a source or research tool has grown in the field of educational sciences. While new methods adapted to the digital environment emerge (digital methods, social network analysis, computer-mediated discourse analysis, and virtual ethnography), the ethical concerns with the subjects participating in these studies also expand. Online, issues such as the boundary between private and public, informed consent, anonymity, and risk of harm take on a dimension of their own. This chapter raises the ethical challenges inherent to social media studies and, based on questions that each researcher must ask about their research, points out ways to ensure the protection of these subjects. It is noteworthy that each phase of the research raises specific ethical issues that need to be addressed. Thus, inspired by the recommendations of the Association of Internet Researchers (Franzke, Bechmann, Zimmer, Ess & the AoIR, 2020) and Townsend et al (2017), it is suggested measures related to legal issues (consultation of the specific terms of use of the studied platform, aimed at users and third parties; the guidelines of the researcher's institution, the research funders, and the organizations representing the study area and the laws of the country of the study), privacy and risk (consider whether the subjects participating in the research have the expectation or not of being observed by outsiders, if they are vulnerable and if the topic is sensitive) and reuse and publication of data (in case of vulnerable subjects or sensitive topics, anonymize users in public data sharing, i.e., do not use images and paraphrase the texts to avoid identification by search engines).

KEYWORDS: social media, educational sciences, research, ethics, research methods.

1. Introdução

Enquanto os media sociais tornam-se cada vez mais parte das práticas digitais convencionais e da vida cotidiana em geral - com o Facebook, YouTube, Instagram e Twitter, entre outros, a dominar as atividades das pessoas online -, cresce o interesse acadêmico nas mais variadas áreas do conhecimento sobre estas plataformas, ao mesmo tempo que se expande o debate sobre as metodologias e a ética destes estudos (Selwyn & Stirling, 2016; Sormanen & Lauk, 2016).

Os media sociais são aplicações que utilizam a tecnologia da Web 2.0 para permitir que os utilizadores criem e participem em comunidades online através da comunicação, partilha, publicações e interação (Mao, 2014). A autora identifica diversos tipos de media sociais: sites de redes sociais (como o Facebook), blogs (como o blogger), microblogs (como Twitter), serviços de partilha de fotos ou vídeos (como Instagram e YouTube), wikis (como wikipedia), revisores de produtos ou serviços (como The Fork) e jogos (como Words with Friends).

Na área da educação, nosso foco central neste capítulo, a investigação que tem sido feita sobre os media sociais pode ser dividida em quatro grandes categorias (Greenhow, Galvin, Willet, 2019): 1. Aprendizagem dos estudantes (análise dos media sociais como recursos para uma aprendizagem ativa baseada na avaliação crítica de conteúdos e conexões com conhecimentos anteriores; para colaboração entre os estudantes na construção do conhecimento e para conexão com comunidades na e para além das salas de aula, promovendo um sentido de pertencimento); 2. Aprendizagem dos professores (estudo dos media sociais na partilha de recursos, construção de comunidades e formação de acordo com interesses individuais dos docentes); 3. Comunicação entre professores (pesquisas sobre a interação dos professores em rede, o que inclui revisão informal de textos por pares em media sociais especializados como o Researchgate, atualização sobre as tendências na sua área de conhecimento e colaboração interdisciplinar online) e, por último; 4. Métodos de pesquisa (utilização dos media sociais para renovar práticas de investigação em educação).

Os media sociais representam oportunidades para novas práticas de investigação, tendo em conta os rastros digitais deixados para trás pelos seus utilizadores, a escalabilidade dos dados que podem ser estudados de forma detalhada ou em massa (big data) e as formas emergentes de métodos digitais que combinam métodos humanos e automatizados (Greenhow et al, 2019). No entanto, estas oportunidades para usarmos os media sociais como fonte ou ferramenta de pesquisa levantam ao mesmo tempo questões éticas específicas sobre a proteção dos sujeitos envolvidos e a coleta e uso dos dados no contexto online, especialmente quando envolvem públicos sensíveis, como crianças e jovens (Sormanen & Lauk, 2016).

São estes desafios éticos que iremos discutir de modo mais aprofundado neste capítulo, apontando algumas pistas para os investigadores. Antes, no entanto, vamos explorar o contexto da pesquisa sobre os media sociais na educação (e em outras ciências sociais) e também explorar os métodos utilizados para estudá-los.

2. A investigação sobre os media sociais na perspetiva das ciências da educação: contexto, práticas e metodologias

O ambiente digital é permeado por práticas complexas. As plataformas digitais não apenas cumprem a função de favorecer a comunicação e a construção de laços sociais, mas alteram profundamente o próprio comportamento humano. Diferentes âmbitos da vida quotidiana (trabalho, saúde, educação, entretenimento, práticas de consumo, etc...) foram atravessados pelos media sociais e hoje se estabelecem em uma relação de interdependência com os mesmos, num processo que Couldry & Hepp (2016) chamam de mediatização profunda. Este papel cada vez mais preponderante dos media sociais é também uma realidade no contexto escolar e do ensino superior. Administradores escolares estão a usar os media sociais como recursos para alcançar resultados educacionais, para a comunicação com a comunidade escolar e para influenciar políticas de educação, enquanto os professores usam para a aprendizagem profissional, para encontrar recursos pedagógicos e para promover a entreaajuda e o conhecimento mais amplo sobre o mundo entre os estudantes (Greenhow, Cho, Dennen & Fishman, 2019).

No entanto, as relações de poder neste contexto são extremamente desiguais, os media sociais capitalizam os conteúdos produzidos digitalmente pelos utilizadores e ainda todo o tráfego informal de dados circundante, afetam mercados locais e globais e tornam dependentes indivíduos, organizações e a produção cultural e criativa que ali circula (Nieborg, Duffy & Poell, 2020). Para estes investigadores, os processos de *plataformização* da web se consolidaram definitivamente no cenário pandémico em escala global. Anne Helmond (2019) explica que as plataformas reformatam a web conforme a lógica dos media sociais, ou seja, empresas como o Facebook, por exemplo, disponibilizam sua Interface de Programação de Aplicativos (API) e permitem que desenvolvedores externos acedam a milhões de dados e ferramentas exclusivas a fim de mapearem as conexões entre pessoas e objetos e construirém novas aplicações e *softwares* integrados ao Facebook. Neste sentido, a *plataformização* pode ser definida como a penetração das plataformas digitais em diferentes setores económicos e esferas da vida, bem como a reorganização de práticas culturais e imaginações em torno dessas plataformas (Poell, Nieborg & van Dijck, 2019)

Neste contexto, devido às medidas de isolamento social implementadas em todo o mundo para combater a pandemia, as plataformas ressignificaram modos de ensino e sociabilidades. O toque humano na educação foi substituído pelo *touchscreen* (Lima & Covaleski, 2020), sendo a *plataformização* da educação a solução encontrada para dar continuidade às atividades escolares. O Google Classroom, por exemplo, aplicativo da *Google Apps for Education* (GAFE), tem sido utilizado por escolas no mundo inteiro, com vantagens como a facilidade de

comunicação entre professores e alunos, envio de trabalhos de casa e de *feedback*. No entanto, levanta questões quanto à proteção de dados de crianças e adolescentes no contexto escolar, tendo em conta a percepção de que as tecnologias não são meras ferramentas transparentes, mas sim a materialização da racionalidade de uma certa cultura e de um modelo global de organização do poder (Martín-Barbero, 1997).

No âmbito das sociabilidades, há um consenso geral que as restrições à mobilidade levaram a um incremento de horas de ecrã, especialmente entre os mais novos. Considerados utilizadores ávidos e pioneiros das tecnologias digitais, crianças e adolescentes utilizam estes dispositivos para socializar, para se entreterem e para construir e expressarem as suas identidades (Maclsaac, Kelly & Gray, 2018). No entanto, a sua socialização digital saudável enfrenta os obstáculos inerentes ao modelo de negócio das plataformas digitais baseado na cooptação dos seus dados para a promoção de culturas infantis eminentemente conectadas ao consumo (Guedes & Carvalho, 2020).

Por outro lado, o universo digital não se faz disponível da mesma forma para todas as pessoas, nem para as múltiplas e distintas infâncias. A Covid-19 evidenciou desigualdades sociais que compreendem desde infâncias e juventudes desfavorecidas com pouco ou nulo acesso às tecnologias a outras que estão extremamente conectadas e por sua vez enfrentam violações à sua segurança e proteção de dados.

Neste contexto de mediatização profunda e plataformização, cresce o interesse pelos media sociais enquanto objetos de estudo e ferramentas de investigação. As vantagens para os investigadores incluem a oportunidade para a observação dos comportamentos e crenças online em contexto natural, a possibilidade de conduzir estudos sobre grupos sociais que dificilmente seriam alcançados por métodos tradicionais e o facto de serem viáveis e com baixo custo, já que os estudos sobre os media sociais podem ser conduzidos desde o escritório do investigador (Moreno, Goniu, Moreno & Diekema, 2013).

Greenhow et al (2019) afirmam que a investigação sobre educação e media sociais tem focado principalmente em analisar o ensino ou a aprendizagem com um media social particular, sendo as duas plataformas mais estudadas o Facebook e o Twitter, especialmente no contexto do ensino superior. Os autores propõem uma tipologia de estudos para avançar o campo: 1. Estudos que estabelecem a eficácia da tecnologia em melhorar a aprendizagem dos alunos; 2. Estudos que investiguem estratégias de implementação ou que analisem como as tecnologias em uso na educação formal estão a ser implementadas; 3. Estudos que reportam usos comuns para moldar práticas educacionais e 4. Estudos que monitorizem o impacto sobre objetivos sociais importantes (igualdade, cidadania etc).

Tendo em conta as circunstâncias e oportunidades referidas acima, a investigação exige novas ferramentas metodológicas (o que, por sua vez, levanta também novos desafios éticos) para tirar proveito dos media sociais e da própria ambiência digital. Desenvolvidos em parceria entre diferentes áreas do conhecimento, destacamos quatro recursos distintos: métodos digitais, análise de redes sociais (ARS), análise do discurso mediado por computador e etnografia virtual (Marôpo, Dias, Torres, Rodrigues e Delgado, 2021). Estes podem ser usados individualmente e de modo integrado entre si ou entre procedimentos mais tradicionais como as entrevistas, os grupos de foco e os inquéritos por questionários.

Ao olhar para os media sociais, percebemos como os rastros digitais facilmente gravados e recuperados (gostos, comentários, visualizações, partilhas, compras, conversas, etc...) ampliaram as possibilidades de fazer investigação nos dias atuais e de entender o tecido social de forma coletiva. Como afirmam Tommaso Venturini e Bruno Latour (2019), com os *métodos digitais* consegue-se rastrear um volume de dados nunca antes imaginado, sendo possível

identificar cada um dos atores envolvidos em determinado fenómeno e as interações que estabelecem entre si. Isso significa, por exemplo, analisar a difusão global de temas nas redes sociais, o alcance dos assuntos que vão para os *trending topics*, as *hashtags* mais populares ou os perfis que lideram a viralização de algum acontecimento.

Por sua vez, o foco da Análise de Redes Sociais (ARS) está nos agrupamentos sociais e nos modelos de interação possíveis de serem detetados e acompanhados entre os atores (indivíduos ou organizações) deste grupo (Amaral, 2016). Como uma teia ou uma estrutura reticular, a ARS tem uma representação gráfica (grafo), repleta de “nós” (ou nodos), que geralmente correspondem aos atores; além de arestas ou arcos, que são as conexões entre os nós. Tem também as matrizes, que possuem as mesmas informações dos grafos mas em formato de tabela matemática (Recuero, 2009; Amaral, 2016). Ao olhar para a estrutura como um todo é possível identificar os tipos de relações sociais, os fluxos de comunicação, a proximidade entre os atores, ou seja, o grau de conexão entre os nós, e quais atores possuem mais conexões, os chamados “hubs” (Magalhães & Marôpo, 2016). Como a ARS permite estudar cada nó e suas relações de forma específica, é possível compreender os elementos um a um, reconhecer manutenções ou alterações nas interações entre os atores e traçar padrões de comportamento a um nível mais amplo do sistema social (Fragoso, Recuero & Amaral, 2011).

As especificidades do discurso digital - persistência (o conteúdo fica disponível na rede), replicabilidade (facilidade de replicar, compartilhar a informação), escalabilidade (possibilidade das informações ganharem grande visibilidade) e buscabilidade (conteúdos específicos podem ser buscados com facilidade) (Boyd, 2010) - promovem a necessidade de adaptar a análise do discurso para o universo online. Nesta perspetiva, a Análise do Discurso Mediado por Computador (Herring, 2004) estuda os registos de interação verbal (personagens, palavras, enunciados, mensagens, trocas, tópicos, arquivos, etc.). levando em consideração cinco aspetos em relação ao discurso (Herring, 2004): estrutura (oralidade; formalidade; eficiência; expressividade; complexidade; características de género; etc.), significado (intenção do orador e que objetivos alcança), Interação (interatividade; tempo; coerência; reparo; interação como construção; etc), comportamento social (dinâmicas sociais; poder; influência; identidade; comunidade; diferenças culturais), expressões (de status; conflitos; negociações; jogos; estilos discursivos; etc.) e participação (embora não seja um nível de análise linguística *per se*, permite conhecer o número de mensagens e respostas que auxiliam a melhor percebermos questões sociais, como poder, influência, envolvimento, funções e hierarquia).

A etnografia virtual (Hine 2005) consiste em observações online das interações dos utilizadores das redes sociais para analisar o comportamento e as perspetivas das próprias pessoas sobre as questões. É considerada um instrumento valioso para os estudos sobre os processos de sociabilidade, as práticas de consumo e os fenómenos comunicacionais que ocorrem em plataformas, redes sociais e comunidades virtuais (Amaral, Natal & Viana, 2008).

Marôpo et al (2021) exemplificam possíveis utilizações destes métodos no contexto das ciências da educação. Os métodos digitais possibilitam, por exemplo, perceber a frequência das mensagens enviadas no Twitter e o padrão de partilhas nesta e noutras redes de uma hashtag, tal como #onlineeducation. A ARS pode ser usada para estudar o padrão de utilização das redes sociais pelos estudantes. A ADMC permite, por exemplo, analisar padrões de discurso de *cyberbullying* praticados entre estudantes ou avaliar as competências de escrita que os estudantes desenvolvem nas redes sociais. Já a etnografia virtual tem sido bastante utilizada para estudar as culturas digitais juvenis e poderia também ser utilizada para melhor perceber a aprendizagem informal dos estudantes no uso das redes sociais.

Fazer investigação sobre os media sociais considerando estes quatro métodos aqui apresentados envolve reconhecer as especificidades éticas do contexto digital. Neste sentido, as principais preocupações que surgem estão relacionadas à noção de público e privado, ao consentimento informado, à liberdade de escolha e aos riscos em potencial dos utilizadores participantes da investigação, aos tópicos sensíveis e à vulnerabilidade de determinados grupos ou participantes, no qual se enquadram os estudos com crianças e jovens (Stommel & Rijk, 2021).

Stommel & Rijk (2021) afirmam que é complexo definir o que é público e o que é privado no ambiente digital. O facto de estar em um *site* público, torna o dado passível de ser utilizado sem consentimento? A mesma dúvida se passa entre a noção do que constitui danos potenciais. Estão relacionados ao tópico da discussão ou à identidade assumida dos participantes? Apenas tornar anónimas as postagens ou remover *hashtags* rastreáveis são práticas suficientemente éticas? No próximo tópico falaremos mais sobre estes e outros desafios éticos para as pesquisas sobre os media sociais.

3. Desafios éticos para a pesquisa sobre os media sociais

Se já há um amplo reconhecimento da comunidade científica de que os media sociais são um recurso valioso para a investigação em ciências sociais, por outro lado, não há um enquadramento claro que responda às especificidades éticas dos estudos em diferentes plataformas digitais e de acordo com as leis de cada país (Townsend et al, 2016; Sormanen & Lauk, 2016). Isto leva a uma falta de consenso sobre as crenças e procedimentos éticos a serem adotados pelos investigadores (Shilton & Sayles, 2016). Desafios comuns à pesquisa *offline* que envolve pessoas, como a garantia de privacidade, consentimento e confidencialidade, ganham novas dimensões e contornos na esfera digital (Moreno et al., 2013).

A questão tem recebido crescente atenção de estudos que procuram sistematizar as preocupações dos investigadores da área, as práticas que adotam e os recursos que dispõem para responder a dilemas éticos (Shilton & Sayles, 2016). Em concomitância, associações científicas, com destaque para a Association of Internet Researchers (Franzke et al., 2019), têm divulgado orientações para promover padrões éticos de excelência no campo, sempre numa perspectiva de flexibilidade, em oposição a códigos fixos, porque a tecnologia e o modo como a usamos estão em constante mudança.

Fuchs (2018) afirma que há dois extremos em relação à ética da pesquisa na Internet e alerta para o que chama de conflito entre os 'fundamentalistas éticos' e os 'positivistas do *big data*'. Os primeiros tenderiam a defender que é preciso obter consentimento informado sobre cada dado de media social que se recolhe porque não se pode assumir um consentimento automático por parte dos utilizadores. Os segundos tenderiam a defender que a maioria dos dados que se recolhe nos media sociais são públicos e por essa razão o *big data* poderia ser recolhido sem limites. O autor advoga que são necessárias orientações éticas para a investigação que ultrapassem esses extremismos.

Neste sentido, a nossa proposta é sistematizar as dificuldades e apontar caminhos para que os investigadores tomem decisões éticas realistas e informadas nos seus estudos sobre os media sociais, tendo em conta o contexto em que se inserem e os mais elevados padrões.

Tomamos como premissas as orientações da Association of Internet Researchers (Franzke et al., 2020) que vê a ética como um processo em curso. Neste, o investigador deve estar sempre a colocar questões críticas e a procurar respostas tendo em conta o contexto e estágio da investigação. Estas questões dizem respeito primeiramente ao local/ambiente (Onde ocorre a interação, ação ou comunicação em estudo?), expectativas (Quais as expectativas éticas que são

estabelecidas neste contexto pelos sujeitos participantes na investigação?), autores/sujeitos (Quem são os sujeitos? Quais são as publicações/autores/criadores de conteúdo e/ou interações em estudo?) e consentimento informado (Qual o tempo, meio, destinatário e objetivos de pesquisa específico para a obtenção do consentimento informado?)

Em seguida, a AoIR (Franzke et al., 2020) recomenda uma reflexão crítica sobre um conjunto de questões ligadas ao que chama de considerações éticas e legais iniciais: até que ponto os requisitos legais e diretrizes éticas existentes na sua área científica “cobrem” a pesquisa que está a realizar? Até que ponto os requisitos legais e diretrizes éticas existentes nos países envolvidos na pesquisa se aplicam? Quais são as expectativas ou suposições éticas iniciais dos autores e dos sujeitos que estão a ser estudados? Que riscos eticamente significativos a pesquisa envolve para o(s) sujeito(s) estudados? Que benefícios podem ser obtidos com a pesquisa? Quais são as tradições éticas da cultura e do país dos pesquisadores e dos sujeitos envolvidos na investigação?

A Associação recomenda ainda a reflexão sobre uma questão central que remete para o consentimento informado dos sujeitos participantes na investigação: como estamos a reconhecer a autonomia e o valor dos sujeitos participantes na pesquisa? (Franzke et al., 2020). É preciso garantir que não apenas os indivíduos sejam devidamente informados, mas também as comunidades e administradores de grupos online que estão a ser estudados. Por último, a AoIR (Franzke et al., 2020) alerta para a importância de refletir sobre como os dados estão sendo gerenciados, armazenados e representados. A resposta leva à preocupação em desidentificar os dados para proteger o anonimato, a privacidade e a confidencialidade. Neste sentido, é importante também que se considere como futuros desenvolvimentos tecnológicos podem comprometer tais proteções (por exemplo, análise textual automatizada ou *softwares* de reconhecimento facial).

A AoIR (Franzke et al., 2020) recomenda ainda que a atenção às questões éticas devem estar presentes nos cinco estágios ou fases que identifica no processo de investigação (especialmente quando se está a lidar com *big data*): 1. Projeto de investigação, incluindo considerações sobre questões éticas na busca de financiamento; 2. Processos iniciais de pesquisa, incluindo a coleta de dados com requisitos específicos para desidentificação e armazenamento seguro dos referidos dados; 3. Análises, incluindo avaliação de como o uso de técnicas, fórmulas ou instrumentos específicos podem reidentificar os dados por meio da agregação de vários conjuntos de dados; 4. Disseminação de dados e resultados da pesquisa: apresentações em conferências, publicações, divulgação em redes sociais devem ser feitas com cautela para que informações sensíveis não sejam divulgadas; 5. Encerramento do projeto, incluindo a destruição de dados de pesquisa e materiais relacionados.

Tendo em conta as premissas e orientações da AoIR referidas acima, discutiremos de modo mais detalhado quatro desafios centrais para a ética na pesquisa sobre os media sociais, segundo Townsend *et al* (2016): a fronteira entre o público e o privado, o consentimento informado, o anonimato e o risco de dano.

Privado ou público

Uma das grandes dificuldades éticas nos estudos dos media sociais é definir se os dados a serem coletados são públicos ou privados. Os utilizadores aderiram a termos e condições das plataformas e frequentemente disponibilizam os conteúdos que produzem e os seus dados publicamente. No entanto, o facto dos dados serem aparentemente públicos não implica que o investigador deva ignorar questionamentos éticos.

Para Townsend et al (2016), a questão central é se há ou não uma expectativa de ser observado por estranhos, tendo em conta que vários estudos afirmam que geralmente não há uma consciência dos utilizadores de que as suas interações online possam estar a ser estudadas (Golder, Ahmed, Norman & Booth, 2017).

Nesta perspetiva, sugerem uma série de questões úteis para guiar os investigadores nas suas decisões éticas: os dados aos quais deseja aceder estão em um fórum ou plataforma aberta (como no Twitter)? Ou estão localizados em um grupo (por exemplo dentro do Facebook) ou num fórum de discussão fechados? O grupo ou fórum está protegido por senha? Os utilizadores da plataforma esperariam que outros visitantes fossem somente pessoas com interesses ou problemas semelhantes aos seus? O grupo tem um administrador a quem possa recorrer para obter aprovação e aconselhamento? Como os utilizadores definiram as suas configurações de segurança?

Para os autores, os dados acedidos de locais online abertos e públicos, como o Twitter, apresentam menos questões éticas. Da mesma forma, os dados postados por figuras públicas (políticos, músicos e atletas, por exemplo) em suas redes sociais públicas têm menos probabilidade de ser problemáticos porque se destinam a um público tão amplo quanto possível. Se os dados estiverem em um grupo para o qual precisaria obter aprovação, ou se o grupo for protegido por senha, há mais questões éticas a serem consideradas.

Consentimento informado

Componente central em todos os tipos de investigação envolvendo pessoas, o consentimento informado nem sempre é solicitado na análise de dados de media sociais, especialmente quando envolve grandes quantidades de dados. Investigadores argumentam mais uma vez que os termos de serviço das plataformas normalmente incluem autorização de uso dos dados por terceiros. No entanto, além dos utilizadores frequentemente não saberem que os seus dados estão a ser estudados, não têm a oportunidade de se excluir do estudo, caso queiram. Townsend et al (2016) perguntam: se um utilizador apaga um *post* ou conta isso significa que sairá do estudo? O investigador está ciente quando isso acontece? Os consentimentos são especialmente importantes nas situações referidas no tópico anterior em que não há expectativa de ampla visibilidade pública.

Anonimato

Na investigação tradicional, especialmente em estudos qualitativos, o anonimato é preocupação ética central. Townsend et al (2016) alertam, no entanto, que anonimizar dados nos media sociais é mais complexo. É especialmente difícil nos casos de reprodução de dados individuais (*posts* no Instagram ou Tweets, por exemplo), que incluem diferentes formatos: textos, imagens, vídeos, já que são pesquisáveis, mesmo que os autores não sejam identificados no estudo.

Risco de dano

O investigador deve levar em especial consideração temas sensíveis e se o utilizador dos media sociais está exposto a riscos como sofrer constrangimentos, dano à reputação ou acusações. Embora deva, também, balancear esta preocupação com o dever de reportar comportamentos abusivos ou ameaçadores online (ver os desafios éticos colocados por Fuchs (2018) para o estudo de neonazis nas redes sociais, por exemplo). É importante refletir sobre a reprodução literal de citações que possam levar à identificação do autor através de motores de busca.

4. Recomendações éticas para a investigação com os media sociais

Como explicado no tópico anterior, os novos desafios éticos que se colocam para a investigação com os media sociais prendem-se principalmente às fronteiras pouco claras entre o público e o privado, que levam à dificuldade de garantir o consentimento informado e o anonimato. Como consequência, os riscos de uma exposição danosa dos sujeitos participantes no estudo são sensivelmente maiores do que no ambiente offline.

Tendo em conta este contexto, baseadas em Townsend et al (2016), propomos recomendações éticas para os estudos dos media sociais que contemplem três aspetos: questões legais, privacidade e risco e reutilização e publicação dos dados.

Em relação às questões legais, recomenda-se a consulta dos termos de uso específicos da plataforma que se está a estudar, direcionados aos utilizadores e a terceiros. Também é fundamental conhecer as orientações da instituição para a qual o investigador trabalha, dos financiadores da investigação e das organizações que representam a área de estudo, além das leis vigentes (no caso de Portugal, é importante conhecer e aplicar o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) vigente na União Europeia desde 25 de maio de 2018).

Sobre a privacidade e o risco, aconselha-se a ter em consideração se os sujeitos participantes na investigação têm ou não expectativa de serem observados por estranhos, se são especialmente vulneráveis (por exemplo, crianças. Neste caso, deve-se solicitar consentimento também aos pais) e se o tema é especialmente sensível (por exemplo, uso de drogas, saúde mental, ativismo político). Tendo em conta estas questões, recomenda-se solicitar consentimento informado de cada indivíduo e contatar os administradores de grupo, se for o caso. A transparência também é fundamental, neste sentido, Townsend et al (2016) sugerem que o investigador se identifique para todos os participantes enquanto tal, informando quais dados serão utilizados para investigação.

Tendo em conta a reutilização e a publicação dos dados, sugere-se anonimizar os utilizadores na partilha pública de unidade de dados, como, por exemplo, *posts* ou *tweets*. Neste sentido, não usar imagens e ponderar parafrasear os textos dos utilizadores referidos em publicações e apresentações para evitar identificação dos autores através de motores de busca.

5. Conclusão

Num contexto social de mediatização profunda e plataformização, a interseção entre as ciências sociais e os media sociais possibilita o acesso a novos dados e sujeitos, tendo a investigação em ciências da educação focado principalmente na crescente utilização destas plataformas para aprendizagem e comunicação entre estudantes e professores. Os media sociais possibilitam também a adoção de novos métodos de pesquisa adaptados ao contexto digital, como os chamados métodos digitais, a análise de redes sociais, a análise de discurso mediada por computador e a etnografia virtual. Neste contexto, os desafios éticos que se colocam trazem especificidades em relação a problemas clássicos da investigação, como a garantia de anonimato ou o consentimento informado.

Como dito anteriormente, não há respostas únicas para as dúvidas éticas inerentes a qualquer investigação sobre os media sociais que envolve sujeitos participantes. O mais importante é garantir, enquanto investigador, uma atitude crítica e reflexiva em todas as fases da pesquisa (planeamento; coleta, armazenamento e análise de dados, disseminação de resultados e encerramento do projeto), colocando questões e procurando respostas com o objetivo de encontrar enquadramentos éticos que protejam os sujeitos participantes do estudo.

As perguntas éticas a serem feitas precisam levar em consideração de modo central a privacidade, segurança, autonomia e valorização destes sujeitos.

Neste sentido, fizemos uma série de sugestões baseadas principalmente nas recomendações da AoIR (Franzke et al., 2020) e de Townsend *et al* (2017) que alertam para alguns aspectos que nos parecem centrais a considerar: a legislação do país onde é realizado o estudo, os termos de uso das plataformas estudadas direcionados a utilizadores e a terceiros e as orientações éticas da instituição do investigador, da área científica do estudo e da entidade financiadora do mesmo.

Além disso, é preciso levar em consideração em que medida os dados podem ser considerados públicos ou privados, tendo em conta a expectativa de privacidade dos sujeitos envolvidos, para solicitar o consentimento informado. Avaliar o risco de dano, especialmente para públicos e temáticas consideradas sensíveis, é também fundamental, garantindo a não utilização de imagens e que textos destes sujeitos sejam parafraseados na apresentação dos dados para evitar identificação através de motores de busca.

Ressaltamos que as sugestões referidas neste capítulo servem como orientações generalistas porque cada estudo requer considerações éticas individuais, tendo em conta o tipo de pesquisa (quantitativa com dados agregados ou qualitativa, por exemplo), a natureza do tema (sensível ou trivial), assim como questões de anonimato, confidencialidade, consentimento informado, privacidade, benefícios e riscos envolvidos (Golder *et al*, 2017).

Referências bibliográficas

- Amaral, I. (2016). *Redes Sociais na Internet: Sociabilidades Emergentes*. Covilhã: LabCom Books.
- Amaral, A.; Natal, G. & Viana, L. (2008). Netnografia como aporte metodológico da pesquisa em comunicação digital. *Revista Famecos/PUCRS*, n. 20, pp. 34-40.
- Boyd, D. (2010). Social Network Sites as Networked Publics: Affordances, Dynamics, and Implications. In Z. Papacharissi (ed.). *Networked Self: Identity, Community, and Culture on Social Network Sites* (pp. 39-58). Routledge.
- Couldry, N. & Hepp, A. (2016). *Data. The mediated construction of reality*. Cambridge: Polity Press.
- Fragoso, S., Recuero, R. & Amaral, A. (2011). *Métodos de pesquisa para internet*. Porto Alegre: Sulina.
- Franzke, A. S., Bechmann, A., Zimmer, M., Ess, C. M. & the AoIR (2020). *Internet Research: Ethical Guidelines 3.0*. Association of Internet Researchers October 6, <https://aoir.org/reports/ethics3.pdf>
- Fuchs, C. (2018). "Dear Mr. Neo-Nazi, Can You Please Give Me Your Informed Consent So That I Can Quote Your Fascist Tweet?". Questions of Social Media Research Ethics in Online Ideology Critique. In *The Routledge Companion to Media and Activism*. Ed. Graham Meikle, (pp. 385-394). Abingdon: Routledge.
- Golder, S., Ahmed, S., Norman, G. & Booth, A. (2017). Attitudes Toward the Ethics of Research Using Social Media: A Systematic Review. *J Med Internet Res*, 19(6):e195. doi: 10.2196/jmir.7082.
- Greenhow, C., Cho, V., Dennen, V.P., & Fishman, B.J. (2019). Education and Social Media: Research Directions to Guide a Growing Field. *Teachers College Record: The Voice of Scholarship in Education*, 121, 1 - 22.

- Greenhow, C., Galvin, S. M., & Staudt Willet, K. B. (2019). What Should Be the Role of Social Media in Education? *Policy Insights from the Behavioral and Brain Sciences*, 6(2), (pp. 178–185). <https://doi.org/10.1177/2372732219865290>.
- Guedes, B. & Carvalho, B. (eds.) (2020). *Infâncias, juventudes e debates emergentes em comunicação*. Pimenta Cultural. <https://tinyurl.com/yckr774s>.
- Helmond, A. (2019). A plataformização da web. In: J. Omena. (Ed.). *Métodos digitais: teoria-prática-crítica*. Lisboa: Livros ICNOVA. (pp. 49-72).
- Herring, S. C. (2004). Computer-Mediated Discourse Analysis: An Approach to Researching Online. In Barab, S. A., Kling, R., & Gray, J. H. (Eds.). *Designing for Virtual Communities in the Service of Learning* (pp. 338-376). New York: Cambridge University Press.
- Hine, C. (org.). (2005). *Virtual Methods: issues in social research on the Internet*. Berg Publishers.
- Lima, N. & Covaleski, R. (2020). Criança conectada em tempos de pandemia: Traços do consumo infantil na ambiência digital. In Guedes, B. & Carvalho, B. (eds.). *Infâncias, juventudes e debates emergentes em comunicação*. (pp. 380-399). São Paulo: Pimenta Cultural.
- Maclsaac, S., Kelly, J. & Gray, S. (2018). 'She has like 4000 followers!': the celebrification of self within school social networks. *Journal of Youth Studies*. 21 (6), 816-835. <https://doi.org/10.1080/13676261.2017.1420764>.
- Magalhães, M. & Marôpo, L. (2016). Investigação em comunicação digital: Uma reflexão sobre métodos para a análise de redes sociais. *Revista Comunicando*, 5(1), 86-103.
- Mao, J. (2014). Social media for learning: A mixed methods study on high school students' technology affordances and perspectives. *Computers in Human Behavior*, 33, 213-223.
- Marôpo, L., Dias, P., Torres, J. V., Rodrigues, M.R., Delgado, C. (2021). Culturas digitais, crianças e jovens: contributos das ciências da comunicação para a prática e a investigação em educação. In A. Nobre, A. Mouraz, M. Duarte (org). *Portas que o digital abriu na investigação em educação*. Lisboa: Universidade Aberta, <https://doi.org/10.34627/uab.edel.15.6>.
- Martín-Barbero, J. (1997). *Dos Meios às Mediações: Comunicação, Cultura e Hegemonia*. Rio de Janeiro: UFRJ.
- Moreno, M. A., Goniou, N., Moreno, P. S., & Diekema, D. (2013). Ethics of social media research: common concerns and practical considerations. *Cyberpsychology, behavior and social networking*, 16(9), 708–713. <https://doi.org/10.1089/cyber.2012.0334>
- Nieborg, D., Duffy, B. E. & Poell, T. (2020). Studying Platforms and Cultural Production: Methods, Institutions, and Practices. *Social Media & Society*, 1-7. doi: <https://doi.org/10.1177/2056305120943273>
- Poell, T. & Nieborg, D. & van Dijck, J. (2019). *Platformisation*. *Internet Policy Review*, 8(4). Doi: 10.14763/2019.4.1425
- Recuero, R. (2009). *Redes Sociais na Internet*. Porto Alegre: Sulina.
- Selwyn, N. & Stirling, E. (2016). Social media and education ... now the dust has settled. *Learning, Media and Technology*, 41:1, (pp. 1-5), Doi: 10.1080/17439884.2015.1115769.
- Shilton, K. & Sayles, S. (2016). "We Aren't All Going to Be on the Same Page about Ethics": Ethical Practices and Challenges in Research on Digital and Social Media. *49th Hawaii International Conference on System Sciences (HICSS)*, (pp. 1909-1918), doi: 10.1109/HICSS.2016.242.

- Sormanen, N., & Lauk, E. (2016). Editorial: Issues of Ethics and Methods in Studying Social Media. *Media and Communication*, 4(4), 63-65. <https://doi.org/10.17645/mac.v4i4.793>.
- Stommel, W. & Rijk, L. (2021). Ethical approval: none sought. How discourse analysts report ethical issues around publicly available online data. *Research Ethics*, (pp. 1-23). <https://doi.org/10.1177/1747016120988767>.
- Townsend, L., et al (2016). *Social Media Research: A Guide to Ethics*, https://www.gla.ac.uk/media/Media_487729_smxx.pdf
- Venturini, T. & Latour, B. (2019). O tecido social: rastros digitais e métodos quali-quantitativos. In: J. Omena. (Ed.). *Métodos digitais: teoria-prática-crítica*. pp. 37-46, Lisboa: Livros ICNOVA.

Pistas para uma investigação ética apoiada por tecnologias emergentes

Cecília Cristina dos Reis Tomás

LE@D, Universidade Aberta

cecilia.tomas@uab.pt

 0000-0003-4282-1686

António Moreira Teixeira

LE@D, Universidade Aberta

antonio.teixeira@uab.pt

 0000-0002-1339-6548

RESUMO

Da *web* social aos meandros da tecnologia analítica e extrativa, passando pela disseminação acelerada do uso de agentes inteligentes, tem-se observado nos últimos anos a uma progressiva centralidade dos processos de captura, preservação e utilização de dados em larga escala. A rápida emergência deste fenómeno, acelerado no contexto da crise pandémica, levanta novas e importantes questões legais e éticas não só aos investigadores como a todos os restantes membros da comunidade de Educação Aberta e a Distância. Estas refletem-se, desde logo, nas práticas de *eLearning*, na investigação conduzida na e a partir da rede e, ainda, na necessária transformação da cultura das instituições que os acolhem. Importa, por isso, identificar, classificar e explorar estas novas questões.

Tendo em conta o contexto descrito, procedeu-se neste artigo a uma análise preliminar destas tecnologias emergentes e dos seus efeitos no que respeita à sua utilização. Passou-se, de seguida, a uma análise sumária das questões éticas tanto ligadas à conduta do investigador como aos problemas éticos relacionados com os dados, que com o uso destas novas tecnologias possam surgir aos investigadores.

A identificação sintética dos diferentes e atuais códigos de conduta do investigador, leis, regulamentos, declarações de princípios ou orientações, podem fornecer algumas pistas para as instituições que operam na área da Educação Aberta e a Distância, nas práticas de *eLearning* ou ainda na investigação na rede, incluindo aqueles que possam fazer uso destas tecnologias emergentes.

PALAVRAS-CHAVE: Investigação, Educação Aberta, Educação a Distância, Dados, Conduta ética, Ética dos dados.

ABSTRACT

From the social web to the intricacies of analytical and extractive technology, through the accelerated dissemination of the use of intelligent agents, there has been observed in recent years a progressive centrality of the processes of capture, preservation and use of large-scale data. The rapid emergence of this phenomenon, accelerated in the context of the pandemic crisis, raises new and important legal and ethical issues not only to researchers but to all other members of the Open and Distance Education community. These are reflected in the *eLearning* practices, in the research conducted in and from the network and, also, in the necessary

transformation of the culture of the institutions that host them. It is therefore important to identify, classify and explore these new issues.

Considering the described context, this article carried out a preliminary analysis of these emerging technologies and their effects regarding their use. This is followed by a summary analysis of the ethical issues both related to the conduct of the researcher and to the data-related ethical problems that the use of these new technologies may pose for researchers.

The synthetic identification of the different and current codes of conduct of the researcher, laws, regulations, declarations of principles or guidelines, may provide some clues for institutions operating in the area of Open and Distance Education, in eLearning practices or even in web research, including those who may make use of these emerging technologies.

KEYWORDS: Research, Distance Education, Open Education, Big Data, Ethical Conduct, Data Ethics.

1. Introdução

No final do ano de 2022, a comunidade de investigadores de Educação Aberta e a Distância centrou a sua atenção no debate sobre o impacto que aplicações emergentes como ChatGPT¹ terão no futuro da educação. O ChatGPT é um modelo de linguagem de otimização para o diálogo baseado na arquitetura GPT-3, lançado pela OpenAI e desenvolvido por uma equipe liderada por Alec Radford, Jeffrey Wu, Rewon Child e David Luan, o qual pode ser usado para tarefas de processamento de linguagem natural, como a geração de texto e a tradução de linguagem.

A capacidade do modelo para gerar respostas de boa qualidade é enorme, como se exemplifica a seguir. Consultada a ferramenta sobre o tema do presente artigo, a resposta gerada foi a seguinte:

A investigação ética apoiada por tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, a robótica e a biotecnologia, refere-se à condução de investigação de forma eticamente responsável, em conformidade com os princípios e as normas estabelecidas, para investigar questões de interesse público e social. Isso inclui considerações éticas sobre a privacidade, a proteção de dados, o consentimento informado, a equidade, a proteção de populações vulneráveis e a segurança dos dados. A investigação ética também envolve a consideração dos riscos e benefícios potenciais da pesquisa, bem como o impacto da pesquisa na sociedade como um todo. A investigação ética é crítica para manter a integridade do processo de pesquisa e garantir que a sociedade confie e obtenha benefício com essa pesquisa para garantir que as tecnologias emergentes sejam utilizadas de forma ética e responsável. É por isso importante adotar medidas de segurança, regulamentação e boa governança.²

A proposta de resposta apresentada pela ferramenta representa bem a capacidade de criar artificialmente conteúdo científico validável, passível de ser construído e reutilizado em contextos de aprendizagem. O texto que apresentamos acima, embora editado pelos autores deste artigo, foi na sua base produzido de modo sintético sem autoria humana, ainda que

¹ <https://chat.openai.com/chat>

² Resultado de três consultas independentes efetuadas à ferramenta ChatGPT em 9 de janeiro de 2023 com a questão “investigação ética apoiada por tecnologias emergentes?”.

manipulando dados gerados por autores humanos. Na verdade, a eficiência do modelo, que permite gerar respostas de texto semelhantes às humanas, deriva de este ter sido aperfeiçoado e treinado a partir da análise de um enorme corpus de dados de texto. A análise deste exemplo permite-nos evidenciar, desde logo, a complexidade e multiplicidade de implicações éticas e morais desta problemática.

2. A dimensão tecnológica

A diferenciação entre dois campos muito próximos – mineração de dados educacionais (*educational data mining* - EDM) e analítica da aprendizagem (*learning analytics* - LA) - tem centrado a atenção de diferentes investigadores em educação. Porém, a diferença entre estes dois termos pode encontrar-se na origem de duas comunidades de investigação, estando a primeira mais ligada a investigadores oriundos de paradigmas de tutoria inteligente (Brooks, 2012: 20ss), com fortes relações com investigadores ligados ao domínio da Inteligência Artificial na Educação (*Artificial Intelligence in Education* ou AIED) e Sistemas de Tutoria Inteligentes (*Intelligent Tutoring Systems* ou ITS) e a segunda mais focada na intervenção humana para antecipar e aconselhar sobre processos de aprendizagem, de acordo com Siemens (2010).

O que une estes campos de investigação é a centralidade de ambos na análise de dados em larga escala (*Big Data*). Estes são gerados geralmente de forma progressiva e não estruturada, permitindo a geração de fontes de informação através do rastreamento, coleção, monitorização e análise de dados com vista ou à tomada de decisões mais inteligentes ou à previsão de comportamentos com o objetivo de interferir nos ecossistemas de aprendizagem para a sua melhoria e aperfeiçoamento.

2.1. Analítica da aprendizagem (learning analytics)

A analítica de aprendizagem (*Learning Analytics* - LA) é definida por Siemens (2010) como o uso de dados inteligentes, dados produzidos pelo aluno e modelos de análise para descobrir informações e conexões sociais, e para prever e aconselhar sobre os processos de aprendizagem. A *Society for Learning Analytics Research*, caracteriza-a em referência aos seus objetivos, propondo que ela visa a otimização da aprendizagem bem como dos ambientes em que a mesma acontece (Siemens & Baker, 2012).

Não possuindo uma definição padrão, a LA pode ser vista ora como sendo um modelo preditivo ou como um quadro de *design* genérico ou como uma tecnologia de tomada de decisão baseada em dados ou como uma aplicação de análise ou como uma aplicação de ciência dos dados¹.

Assim, Mykola Pechenizkiy, Presidente da IEDMS – International Educational Data Mining Society, caracteriza a LA como o estudo do emprego de métodos de mineração de dados, aprendizagem de máquina, processamento de linguagem natural, visualização e interação humano-computador, entre outros, para fornecer a educadores e alunos indicações que podem melhorar os processos de aprendizagem e a prática de ensino (Lang et al., 2017: p.9).

Na procura de melhorar os processos educativos, a LA foca-se em técnicas de mineração de dados e outras abordagens computacionais, incluindo, mas não se limitando a classificação, agrupamento e mineração de padrões (Lang et al., 2017, p.9) que permitem rastrear, analisar, vigiar (comportamentos) para prever e melhorar a aprendizagem, procedendo-se a adaptações ou modificações (de estratégias, ambientes ou conteúdos) de acordo com as análises e as decisões feitas com base nos dados colecionados (Jones, 2019).

¹ Learning analytics. (2021, 20 de maio). In Wikipedia. https://en.wikipedia.org/wiki/Learning_analytics

Naturalmente, o processamento dos dados dos estudantes, muitos dos quais são identificáveis, levantam sérias questões éticas. Por um lado, a privacidade dos estudantes é posta em causa com a agregação e análise dos seus dados de aprendizagem (Khalil & Ebner, 2016). Por outro lado, a utilização da análise de dados, especialmente na produção de medidas preditivas, pode limitar a autonomia dos estudantes e impor padrões contrários às expectativas normativas e aos valores aceites nos sistemas educativos (Jones, 2019). Complementarmente, deve ser investigada a compatibilidade da utilização da analítica da aprendizagem com as práticas académicas. É evidente a necessidade de os docentes desenvolverem novas literaturas e competências para poder decidir responsabilmente sobre dados e perceções analíticas. Jones (2019) demonstra a existência de algumas incompatibilidades entre os valores e normas profissionais dos docentes e os princípios ideológicos e ferramentas da ciência de dados.

Neste sentido, impõe-se que a nossa reflexão sobre a problemática da analítica de aprendizagem não se restrinja às questões do foro tecnológico. Pelo contrário, como indicam D'Ignazio e Klein (2020), os dados nunca "falam por si próprios". Os algoritmos podem simultaneamente ignorar e mascarar alguns elementos-chave do processo de aprendizagem, uma vez que haverá dados de difícil rastreamento pela máquina e que poderão enviesar o processo educativo podendo prejudicar estudantes e professores (Lang et al., 2017, p.19). Importa, por isso, não descurar a reflexão ética, sendo responsável e transparente, mas também procurar sempre pensar como tal pode ser assegurado. Como lembra a literatura, este aspeto é fundamental para desbloquear todo o potencial da análise de aprendizagem e impulsionar o desenvolvimento saudável do campo (Lang et al., 2017: p.10). Nos últimos anos, este esforço de reflexão tem vindo a consolidar-se. Cerratto e McGrath (2021) identificaram 21 artigos publicados no período 2014–2019 incidindo especificamente nesta problemática.

Sendo a ciência dos dados uma forma de poder, é essencial perguntar: Por quem e tendo em mente os interesses de quem ela é exercida? D'Ignazio e Klein (2020) propõem uma ética de dados informada pelo pensamento feminista interseccional. Outros autores propõem pistas alternativas. Tratando-se a ciência dos dados de uma forma de poder, que uns têm e outros não, importa à ética dos dados que esses diferenciais de poder possam ser desafiados e alterados.

2.2. Mineração de dados (data mining)

Em linha gerais, pode definir-se mineração de dados (*data mining*) como sendo o processamento de dados com vista a gerar conhecimento. De acordo com Han, Kamber e Pei (2012: 6) o nome mais apropriado seria o de *knowledge mining from data* existindo, por isso, muitos outros termos com semelhante significado, tais como *knowledge extraction*, *data/pattern analysis*, *data archaeology*, e *data dredging* (Han, Kamber e Pei, 2012, p.6). Verifica-se, ainda, a existência de um outro termo popular: *knowledge discovery from data*, ou KDD (...) (Han, Kamber e Pei, 2012, p.6). Seguindo uma sequência iterativa de sete passos, a saber:

- “1. Limpeza de dados (para remover ruído e dados inconsistentes).
2. Integração de dados (onde várias fontes de dados podem ser combinadas).
3. Seleção de dados (onde os dados relevantes para a tarefa de análise são recuperados do base de dados).
4. Transformação de dados (onde os dados são transformados e consolidados em formulários apropriado para mineração, realizando operações de resumo ou agregação).
5. Mineração de dados (um processo essencial onde métodos inteligentes são aplicados para extrair padrões de dados).

6. Avaliação de padrões (para identificar os padrões verdadeiramente interessantes que representam o conhecimento com base em medidas de interesse [...]).
7. Apresentação do conhecimento (onde técnicas de visualização e representação do conhecimento são usadas para apresentar o conhecimento extraído aos usuários).” (Han, Kamber e Pei, 2012, pp. 6,8)

Como definição comumente aceita, a mineração de dados é o processo de descoberta de padrões interessantes e conhecimento a partir de grandes quantidades de dados. As fontes de dados podem incluir bancos de dados, armazéns de dados, a rede, outros repositórios de informações ou dados que são transmitidos para o sistema dinamicamente e pode aplicar-se a todos os tipos de dados, incluindo fluxos de dados, dados ordenados / sequenciais, gráficos ou dados em rede, dados espaciais, dados de texto, dados multimídia e a Internet (Han, Kamber e Pei (2012, p.8).

2.3. Inteligência Artificial

A Inteligência Artificial (IA), ou inteligência da máquina, constitui um campo da ciência da computação dedicado ao estudo de desenvolvimento de sistemas computacionais que tomam decisões inteligentes, raciocinam e resolvem problemas. A sua nomenclatura é atribuída ao cientista da computação John McCarthy no verão de 1956, na conferência de Dartmouth, ao apresentar um novo campo de investigação¹. Recheada de primaveras - momentos de grande desenvolvimento, entusiasmo e aceitação dos avanços realizados ao nível de inteligência artificial - e de invernos - períodos em que o interesse nesta temática decresce e não há investimento, uma vez que o exagero e o excesso de promessas da IA excederam, em determinados períodos, as capacidades que a tecnologia tinha de tornar os sonhos em realidade², os atuais desenvolvimentos da IA compreendem-se em duas grandes áreas, sendo que aquela sobre a qual este estudo se debruça é a da Inteligência Artificial Fraca (*Artificial Narrow Intelligence* - ANI), ou seja, o tipo de inteligência exibido por sistemas que apenas conseguem desempenhar uma tarefa ou problema muito específico, como por exemplo, jogar xadrez, não conseguindo estender para contextos diferentes o que aprendeu num determinado contexto.

No âmbito da IA, enquadra-se igualmente o conceito de aprendizagem pela máquina (*Machine Learning*), o qual foi desenvolvido por Arthur Samuel, em 1959, e se define como o campo de estudo que proporciona aos computadores a capacidade de aprender de modo independente da sua programação explícita, permitindo que realizem tarefas complexas sem que lhes sejam programados antecipadamente todos os passos a dar para as concluírem. É por isso que se afirma que os algoritmos da aprendizagem das máquinas têm a capacidade de "aprender", uma vez que mobilizam vários tipos de aprendizagem: supervisionada, não-supervisionada, por reforço, redes neurais artificiais e profunda (*deep learning*).

Existem dois modos de funcionamento da IA, sendo que o que para este artigo importa é o da aprendizagem pela máquina que funciona através do processamento de dados e por isso é, inicialmente, necessário fornecer muitos dados. *Big Data* define-se como grandes quantidades de dados estruturados e não estruturados que são demasiado complexos para serem processados por um *software* de processamento de dados tradicional. Estes são

¹ Cf. Holmes, Bialik & Fadel, 2019, p.196

² Zimmerman, 2018, p.16.

fornecidos à máquina de modo que esta consiga "aprender" para fazer pelo menos uma de duas coisas: classificar ou prever (cf. Holmes, Bialik & Fadel, 2019: 216-219).

De acordo com Raj Ramesh (2017), o objetivo da IA é o de criar sistemas capazes de funcionar de um modo "inteligente" e "independente" por imitação do ser humano. Compreende, por isso, várias áreas como o reconhecimento da fala (relacionado com a linguagem oral), o processamento natural da língua (relacionado com a escrita e leitura de texto), a visão computacional (relacionada com o ver e o processamento do que é visto) que se liga com a área do processamento de imagem (não diretamente ligada à IA, mas necessário para a visão computacional), a robótica (ligada à "compreensão" do seu ambiente e à circulação de um lado para o outro de um modo fluido), ou o reconhecimento de padrões (capacidade de ver padrões tais como grupos de objetos semelhantes). Neste domínio, a aprendizagem pela máquina supera a realizada pelos seres humanos, na medida em que as máquinas são ainda mais aperfeiçoadas no que concerne ao reconhecimento de padrões, ao conseguirem processar mais dados e mais dimensões dos dados). Ainda no universo de áreas da IA, devemos identificar as redes neurais (se se conseguir replicar a estrutura e a função do cérebro humano, talvez se consiga obter capacidades cognitivas nas máquinas) ligada à aprendizagem profunda (se se usar as redes neurais para aprender coisas complexas) Um exemplo desta última área é o de uma rede neuronal de convolução usada para reconhecer objetos num cenário utilizando a visão computacional que se enquadra no reconhecimento de objetos, ou uma rede neuronal recorrente, isto é, à imagem do ser humano que se recorda de acontecimentos passados, esta é uma rede neuronal que é capaz de se recordar de um período de tempo limitado no passado.

2.4. Big Data e Padrões

Qualquer um dos campos atrás referidos, apenas existe devido a quatro condições, a saber:

- 1) preexistência de um amontoado de dados que podem entrar na rede (mesmo que esta seja de carácter institucional);
- 2) rastreamento de outros dados presentes na rede e que dizem respeito aos indivíduos (por exemplo nas redes sociais);
- 3) rastreamento e monitorização de dados;
- 4) cruzamento de dados com vista ao encontro de padrões.

Sem a existência de dados (sensíveis, individuais e pessoais) não seria possível realizar nenhum dos seguintes processos:

- 1) rastrear, analisar e monitorizar comportamentos, perfis cognitivos, ritmos de trabalho, emoções, entre outros aspetos e características individuais e pessoais;
- 2) encontrar padrões para uma possível intervenção com vista ao melhoramento dos processos;
- 3) interferir deliberadamente nos ecossistemas através da automatização não só de processos, mas também de decisões, da predição e/ou da previsão de comportamentos.

3. Questões éticas em reflexão

A Educação Aberta e a Distância movimenta-se na rede de dados e de interações que consuma relações entre pessoas e aprendizagens em comunidades. Ambientes pedagógicos mais ou menos fluídos, caóticos e conectivos, mais ou menos personalizados, mais ou menos

analíticos (*learning analytics*), mais ou menos adaptativos (*adaptive learning*) permitem que cada estudante ao seu ritmo e de acordo com o seu perfil (cognitivo, de aprendizagem, emocional, comportamental) possa amplificar o seu potencial de desenvolvimento e de aprendizagem através da interação com os pares e com muitos outros que se movimentam na e em rede.

Essa Educação Aberta e a Distância encontra-se institucionalmente ligada, mas também se movimenta e se constrói numa rede de interações e conexões e em comunidades de aprendizagem informais. Um dos grandes desafios desta modalidade educativa e principalmente do *eLearning* é esta movimentação informal potenciada pelas redes de aprendizagem e de prática (Wenger, 1998).

Nesta rede encontram-se muitas identidades em sintonia (humanas e não humanas). Todas são, indiscriminadamente, dados e o amontoado de dados pode ser gerido de forma mais ou menos automatizada, mas sempre em grande escala e de acordo com padrões. Por isso os mecanismos de automatização tendem a ser analíticos, inteligentes e nem sempre previsíveis. Isso acontece porque a aprendizagem pela máquina traduz-se na possibilidade que esta tem de aprender não só através de supervisão, mas ainda através de um não supervisionamento (por *clustering*), por reforço (a melhoria acontece com base no feedback obtido e o desenvolvimento é, por isso, iterativo), através de redes neurais artificiais ou por uma aprendizagem profunda¹.

Estas são razões que concorrem para a dispersão, para o caos, e ao mesmo tempo para uma gestão automatizada de dados em massa, muitas vezes feita por corporações que oferecem os seus produtos em troca dos dados (perfis comportamentais, cognitivos, emocionais), que permitem a existência da rede em si, seja da internet e dos seus protocolos, seja também de uma “Internet de Tudo” (*Internet of Everything* ou IoE) - ainda muitas vezes designada ora por Internet das Coisas ora por Internet de Todas as Coisas - através da interoperabilidade gerida e potenciada por mecanismos de Inteligência Artificial.

Será, portanto, plausível afirmar que o investigador cujo foco da pesquisa se centra na investigação em Educação Aberta e a Distância, nas práticas de *eLearning* ou ainda na investigação na e em rede encontrará no decurso da mesma, e para além das questões de investigação os seguintes tipos de questões:

- Questões éticas ligadas à conduta do investigador e ao processo investigativo;
- Questões de carácter ético ligadas aos dados (acesso, rastreamento e monitorização) e aos mecanismos utilizados para o tratamento desses mesmos dados (nomeadamente se forem analíticos ou de inteligência artificial e, portanto, capazes de previsão) que se encontram adstritos a uma ética dos dados.

Neste último domínio de questionamento, emergem, desde logo, dois grupos distintos. O primeiro refere-se a questões cuja proporcionalidade ética se pode refletir tanto na dimensão social da comunidade educativa, como na individual (das pessoas alvo de estudo). Exemplos típicos deste tipo de questões são as que se relacionam com a privacidade, as tendências, viés ou preconceito e ainda com a automatização (não só de procedimentos, como também de decisões).

Por outro lado, emerge um segundo grupo de questões técnicas associadas à segurança institucional da análise dos dados e que se relacionam com o uso de determinadas tecnologias - *software* – pelas instituições na recolha, aprovisionamento e análise de dados.

¹ Cf. *Ibidem*.

3.1. Questões de conduta ética

Sendo centrais as questões em torno de uma ética em geral, importa recordar que já o Código de Nuremberga de 1964, expresso na Declaração de Helsínquia e considerado a pedra angular na pesquisa ética humana (Drachsler e Greller, 2016), expressa o que não pode em caso algum ser esquecido e que se expressa nos princípios básicos que, de acordo com Drachsler e Greller (2016), se podem sintetizar do seguinte modo:

- A participação no processo de investigação é voluntária;
- Os participantes consentem de modo informado nessa participação e, no caso de menores, o consentimento informado dos seus pais ou responsáveis é também assegurado;
- Os resultados experimentais destinam-se ao bem maior da sociedade;
- Os participantes ao participar no processo de investigação não são colocados em situações em que incorram em potencial risco de danos (físicos ou psicológicos);
- A privacidade dos participantes é protegida e a confidencialidade das informações recolhidas é assegurada;
- Existe a opção de exclusão.

Importa também salientar que os códigos de conduta dos investigadores, dos quais destacamos o da Fundação para a Ciência e Tecnologia (s/d), o *The European Code of Conduct for Research Integrity* (2017), o *Ethical Guidelines for Educational Research* (2018) e o Code of conduct for scientific integrity da *Swiss Academies of Arts and Sciences* (2021), referem a importância do comportamento (ético) do investigador para além da verdade científica a que o mesmo está obrigado. Neste sentido, e porque o investigador está comprometido com a verdade devendo para isso utilizar os melhores métodos científicos e éticos¹ (FCT, s/d, p. 2), baseando-se as boas práticas de investigação nos princípios da integridade da pesquisa o que convoca, certamente a integridade do investigador.

ALLEA (2017, p. 4), identifica esses princípios:

- Confiabilidade na garantia da qualidade da pesquisa, refletida no desenho, na metodologia, na análise e na utilização de recursos.
- Honestidade ao desenvolver, realizar, rever, relatar e comunicar pesquisas de forma transparente, justa, completa e imparcial.
- Respeito pelos colegas, participantes da pesquisa, sociedade, ecossistemas, património cultural e meio ambiente.
- Responsabilidade pela pesquisa desde a ideia até a publicação, pela sua gestão e organização, pelo treino, supervisão e mentoria e pelos seus impactos mais amplos.

¹ De acordo com este código de conduta “É importante distinguir a ciência enquanto conhecimento, a ciência individualmente considerada e a instituição em que esta se integra. A integridade está articulada nestas três dimensões: a relação do investigador com a verdade científica (a ciência enquanto conhecimento), a relação ética do investigador com os demais investigadores e sujeitos de investigação (ciência individualmente considerada) e a relação do investigador com a instituição de acolhimento e financiamento (ciência institucionalmente considerada). Portanto, o objetivo deve estar na procura da verdade, usando os melhores métodos científicos e éticos com alto impacto na sociedade.” FCT, s/d, p. 2.

Os mesmos princípios são reafirmados no Code of conduct for scientific integrity da *Swiss Academies of Arts and Sciences* (2021) e identificados como sendo os princípios básicos de integridade científica¹.

3.2. Questões relacionadas com uma ética dos dados

Confiabilidade, honestidade, respeito e responsabilidade são princípios que colocam no investigador o dever ético e moral de levar a cabo a demanda pela verdade científica através dos mais elevados padrões éticos expressos na sua conduta e comportamento.

A recolha de dados é o primeiro passo no que diz respeito a esta demanda científica; é também em relação a eles e aos contornos que estão implícitos na sua obtenção, uso e finalidade que muitas das questões éticas, nomeadamente no que respeita à sua obtenção e uso através de tecnologias emergentes, se colocam.

Em torno de uma ética dos dados nascida do uso do ambiente digital e de tecnologias digitais de carácter analítico e extrativo, considera-se importante a análise de algumas das questões mais sensíveis que daqui emergem para os investigadores em Educação Aberta e a Distância, nas práticas de *eLearning* ou ainda na investigação na e a partir da rede.

3.2.1. Privacidade e Vigilância

Esta questão começa, antes de mais com a presença digital e das suas repercussões na datificação, uma vez que cada pessoa representa um nodo de rede(s) que se movimenta e que vai deixando rasto sem disso se dar conta e sem se aperceber que as suas ações individuais podem, neste sentido, interferir com terceiros, mesmo que não intencionalmente. Como afirmam Castañeda e Camacho:

“(…) Passámos de uma sociedade que por defeito “esqueceu”, para uma sociedade que, por defeito e graças aos avanços tecnológicos, “se lembra para sempre”. Essa mudança tem impactos na nossa capacidade de participar livremente e essa nova realidade - de que tudo será lembrado mais tarde - tem efeitos importantes na forma como interagimos, que ainda não foram suficientemente explorados.” (Castañeda e Camacho, 2012, p. 355)

Se, por um lado, a privacidade pode estar ligada à segurança no que diz respeito à segurança de contas e a *passwords* e por isso será, de facto, uma questão de foro institucional, por outro ela dissocia-se da segurança e entra no domínio dos comportamentos que cada indivíduo tem quando os dados dizem respeito ao indivíduo e àquilo que ele pretende expor de si mesmo (em termos institucionais). A segurança institucional é, pois, a primeira forma de proteção da própria privacidade dos (dados dos) indivíduos.

No que diz respeito ao rastreamento e monitorização, os comportamentos são identificados através dos dados, uma vez que são as pequenas migalhas que cada indivíduo vai deixando ao longo do seu dia-a-dia, ao longo da sua vida na rede (Pentland, 2012; Fry, 2019; Zuboff, 2020).

Podemos definir a rede como aquilo que cada indivíduo utiliza para se ligar à/em comunidade, sendo, por isso, o que é utilizado por cada indivíduo no seu dia-a-dia e que vai fazendo e deixando registos.

¹ Cf. pp.15 e 16.

Falar de privacidade será, antes de mais, falar de níveis de exposição que cada indivíduo faz de si mesmo através do que vai deixando de si na rede (Tomás, 2020, pp. 157-160). A pegada digital, duplo digital ou sombra digital (Fry, 2019; Zuboff, 2020) que se manifesta na rede, é a narrativa acerca do que cada um vai deixando de rasto, seja através de um simples clique numa imagem, num link, numa notícia, o uso do cartão de crédito numa determinada loja para uma determinada compra, a opção por um determinado produto e não por outro. Tudo são dados automaticamente gerados, agrupados e utilizados em previsões futuras através de mecanismos de IA (Fry, 2019; Zuboff, 2020).

Os cliques que cada indivíduo, consciente ou inconscientemente vai fazendo, vão gerando na rede e através de algoritmos que trabalham de forma inteligente, sugestões que geram outros cliques e, deste modo, vão gerando mais dados em troca de outros dados. A gratuidade dos dados é feita em troca da gratuidade de ferramentas, notícias, imagens e vídeos, entre muitas outras “coisas” (aplicando-se o termo a tudo o que se possa encontrar na rede, incluindo pessoas) presentes na rede e capazes de gerar identidades ou objetos inteligentes (esbatendo-se, assim, a dualidade entre coisas, animais e pessoas) que se movimentam na e em rede.

Os níveis de exposição associados ao baixo custo da tecnologia e mesmo à gratuidade de *software*, produtos e ferramentas de IA geram uma invasão da privacidade, uma vez que as pessoas dão consciente, mas não esclarecidamente os seus dados permitindo-se um constante rastreamento e monitorização dos mesmos por terceiros. Por sua vez, a contínua monitorização de dados gera uma vigilância constante (e automatizada) sobre as pessoas, o que pode gerar dificuldades tanto de carácter social como no que diz respeito às opções individuais, às escolhas, às decisões e à liberdade individual de cada pessoa (Fry, 2019; Zuboff, 2020).

Na Educação Aberta e a Distância, as questões relacionadas com a privacidade, para além das de segurança, cuja dimensão de gestão é de carácter institucional, colocam-se no plano pedagógico, muito mais do que no tecnológico (Tomás, 2020). Apesar disso, será o domínio tecnológico que poderá capacitar ou conduzir a um certo determinismo o domínio da pedagogia e da própria investigação. Isso poderá acontecer uma vez que a monitorização poderá ser tanto de comportamentos (hábitos de trabalho, de pesquisa, tempos de aprendizagem, facilidade ou dificuldade na aquisição dos conteúdos aprendidos e sua sequenciação, relacionamento com os pares, com os professores, com a instituição, entre outros) como de expressões emocionais (as expressões faciais podem ser captadas e monitorizadas por mecanismos de inteligência artificial de reconhecimento facial podendo facilmente ser associadas a comportamentos) ou da ligação entre ambos (uma vez que a interoperabilidade permitida pela IoT potencia a utilidade da IA otimizando a associação entre expressões emocionais e comportamentos). Assim a IoT aprimorada pela IA pode, no limite, gerar num determinado momento, um determinado perfil do qual os intervenientes num processo de investigação não poderão olvidar-se. O direito ao esquecimento, apesar de consagrado legalmente (RGPD, artigo 17.º), parece, nos sistemas de ensino e de Educação a Distância e Aberta otimizada pelo uso da Internet das Coisas potenciada pela IA, não existir pela memória coletiva que o rastreamento e monitorização de dados e cruzamento dos mesmos poderá trazer consigo.

3.2.2. Perfilagem e enviesamento

A Lei 59/2019¹, no seu artigo 6º, n.º 2, dedicado ao tratamento de categorias especiais de dados pessoais, no que respeita “(...) à discriminação de pessoas singulares com base nas categorias especiais de dados pessoais (...)”, com as especificações relacionadas com o n.º 1 do

¹ A definição de perfil faz-se no artigo 3.º da lei 59/2019.

mesmo artigo, “(...) a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas ou a filiação sindical, bem como dos dados genéticos, dos dados biométricos destinados a identificar uma pessoa singular de forma inequívoca, dos dados relativos à saúde ou dos dados relativos à vida sexual ou à orientação sexual (...)”, ou até mesmo no que respeita a decisões individuais automatizadas (artigo 11.º), proíbe o estabelecimento de perfis. Mas, no mundo digital, o perfil é uma construção saída ora da mineração, ora da análise dos dados, ora das capacidades da inteligência algorítmica. A sua base são os dados e o seu objetivo é o estabelecimento de padrões de comportamento.

Nas considerações iniciais do RGPD (24) também é referido que “(...) a fim de determinar se uma atividade de tratamento pode ser considerada «controlo do comportamento» de titulares de dados, deverá determinar-se se essas pessoas são seguidas na Internet e a potencial utilização subsequente de técnicas de tratamento de dados pessoais que consistem em definir o perfil de uma pessoa singular, especialmente para tomar decisões relativas a essa pessoa ou analisar ou prever as suas preferências, o seu comportamento e as suas atitudes.”

Isto significa que é no valor dos dados pessoais e também na possibilidade da sua interoperabilidade e, portanto, da padronização nascida na movimentação pluridirecional dos mesmos, que emergem os perfis, que apesar de não poderem ser utilizados para a previsão de preferências, atitudes ou comportamentos, apenas a ética do investigador e os códigos (deontológicos) das instituições¹ poderão salvaguardar essa não intenção.

Apesar do referido em termos legais, não parece claro como é que o tratamento automatizado de dados se estende à área da investigação em educação² ou à educação e ao uso de perfis criados a partir da análise dos dados através das tecnologias atrás enunciadas. Deste modo a utilização dos dados que começa com o conhecimento de que dados serão recolhidos por parte do investigador, passando pela transparência no seu uso (que respeitam tanto ao acesso, registo, armazenamento e finalidade) e a proteção da identidade dos intervenientes (tratamento confidencial através da anonimização ou des-identificação dos participantes)³ em contexto digital com apelo à utilização de tecnologias extrativas são mais difíceis, mas fundamentais às boas práticas em educação e em investigação na educação.

Constituindo-se como riscos reais, a perfilagem (capaz de gerar uma memória coletiva global sem possibilidade de omissão) poderá gerar um enviesamento no que respeita ao uso dos dados sendo, portanto, capaz de um enviesamento da própria investigação, para além das repercussões que isso possa ter nos próprios indivíduos alvo da investigação, ou no ambiente em que a mesma ocorre.

3.2.3. Automatização de procedimentos e de decisões

A automatização é uma das características inerentes às tecnologias extrativas e é importante acautelar esta questão tanto no que respeita aos procedimentos como nas decisões.

Em relação aos procedimentos, nomeadamente na procura de uma solução para a mineração ou para a análise dos dados, a utilização de *software* livre para análise dos mesmos

¹ Sobre este assunto, confira-se ALLEA (2017) e Swiss Academies of Arts and Sciences (2021).

² Para uma investigação mais completa poderá consultar-se Bera (2018). Também será útil a leitura do Capítulo 4: Ethics and Learning Analytics: Charting the (Un)Charted. In Lang *et al*, 2017.

³ Cf. Khalil, M., & Ebner, M. (2016).

poderá gerar rasto e pôr em causa a anonimização ou des-identificação do que / de quem está a ser alvo de pesquisa pondo em causa a transparência no uso dos dados. O mesmo poderá acontecer se o *software* utilizado pertencer a grandes corporações¹.

Acautelar a automatização no que respeita às decisões dos indivíduos² garantindo que os normativos legais sejam tidos em consideração para a não extrapolação de dados ou perfis pela máquina será fundamental, tanto quanto deixar sempre em aberto a “(...) intervenção humana do responsável pelo tratamento.” (Lei 59/2019, artigo 11.º, n.º 1.

Deste modo o agenciamento ou controlo sobre a automatização dos procedimentos e das decisões deverá estar tanto a cargo da instituição (em que se filia o investigador) como ao(s) próprio(s) investigador(es), salientando-se, por isso, o comportamento científico ético do investigador³.

4. Das respostas institucionais às declarações de princípios ou orientações

Pela importância de não cair nem numa ética das boas intenções, nem num utilitarismo desregrado, importa encontrar tanto nos códigos de conduta dos investigadores como na legislação, nas declarações de princípios ou orientações, bases para a criação de políticas institucionais capazes de fazer frente à nova vaga de poder que as tecnologias analíticas e extrativas mostram ter (Tsai, Poquet, Gašević et al, 2019).

4.1. Respostas institucionais

Os problemas que se colocam atualmente aos investigadores cujo foco de investigação se centra na investigação em Educação a Aberta e a Distância, nas práticas de *eLearning* ou ainda na investigação na rede e às instituições que os acolhem, são potenciados pelo uso do ambiente digital em geral, e aumentados, em larga escala, pela utilização de tecnologias analíticas e/ou extrativas, em particular, pela sua capacidade de manusear grandes volumes de dados para extrair informações e também pela sua possibilidade de previsão.

As questões da utilização do ambiente digital, que amiúde passa pela utilização de *software freeware*, de redes sociais ou de outras plataformas, colocam por um lado a dificuldade no que respeita à segurança (relacionada com os dados) e, por outro, o recurso a grandes corporações que poderão utilizar os dados pessoais de terceiros em benefício próprio, colocando em pauta o tema da vigilância (inerente à categoria ética da privacidade) já anteriormente referida.

As tecnologias analíticas e extrativas colocam, ainda, um problema mais amplo tanto às instituições como aos indivíduos, uma vez que é necessário “(...) manterem a capacidade, as habilidades e conhecimentos específicos necessários para tomar decisões informadas sobre como usar a tecnologia e os dados recolhidos dessa forma.” (ALT, s/d: 3), uma vez que “vastas quantidades de dados pessoais são recolhidas diariamente nas universidades para treinar

¹ Na sua obra *Capitalismo de Vigilância*, Shoshana Zuboff mostra claramente como as grandes corporações usam os dados em proveito próprio para gerar receita.

² RGPD, artigo 22.º (Decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis); lei 59/2019, artigo 11.º (Decisões individuais automatizadas).

³ De acordo com ALLEA (2017: 4) os princípios são: confiabilidade, honestidade, respeito e responsabilidade. Os mesmos princípios são enunciados em *Swiss Academies of Arts and Sciences* (2021: 15, 16).

algoritmos que aumentam principalmente as margens de lucro de grandes empresas de tecnologia” (Bates, Cobo, Mariño, *et al.*, 2019).

No âmbito do projeto LACE foi desenvolvida um documento de referência (DELICATE checklist) que inclui oito princípios orientadores do uso da aprendizagem analítica (Drachsler e Greller, 2016), os quais podem fornecer algumas pistas para o uso institucional das tecnologias em análise, a saber:

1. *D-etermination* (Determinação): Decida o propósito da análise de aprendizagem na sua instituição.
2. *E-xplain* (Explique): Defina o âmbito da recolha e uso de dados.
3. *L-egitimate* (Legítima): Explique como atua dentro dos marcos legais.
4. *I-nvolve* (Envolva): Fale com os implicados e assegure-os sobre a distribuição e utilização dos dados.
5. *C-onsent* (Consentimento): Procure o consentimento dos envolvidos por meio de perguntas claras.
6. *A-nonymise* (Anonimize): Des-identifique os indivíduos tanto quanto possível.
7. *T-echnical aspects* (Aspectos técnicos): Monitorize quem tem acesso aos dados.
8. *E-external partners* (Parceiros externos): Assegure que os parceiros externos providenciam os mais elevados padrões de segurança de dados.¹ (ALT, s/data: 4)

Deste modo pode concluir-se a crescente necessidade de ter um pensamento crítico sobre a datificação e o uso de tecnologias analíticas e extrativas no que respeita à investigação e à própria aprendizagem na tentativa de que as instituições possam fazer frente ao que se impõe. Como apontam Bates, Cobo, Mariño e outros:

“O desafio parece permitir que o ensino superior emergja totalmente no mundo da IA sem comprometer os seus princípios e valores fundamentais:

- desenvolver a capacidade de evitar preconceitos e garantir a diversidade,
- proteger a privacidade,
- desenvolver políticas de dados transparentes,
- integrar avaliações regulares de impacto de dados éticos dos sistemas adotados e
- tratar os dados pessoais como um direito fundamental (permitindo pelo menos três direitos básicos *usus, abusus, fructus*).

¹ Mantiveram-se os princípios na designação original, sem tradução, de modo a não se perder a rima em língua inglesa (DELICATE). Fazemos uso da tradução livre os autores em nota de rodapé: “1.. 4. Envolve: Converse com as partes interessadas e dê garantias sobre a distribuição e uso dos dados. 5. Consentimento: Procure o consentimento por meio de perguntas de consentimento claras. 6. Anonimato: desidentifique os indivíduos o máximo possível. 7. Aspectos técnicos: Monitorize quem tem acesso aos dados, especialmente em áreas com alta rotatividade de pessoal.

8. Parceiros externos: Certifique-se de que os parceiros externos fornecem os mais altos padrões de segurança de dados.”

Cada vez mais neste cenário de mudança, será fundamental que as instituições de ensino superior se tornem organizações de aprendizagem ágil, capazes de adotar rapidamente novas práticas e dinâmicas.” (Bates, Cobo, Mariño, et al., 2020)

Apesar disto, e devido ao facto de os códigos nacionais apresentarem regionalidades, como refere Slade e Tait (2019: 6) “Um código de conduta global permitiria um conjunto mais amplo de abordagens a partir das quais profissionais seniores e gerentes dentro do ensino superior poderiam ter uma visão.”

Confiantes, mas vigilantes, importa manter as tecnologias analíticas e extrativas, tanto ao nível da educação como da investigação, sob a observância de políticas institucionais capazes de manter dentro de trâmites éticos e legais o grande *tsunami* que se aproxima.

4.2. Respostas legais

A resposta europeia que, em maio de 2018, veio impor normativos legais ao rastreamento, monitorização e uso dos dados, foi o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Este regulamento “(...) estabelece as regras relativas ao tratamento, por uma pessoa, uma empresa ou uma organização, de dados pessoais relativos a pessoas na UE.” (Comissão Europeia, s/d) o que significa dizer que “(...) Quando uma pessoa utiliza os dados pessoais fora da sua «esfera pessoal», por exemplo para o exercício de atividades socioculturais ou financeiras, a legislação relativa à proteção de dados tem de ser respeitada.” (Comissão Europeia, s/d). Deste modo este regulamento vem limitar o acesso, armazenamento e uso de dados tendo como base os princípios da legalidade, justiça e transparência; limitação de finalidade; minimização de dados; precisão; limitação da conservação; integridade e confidencialidade; responsabilidade (RGPD, artigo 5.º).

A Comissão de Proteção de Dados (CNPd¹) é, em Portugal, “(...) uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e com poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que funciona junto da Assembleia da República. (...) [que] controla e fiscaliza o cumprimento do RGPD, da Lei 58/2019, da Lei 59/2019 e da Lei 41/2004, bem como das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos dos seus dados pessoais.” (CNPd, s/data).

A lei 58/2019, “assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.”.

Já a lei 59/2019, “aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.”.

Por fim, a lei 41/2004, “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas.”

¹ In <https://www.cnpd.pt/>

4.3. Declarações de princípios ou orientações

Porém, as respostas legais que nos chegam, ora por regulamentos, ora por leis, não são suficientes dada a velocidade da evolução tecnológica e da disseminação da informação. Neste sentido, as declarações de princípios ou orientações, bem mais amplas e abrangentes, pese embora o seu não efeito de jurisprudência, são fundamentais para o estabelecimento de princípios essencialmente de carácter deontológico. Tal acontece com os 23 Princípios de Asilomar (Future of Life Institute, s/d), documento retificado em 2017, onde são descritas guias de orientação que deverão ser respeitadas pelos investigadores no sentido de garantir o uso seguro, ético e benéfico da IA, bem como com as Orientações Éticas para uma IA de Confiança de abril de 2019 que refere que

“(…) uma IA de confiança tem três componentes (...): a) deve ser Legal, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicáveis; b) deve ser Ética, garantindo a observância de princípios e valores éticos; c) deve ser Sólida, tanto do ponto de vista técnico como social, uma vez que, mesmo com boas intenções, os sistemas de IA podem causar danos não intencionais.” (Orientações Éticas para uma IA de Confiança, 2019: 2).

Referências Bibliográficas

- ALLEA - All European Academies (2017). *The European Code of Conduct for Research Integrity. Revised Edition*. ALLEA - All European Academies. <https://www.allea.org/wp-content/uploads/2017/05/ALLEA-European-Code-of-Conduct-for-Research-Integrity-2017.pdf>
- ALT (Association for Learning Technology) (S/d). *Response from ALT's Members: Technology and Data Ethics Inquiry*. https://www.alt.ac.uk/sites/alt.ac.uk/files/public/ALT%20Response%20to%20the%20Technology%20and%20Data%20Ethics%20Inquiry_0.pdf
- Aprendizado de máquina. (2021, maio 7). In Wikipédia. https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Aprendizado_de_m%C3%A1quina&oldid=61099350.
- Bates, T., Cobo, C., Mariño, O. & Wheeler, S. (2020). *Can artificial intelligence transform higher education?*. *Int J Educ International Journal of Educational Technology in Higher Education* 17, 42 (2020). <https://doi.org/10.1186/s41239-020-00218-x>
- British Educational Research Association [BERA] (2018). *Ethical Guidelines for Educational Research* (4th edition). <https://www.bera.ac.uk/researchers-resources/publications/ethicalguidelines-for-educational-research-2018>
- Brooks., C. (2012). *A Data-Assisted Approach to Supporting Instructional Interventions in Technology Enhanced Learning Environments* [Doctoral Dissertation, Saskatchewan University]. <https://harvest.usask.ca/bitstream/handle/10388/ETD-2012-12-814/BROOKS-DISSERTATION.pdf?isAllowed=y&sequence=4>
- Castañeda, L. & Camacho, M. (2012). *Desvelando nuestra identidad digital. Profesional de la información*, 21(4), 354–360. https://www.academia.edu/3593798/Desvelando_nuestra_identidad_digital ISSN: 1386-6710

- Cerratto Pargman, T., & McGrath, C. (2021). Mapping the Ethics of Learning Analytics in Higher Education: A Systematic Literature Review of Empirical Research. *Journal of Learning Analytics*, 8(2), 123-139. <https://doi.org/10.18608/jla.2021.1>
- Lang, C., Siemens, G., Wise, A. & Gašević, D. (Eds.). (2017). *Handbook of Learning Analytics*. SoLAR. <https://doi.org/10.18608/hla17>
- Comissão Europeia, Direção-Geral para a Educação, Juventude, Desporto e Cultura, *Relatório final do grupo de peritos da Comissão sobre inteligência artificial e dados na educação e na formação*, Luxemburgo:Serviço de Publicações da União Europeia, 2022. <https://data.europa.eu/doi/10.2766/192071>
- Comissão Europeia. Direção-Geral para a Educação, Juventude, Desporto e Cultura (2022), *Orientações éticas para uma IA de confiança*, Publications Office, 2019. <https://data.europa.eu/doi/10.2759/2686>
- Comissão Europeia. Direção-Geral para a Educação, Juventude, Desporto e Cultura. *Para que serve o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)?*, s/d. https://ec.europa.eu/info/law/law-topic/data-protection/reform/what-does-general-data-protection-regulation-gdpr-govern_pt
- CNPD. (S/d). *O que somos e quem somos*. <https://www.cnpd.pt/cnpd/o-que-somos-e-quem-somos/>
- D'Ignazio, C., & Klein, L. F. (2020). *Data feminism*. London, UK: MIT Press.
- Drachsler, H. & Greller, W. (2016, April 25-29). *Privacy and Learning Analytics – it's a DELICATE issue. A Checklist for Trusted Learning Analytics* [Paper presentation]. LAK '16: 6th International Conference on Learning Analytics and Knowledge, Edinburgh, United Kingdom. https://www.researchgate.net/publication/293415524_Privacy_and_Analytics_-_it's_a_DELICATE_Issue_A_Checklist_for_Trusted_Learning_Analytics
- Ferguson, R. (2019). Ethical challenges for learning analytics. *Journal of Learning Analytics*, 6(3), 25–30. <https://doi.org/10.18608/jla.2019.63.5>
- Fry, H. (2019). *Olá Futuro - Como Ser Humano na Era dos Algoritmos (1ª ed.)* [Hello World: Being Human in the Age of Algorithms], Planeta.
- Future of Life Institute (S/d). *Asilomar AI Principles*. <https://futureoflife.org/ai-principles/>
- GPAN IA (2019). *Orientações éticas ara uma IA de confiança*. Comissão Europeia. Abril de 2019. <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/d3988569-0434-11ea-8c1f-01aa75ed71a1/language-pt/format-PDF>
- Han, J., Kamber, M & Pei, J. (2012). *Data Mining Concepts and Techniques* (3rd edition). ELSEVIER.
- Holmes, W., Bialik, M. & Fadel, C. (2019). *Artificial Intelligence In Education. Promises and Implications for Teaching and Learning*. USA: The Center for Curriculum Redesign.
- Jones, K. M. (2019). Advising the whole student: eAdvising analytics and the contextual suppression of advisor values. *Education and Information Technologies*, 24(1), 437–458. <https://doi.org/10.1007/s10639-018-9781-8>
- Khalil, M., & Ebner, M. (2016). De-identification in learning analytics. *Journal of Learning Analytics*, 3(1), 129–138. <https://doi.org/10.18608/jla.2016.31.8>

- Lang, C., Siemens, G., Wise, A. & Gašević, D. (Eds.). (2017). *Handbook of Learning Analytics*. SoLAR. <https://doi.org/10.18608/hla17>
- Lei nº 41/2004, de 18 de agosto. Diário da República, Série I-A. - N.º 194. <https://dre.pt/pesquisa/-/search/480710/details/maximized>
- Lei nº 58/2019, de 8 de agosto de 2019. Diário da República, Série I - N.º 151. <https://dre.pt/pesquisa/-/search/123815982/details/maximized>
- Lei nº 59/2019, de 8 de agosto de 2019. Diário da República, Série I - N.º 151. <https://dre.pt/home/-/dre/123815983/details/maximized>
- Pentland, A. (2012, August 8). *Reinventing Society In The Wake Of Big Data* in EDGE. https://www.edge.org/conversation/alex_sandy_pentland-reinventing-society-in-the-wake-of-big-data
- Ramesh, R. (2017, August 13). *What is Artificial Intelligence? In 5 minutes* [Vídeo]. YouTube. <https://www.youtube.com/watch?v=2ePf9rue1Ao>
- Siemens, G. (2010, August 25). *What are Learning Analytics?* *ELEARNSPACE*. <https://web.archive.org/web/20180630115729/http://www.elearnspace.org/blog/2010/08/25/what-are-learning-analytics>
- Siemens, G. Baker, R. (2012). *Learning analytics and educational data mining: Towards communication and collaboration*. <https://doi.org/10.1145/2330601.2330661>
- Slade, S. & Tait, A. (2019). *Global Guidelines: Ethics in Learning Analytics*. ICDE. <https://www.learntechlib.org/p/208251/>.
- Slade, Sharon and Prinsloo, Paul (2013). Learning analytics: ethical issues and dilemmas. *American Behavioral Scientist*, 57(10) pp. 1509–1528.
- Swiss Academies of Arts and Sciences. (2021) *Code of conduct for scientific integrity*. [go.swiss-academies.ch/integrity](https://www.swiss-academies.ch/integrity). <https://doi.org/10.5281/zenodo.4707560>. <https://akademien-schweiz.ch/en/uber-uns/kommissionen-und-arbeitsgruppen/wissenschaftliche-integritat/>
- Tomás, C. (2020) *Desafios éticos da Internet das Coisas: em torno da personalização na educação*. [Tese Doutoramento, Universidade Aberta]. <http://hdl.handle.net/10400.2/10773>
- Wenger, E. (1998), *Communities of Practice, Learning, Meaning, and Identity*. Cambridge University Press.
- Learning analytics* (2022, September 30). In Wikipedia. https://en.wikipedia.org/w/index.php?title=Learning_analytics&oldid=1025946412
- Tsai, Y. S., Poquet, O., Gašević, D., Dawson, S., & Pardo, A. (2019). Complexity leadership in learning analytics: Drivers, challenges and opportunities. *British Journal of Educational Technology*, 50(6), 2839–2854. <https://doi.org/10.1111/bjet.12846>
- Wenger, E. (1998), *Communities of Practice, Learning, Meaning, and Identity*. Cambridge University Press: USA.
- Learning analytics* (2022, September 30). In Wikipedia. https://en.wikipedia.org/w/index.php?title=Learning_analytics&oldid=1025946412
- Zimmerman, M. (2018). *Teaching AI: Exploring New Frontiers for Learning*. USA: International Society for Technology in Education.

Zuboff, S. (2020) *A era do Capitalismo da Vigilância: A Disputa por Um Futuro Humano na Nova Fronteira do Poder* [*The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*]. Relógio D'Água Editores.

APÊNDICE

INVESTIGAÇÃO NA INTERNET: ORIENTAÇÕES ÉTICAS 3.0

Association of Internet Researchers

O *AoIR Ethics Working Group* IRE 3.0, que inclui: David J. Brake, Ane Kathrine Gammelby, Nele Heise, Anne Hove Henriksen, Soraj Hongladarom, Anna Jobin, Katharina Kinder-Kurlanda, Sun Sun Lim, Elisabetta Locatelli, Annette Markham, Paul J. Reilly, Katrin Tiidenberg e Carsten Wilhelm.¹

Aline Shakti Franzke (Universidade de Duisburg-Essen), Co-Presidente.

Anja Bechmann (Universidade de Aarhus), Co-Presidente,

Michael Zimmer (Universidade de Marquette), Co-Presidente,

Charles M. Ess (Universidade de Oslo), Co-Presidente e Editor

Tradução de João Paz



Este trabalho está licenciado sob Licença Internacional Creative Commons Attribution-NonCommercial-Share Alike 4.0. Para ver uma cópia desta licença, visite <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/>.

Ética e Investigação no Digital

¹ Uma lista completa dos membros do EWG é disponibilizada em **Appendix 7.2** (ver <https://aoir.org/reports/ethics3.pdf>). As contribuições dos membros da AoIR são reconhecidas em notas de rodapé. Reconhecimentos adicionais disponíveis em **4. Comentários finais**.

0. Antevisão: Abordagens sugeridas para leitores diversos

As Orientações da AoIR 2019 (Internet Research Ethics 3.0) são um documento colaborativo que se baseia nas orientações anteriores (IRE 1.0, 2002; IRE 2.0, 2012) e deve ser lido em conjunto com elas. A IRE 3.0 é especialmente dirigido a investigadores, estudantes, membros de comissões de ética ou técnicos de desenvolvimento que se defrontam com preocupações éticas durante a sua investigação ou estão interessados em Ética da Investigação na Internet.

Tal como acontece com os dois documentos anteriores do AoIR, a IRE 3.0 assume os compromissos fundamentais com o pluralismo ético e a consciência intercultural, juntamente com a visão assente na experiência de que a ética começa por fazer, e responder a, perguntas críticas, em vez de adotar uma abordagem mais dedutiva e orientada para as regras. Em particular, a longa experiência com numerosos exemplos do mundo real e a reflexão crítica mostram-nos que cada contexto e etapa da investigação são diferentes e levantam questões distintas.

Esta Antevisão procura guiá-lo através das questões mais relevantes, perguntando pela sua fase de investigação e contexto. Ao fazê-lo, fornece um ponto de partida inicial e aponta para outros recursos. Tal como acontece com as Orientações da IRE 3.0 e recursos associados, esperamos poder desenvolvê-la e melhorá-la futuramente. Se considerar algo pouco claro ou em falta, não hesite em entrar em contacto connosco. Salientamos que qualquer ponto está aberto ao debate e a ética é um processo contínuo.

Se for um **estudante**, pode considerar as Orientações de 2002 (IRE 2.0) um bom ponto de partida para reflexão. Se procura apoio para redigir um documento para obter consentimento informado, consulte o apêndice das Orientações de 2002 (IRE 1.0, <https://aoir.org/reports/ethics.pdf>; IRE 2.0, <https://aoir.org/reports/ethics2.pdf>).

Se for um **investigador**, pode começar com as Orientações de 2019 para ver se os recursos fornecidos são um ponto de partida útil. Se procura formas de resolver a questão do consentimento esclarecido, pode consultar os apêndices do documento de 2002. As Orientações de 2012 contêm um catálogo de questões importantes para começar. Para obter informações adicionais, especialmente centradas nos desenvolvimentos tecnológicos recentes, poderá considerar útil o documento de 2019. A pressão política e institucional sobre os investigadores adquiriu especial importância.

Se for membro de **uma Comissão de Ética ou semelhante** recomendamos fortemente que consulte as Orientações 3.0. Note-se que enfatizamos os processos deliberativos de reflexão ética. Ao mesmo tempo, acreditamos que, em tempos de *Big Data*, tem de ser feita investigação experimental que requer considerações além do consentimento informado, incluindo uma reflexão cuidadosa sobre o desenho da investigação, o contexto da investigação e os requisitos básicos para minimizar os riscos e danos associados. Uma reflexão ética contínua pode ser mais útil e benéfica a longo prazo para a sociedade do que restringir agora a investigação.

Se for um **developer**, pode considerar útil verificar os Companion Resources (6.0). Estes incluem "AI and Machine Learning: Internet Research Ethics Guidelines" (6.1) e um "Impact Model" (6.4) para reflexão ética, que podem ser úteis. (ver em <https://aoir.org/reports/ethics3.pdf>).

1. RESUMO

Este documento apresenta a Ética da Investigação na Internet (IRE) 3.0. Começamos com uma análise das abordagens e orientações éticas da AoIR que agora designamos como IRE 1.0 (Ess and the AoIR ethics working committee, 2002) e IRE 2.0 (Buchanan, 2011, p. 102; Markham e Buchanan, 2012; Ess, 2017). Embora impulsionado por mudanças e desenvolvimentos contínuos nos contextos tecnológico, legal e ético que moldam a investigação na internet, as IRE 1.0 e IRE 2.0 baseiam-se **numa abordagem ética básica** que continua fundamental para a IRE 3.0.

A IRE **3.0** é então ilustrada através de dois elementos – a saber, uma (maior) atenção às **etapas de investigação** (continuação das distinções desenvolvidas em 1.0 e 2.0) e o que se tornou um problema padrão do **consentimento informado** em abordagens de investigação especialmente (mas não exclusivamente) de *Big Data*. Em seguida, apresentamos e discutimos brevemente os principais desafios éticos adicionais na IRE 3.0, conforme identificados pelo *AoIR Ethics Working Group* (EWG). Disponibilizamos uma **estrutura geral para a análise ética**, concebida para ajudar a identificar as questões e os problemas eticamente relevantes, juntamente com sugestões adicionais sobre como começar a analisar e abordar esses desafios com mais detalhe. Disponibilizamos esta estrutura geral como um guia para o desenvolvimento de análises mais profundas de questões específicas, atuais e futuras. Alguns exemplos de como essas análises se podem realizar são fornecidos em **6. Companion Resources: Topical Guidelines & Ethical Frameworks** (ver <https://aoir.org/reports/ethics3.pdf>). Esperamos que sejam desenvolvidas análises adicionais em resposta a desenvolvimentos sociotécnicos específicos emergentes e em curso. Desta forma, esperamos produzir um "documento vivo", ou seja, um conjunto de orientações que continuarão a ser desenvolvidas.¹

2. ENQUADRAMENTO E INTRODUÇÃO

A *Association of Internet Researchers* tem estado na linha da frente do desenvolvimento da Ética de Investigação na Internet (IRE) desde a sua criação. Um primeiro conjunto de orientações IRE foi desenvolvido, aprovado pelos membros da AoIR e publicado em 2002 (Ess and the AoIR ethics working committee). Essas orientações – aqui referidas como IRE 1.0 – obtiveram ampla aceitação e uso internacional, tanto em diversas comunidades de investigação como em Comissões de Ética dos EUA e do Reino Unido como em instituições homólogas nacionais de outros países (Buchanan & Ess, 2008).

Em resposta aos novos desenvolvimentos tecnológicos, incluindo o surgimento de sítios de redes sociais (desde cerca 2005), a revolução da mobilidade (i.e., a expansão dramática do acesso à Internet através de telemóveis e dispositivos, cerca 2008), e a emergência inicial dos *Big Data*, foi desenvolvido e publicado um segundo conjunto de orientações (IRE 2.0) em 2012 (Markham & Buchanan). Ao mesmo tempo em que expande e refina drasticamente o primeiro

¹ Esta mudança para documentos e recursos mais abertos e dinâmicos inspira-se numa decisão semelhante do Comité Nacional Norueguês de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanidades (NESH), como resposta necessária a um panorama ético e de investigação que continua a mudar e a transformar-se, muitas vezes de forma dramática, num período de tempo muito curto (Enebak, 2018). Quando este artigo foi escrito, a implementação do novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da UE, juntamente com novas restrições dramáticas à investigação impostas pelo Facebook em resposta ao escândalo da *Cambridge Analytica* de 2017, são dois exemplos primordiais dessas mudanças potencialmente radicais que exigirão – de novo – ainda mais melhoria e revisão da IRE (cf. Ess & Hård af Segerstad, 2019).

conjunto de orientações (IRE 1.0), o segundo conjunto de orientações, a IRE 2.0, está explicitamente baseado no primeiro, e é desenvolvido a partir dele.

2.1 Normas ética principais

Esta continuidade manifesta-se, antes de mais, *nas normas éticas principais* assumidas como centrais para a IRE, inicialmente baseadas no *Belmont Report* (National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research, 1979): respeito pelas pessoas, beneficência e justiça (para mais discussão e desenvolvimento, ver Buchanan, 2011, p. 84 f.; Markham & Buchanan, 2017).

2.2 Uma abordagem ética básica

Ambos os documentos também partilham uma **abordagem ética básica**, tal como inicialmente desenvolvida na IRE 1.0 – o que a IRE 2.0 identifica apropriadamente como "uma abordagem processual", que visa desenvolver orientações de baixo para cima, uma abordagem baseada caso a caso, sem fazer juízos *a priori* sobre se uma investigação *per se* é antiética. O que significa centrar-se nas práticas quotidianas dos investigadores de uma ampla gama de disciplinas, países e contextos, em contraste com uma abordagem mais usual, de cima para baixo, que tenta fornecer um conjunto universal de normas, princípios, práticas e regulamentos (IRE 2.0, p. 5 ss.). Esta abordagem processual é, antes de mais, *reflexiva e dialógica*, uma vez que começa com a reflexão sobre as próprias práticas de investigação e os riscos associados e é continuamente discutida tendo em conta a experiência acumulada e as reflexões éticas dos investigadores na área e dos estudos existentes realizados.¹ O que significa também uma ênfase nos contextos pormenorizados e detalhes distintivos de cada desafio ético específico.

Esta abordagem orientada para o processo e o contexto assume também a tese desenvolvida por Annette Markham: ética é método – método é ética (Markham, 2006)². Ou seja, a nossa escolha de métodos tendo em conta determinadas questões e *designs* de investigação remete para questões éticas específicas – mas estas, por sua vez, (devem) moldam(r) as nossas escolhas metodológicas. Além disso, especialmente quando somos forçados, ao longo do próprio projeto de investigação, a rever o *design* original e as escolhas metodológicas da investigação – somos igualmente confrontados com a necessidade de rever os nossos pressupostos e *design* éticos iniciais. Uma das principais virtudes desta tese é o facto de ajudar a contrariar uma presunção comum de que a "ética" é uma espécie de exercício "pontual", de preenchimento de listas de verificação, que constitui principalmente um obstáculo à investigação. Pelo contrário – como a nossa experiência subsequente demonstrou – assumir

¹ Começamos com a perspetiva filosófica e antropológica de que a maioria de nós *somos* seres humanos centralmente *éticos*. Ou seja: como membros aculturados das nossas sociedades, adquirimos e aprendemos a aplicar na *práxis* um conjunto primordial de normas e valores éticos. Além disso, somos seres primordialmente *cibernéticos*, no sentido original desenvolvido por Platão, ou seja, criaturas equipadas com um tipo particular de juízo ético reflexivo (*phronēsis*): sabemos a partir da nossa experiência o que é possível e o que não é possível – e quando os nossos juízos se verificam como errados à luz da experiência posterior, somos capazes de aprender com esses erros (Ess, 2013, p. 239).

Isso leva ainda a uma *abordagem casuística* ou baseada em casos, ou seja, que procura discernir analogias estreitas entre um contexto atual e um dilema ético e os de casos e exemplos anteriores para desenvolver a melhor resolução possível. (i.e., como uma entre várias respostas defensáveis, e aberta a revisão e aperfeiçoamento posteriores à luz da experiência subsequente, em vez de uma "solução", como se fosse única e final): ver McKee & Porter, 2009; Markham & Buchanan, 2012, p. 7.

² Ver também Buchanan, 2011, p. 92 ss.; Markham, Tiidenberg & Herman, 2018.

uma atenção contínua à ética como inextricavelmente entrelaçada com o método conduz frequentemente a uma *melhor* investigação, uma vez que esta atenção implica melhorias tanto no *design* da investigação como nas suas dimensões éticas ao longo de um projeto.¹

2.3 Pluralismo ético e consciência intercultural

Além disso, pressupomos o **pluralismo** ético e a **consciência intercultural**. A *consciência intercultural* é necessária quando os projetos de investigação na Internet envolvem investigadores e/ou sujeitos/participantes/informadores de diversas origens nacionais e culturais.

2.3.1 Um conjunto de referenciais éticos (*Utilitarismo, Deontologia, Ética feminista, etc.*)

Como tanto a IRE 1.0 como a IRE 2.0 documentam, tal investigação implica muitas vezes referenciais legais e éticos, normas, práticas e tradições surpreendentemente diferentes. Um exemplo principal: as abordagens europeia e escandinava da ética da investigação em geral e das questões de privacidade em particular são fortemente *deontológicas* – ou seja, enfatizam, em primeiro lugar, o imperativo central de proteger os direitos básicos dos seres humanos enquanto cidadãos autónomos em sociedades democráticas. Assim, as orientações do NESH (2019), por exemplo, enfatizam "dignidade, liberdade, autonomia, solidariedade, igualdade, democracia e confiança" como normas e valores fundamentais na IRE – pois estes, por sua vez, estão enraizados, por exemplo, no GDPR 2018 (pp. 16-21; citado in NESH, 2019, p. 3).²

Por outro lado, as abordagens nos EUA e no Reino Unido (e, talvez, em outros países anglófonos, dados os seus antecedentes históricos e filosóficos partilhados) assumem contornos com direções mais *utilitárias*, considerando o bem maior para o coletivo e a sociedade em geral. O que significa que, comparativamente, os referenciais éticos e a tomada de decisões nestes últimos, estão mais dispostos a arriscar a ausência de proteção dos direitos fundamentais para relativamente poucos em nome de um bem ou benefício maior para muitos, como resultado da investigação (IRE 1.0, p. 8; Buchanan, 2011, p. 84). Por exemplo, os documentos do U.S. Office of Human Research Protections (OHRP) dos EUA começam com uma abordagem claramente *utilitarista*: São permitidos "riscos para os sujeitos", se são "razoáveis em relação aos benefícios previstos, se existirem, para os sujeitos e a importância dos conhecimentos que se pode razoavelmente esperar que daí resultem" (OHRP 2018, 11; cf. Princípio 4, "Maximising Benefits and Minimising Harm", British Psychological Society, 2017, p. 18 f.).

Como este exemplo sugere, podemos analisar e procurar resolver os nossos dilemas e desafios éticos através de *uma série de referenciais éticos*: mais especificamente, para além da deontologia e do utilitarismo, a ética feminista, a ética do cuidado e a ética da virtude tornaram-se cada vez mais centrais na Ética da Informação e Computação (*Information and Computing*

¹ Esta ênfase também pode ajudar a combater um outro problema associado a tais abordagens de "listas de verificação" (e presunções "de cima para baixo" sobre ética, de modo mais geral) - a saber, como esta última pode inspirar formas de autocensura que nos levariam a remodelar as nossas áreas e *designs* de investigação, incluindo a escolha de sujeitos e informantes, na esperança de mais facilmente "passar" num processo de análise de uma comissão de ética (Agradecimentos a Carsten Wilhelm por apontar este aspeto).

² Para mais informações sobre a relação entre os aspetos jurídicos e a ética, ver a secção "Legal aspects".

Ethics - ICE), de modo mais geral, e na IRE, de modo mais específico (e.g., Jackson, Aldrovandi & Hayes, 2015; Zevenbergen et al., 2015; Ess, 2018). Para obter introduções acessíveis a estes referenciais, ver: *utilitarismo*, Sinnott-Armstrong, 2019; *deontologia*, Alexander & Moore, 2016; *ética das virtudes*, Hursthouse & Pettigrove, 2018; a ética feminista e a ética do cuidado são introduzidas na seção 6.3. (ver <https://aoir.org/reports/ethics3.pdf>).

2.3.2 Concepções de identidade

Diferenças ainda maiores emergem de modo mais global – começando com (em grande parte) *pressupostos ocidentais sobre os seres humanos* como sendo principalmente pessoas individuais e agentes morais, comparando com concepções mais *relacionais* da identidade, em que nosso sentido de identidade é em grande parte constituído por múltiplas relações, abrangendo desde a família até comunidades maiores e, em alguns casos, também ordens naturais e "sobrenaturais". Estes são elementos definidores em muitas culturas não-ocidentais e indígenas: ao mesmo tempo, estas concepções estão a mudar e incluem meios-termos emergentes, como concepções recentes de *autonomia relacional* (Christman, 2004; Westlund, 2009; Veltman & Piper, 2014; ver Ess, 2014).

2.3.3 Pluralismo ético

É certo que estes contrastes podem, portanto, ser marcantes e, de certa forma, irreduzíveis. Mas verificou-se que a defesa do *pluralismo ético* por parte da IRE 1.0, na grande maioria dos casos da nossa experiência, funcionou bem em termos práticos. Ou seja, em contraste com o simples relativismo ético ou cultural, o pluralismo ético resolve essas oposições mostrando, por exemplo, como diferentes práticas de proteção da privacidade (como nos contrastes evidentes entre a Noruega e os EUA) podem ser entendidas como interpretações, aplicações ou entendimentos diversos de uma norma *partilhada* (nomeadamente, a privacidade: ver IRE 1.0, nota de rodapé 6, p. 29 para outros exemplos). Uma virtude essencial desta abordagem é precisamente o facto de reconhecer a legitimidade de normas, práticas, etc. locais específicas, ao mesmo tempo que as conjuga, através de diferenças significativas, com normas e valores mais abrangentes e partilhados, etc. (ver **3.2.3 Pluralismo ético**, em baixo; o exemplo de pluralismo ético apresentado no contexto tailandês por Soraj Hongladarom (2017) in **3.2.4 Dimensões culturais**, abaixo).

2.3.4 Para tomar decisões: orientações, não receitas

Mas essas abordagens pluralistas destacam, mais uma vez, o papel do juízo e a possibilidade de decisões múltiplas e eticamente legítimas – ou seja, em contraste com requisitos éticos e legais mais vinculados a regras, mais "standardizados".

O que tudo isto significa é que o melhor que podemos fazer é desenvolver "orientações, não receitas" (IRE 1.0, p. 3). Mais cuidadosamente, dada a gama de possíveis procedimentos éticos de tomada de decisão (utilitarismo, deontologia, ética feminista, etc.), as múltiplas interpretações e aplicações desses procedimentos a casos específicos, e sua refração através de ênfases e valores culturalmente diversos em todo o mundo – as questões levantadas pela investigação na Internet são problemas *éticos* precisamente porque evocam mais do que uma resposta eticamente defensável a um dilema ou problema específico. *A ambiguidade, a incerteza e o desacordo são inevitáveis* (ibidem, p. 3 ss., sublinhado no original).

2.3.5 Fazer as perguntas certas

Por conseguinte, a ênfase na IRE 1.0 e 2.0 está em **fazer as perguntas certas/relevantes** (ver IRE 1.0, pp. 4-8; IRE 2.0, pp. 8-11). Ou seja, uma vez que os referenciais e orientações básicos são introduzidos e ilustrados através de exemplos – ambos os documentos colocam em primeiro plano os tipos de perguntas que os investigadores, bem como as suas comissões de supervisão ética, devem fazer para (a) discernir melhor as questões éticas primordiais em jogo numa dada abordagem e contexto de investigação, e (b) inspirar precisamente a reflexão dialógica normalmente necessária para desenvolver *juízos* individuais e coletivos quanto às melhores soluções para os desafios éticos nucleares. Como ponto de partida, a IRE **1.0** destacou as seguintes questões orientadoras:

A. Sítio/contexto - expectativas -autores/sujeitos - consentimento informado

- Onde tem lugar a inter/ação, comunicação, etc. em estudo?
- Que expectativas éticas são estabelecidas pelo sítio?
- Quem são os sujeitos? Participantes que enviam mensagens/autores/criadores do material e/ou inter/ações em estudo?
- Consentimento informado: considerações específicas (por exemplo, calendarização, meio, destinatários, objetivos específicos de pesquisa)

B. Considerações iniciais éticas e jurídicas

- Até que ponto os requisitos legais e as orientações éticas existentes na sua disciplina "abrangem" a investigação?
- Em que medida se aplicam os requisitos legais e as orientações éticas existentes nos países implicados na investigação?
- Quais são as expectativas/pressupostos éticos iniciais dos autores/sujeitos em estudo?
- Que riscos eticamente significativos implica a investigação para o(s) sujeito(s)?
- Que benefícios podem ser obtidos com a investigação?
- Quais são as tradições éticas da cultura e do país dos investigadores¹ e dos sujeitos? (AoIR, 2002, p. 1)

A IRE **2.0** (Markham & Buchanan, 2012) expandiu dramaticamente a lista anterior. Mais uma vez, essa expansão foi catalisada pelo surgimento da Web 2.0, especialmente sítios com conteúdo gerado pelo utilizador (por exemplo, YouTube), bem como sítios de redes sociais (SRSs) em geral; a "revolução da mobilidade" à medida que mais e mais pessoas começaram a aceder à internet por meio de dispositivos móveis; e as primeiras abordagens de *Big Data* (ver Markham e Buchanan, 2012, pp. 8-11). Em primeiro lugar, estes desenvolvimentos aumentaram significativamente os desafios à proteção da privacidade. Um problema evidente era que especialmente as pessoas mais jovens estavam a partilhar cada vez mais informações *online* em fóruns públicos ou quase públicos (estes últimos protegidos, por exemplo, por senhas, requisitos

¹ A nível internacional, a natureza e mesmo a existência de comissões de supervisão ética diferem substancialmente. Ligados às culturas políticas e académicas locais, estes aspetos são objeto de discussões contínuas, tanto interdisciplinares, como específicas das associações e áreas de investigação nacionais e disciplinares. Ver, por exemplo, Domenget e Wilhelm (2017).

de registo de perfil, etc.). Mas, muitas vezes, *esperavam* que essas trocas fossem de alguma forma privadas – individualmente privadas ou com alguma forma de privacidade de grupo. Embora estas expectativas não fossem justificadas pelas realidades técnicas de um dado fórum ou SRS, a ética deontológica, em especial, exige o respeito dessas expectativas e, assim, proteger essas trocas de mensagens como anónimas ou pseudo-anónimas, e/ou exigir consentimento informado para a sua utilização (IRE 2.0, p. 6 f., 8; nota de rodapé 12, p. 14).

Um outro conjunto de perguntas foi reunido sob a questão global: "Como estamos a reconhecer a autonomia dos outros, assumindo que têm o mesmo valor que nós mesmos e que devem ser tratados do mesmo modo?" (IRE 2.0, p. 11). As questões aqui concentravam-se nas complexidades do *consentimento informado* como forma primordial de proteger as normas (deontológicas) de *autonomia* e *igualdade*. A questão básica de como "garantir que os participantes são verdadeiramente informados?" é aqui levantada, juntamente com o reconhecimento de que os fóruns online, e os nossos compromissos no seu seio, são intrinsecamente *relacionais*: o consentimento informado pode ter de ser solicitado não só a indivíduos, mas também "a comunidades e administradores de sistemas online?" (*ibidem*).

Um último conjunto de questões ilustra a importância crescente da investigação em *Big Data*, começando com a pergunta abrangente "Como é que os dados estão a ser geridos, armazenados e representados?" (IRE 2.0, p. 9). As questões aqui apresentadas ajudam os investigadores a assumir as questões éticas de proteger, armazenar e gerir adequadamente "dados potencialmente sensíveis" (*ibidem*). As preocupações utilitaristas relativas a benefícios e riscos de tentar desidentificar dados são levantadas em relação aos requisitos centrais para proteger o anonimato, a privacidade e a confidencialidade. A última questão pede-nos para considerar – de modo presciente – como os futuros desenvolvimentos tecnológicos – especificamente, "análise textual automatizada ou *software* de reconhecimento facial" – podem comprometer tais proteções (*ibidem*, p. 9 f.).

A utilidade de fazer as perguntas certas – especificamente para catalisar os próprios juízos e reflexões dos investigadores com base na sua experiência, muitas vezes extensa – é sugerida pela emergência subsequente de orientações adicionais direcionadas para perguntas, como as orientações NESH (2019) e DEDA (Data Ethics Decision Aid for Researchers), desenvolvidas por Aline Franzke para a Universidade de Utrecht - consistindo em mais de 230 perguntas:

(<https://dataschool.nl/deda/deda-for-research/?lang=en>). Neste documento, baseamo-nos nessa abordagem direcionada para perguntas, e alargamo-la, tanto nas nossas considerações gerais, como especificamente em **3.2 Uma estrutura geral para a análise**, abaixo.

3. Ética da Investigação na Internet 3.0

Tal como aconteceu com a transição da versão 1.0 para a versão 2.0, os desenvolvimentos tecnológicos em curso – especialmente sob a égide dos *Big Data* e das tecnologias associadas de mineração e recolha de dados – evocaram tanto novas versões de questões éticas da investigação familiar (por exemplo, consentimento informado), como questões relativamente novas. Ao procurar abordar estas questões, o *Ethics Working Group 3.0* (EWG) continua este processo de revisão e expansão conforme necessário tendo em conta desenvolvimentos ainda mais contemporâneos.

Como primeiro passo, remetemos os que procuram introduções mais detalhadas e úteis para os principais recursos da IRE, para as IRE 1.0 e IRE 2.0. Orientações adicionais também podem ser consultadas: ver **3.2.1 Orientações associadas**, abaixo.

Como vimos, esses documentos delineiam os requisitos éticos básicos para a IRE, começando pelo respeito pelas pessoas, beneficência e justiça. O respeito pelas pessoas, por

exemplo, fundamenta proteções primordiais dos seres humanos, como a proteção da identidade por meio do anonimato, confidencialidade e consentimento informado. As IRE 1.0 e 2.0 oferecem, então, uma exploração mais detalhada de normas éticas adicionais tanto em investigação baseadas em ciências sociais como nas humanidades, em conjunto com referenciais éticos primordiais. A leitura destes documentos pode então ser complementada de forma útil por sínteses e estudos de caso mais recentes.¹

Passamos agora a alguns tópicos iniciais da IRE 3.0, nomeadamente a atenção às **etapas da investigação** e a **proteção dos investigadores**. A estes segue-se uma lista de **tópicos primordiais** a serem mais explorados na IRE 3.0, juntamente com uma **estrutura geral para a análise**, conforme definido por considerações e questões primordiais.

3.1 Considerações iniciais

3.1.1 Etapas da investigação

Uma das principais contribuições da IRE 2.0 foi uma taxonomia das **etapas da investigação**, começando com uma distinção primordial entre as fases iniciais e, em seguida, as fases de disseminação de um projeto de investigação (Markham e Buchanan, 2012, p. 5). A IRE 3.0 amplia essa abordagem por meio de uma taxonomia mais extensa de etapas, especialmente quando adequado para *Big Data*, bem como para outros projetos de investigação de grande escala, conforme definido por processos de financiamento nacionais e/ou internacionais.

Estas fases ou etapas incluem:

Design inicial da investigação, incluindo considerações iniciais sobre potenciais questões éticas, ao procurar financiamento da investigação.

Processos iniciais de investigação, incluindo a aquisição de dados: estas etapas envolvem geralmente requisitos específicos para desidentificação de dados, armazenamento seguro de dados e assim por diante.

Análises, incluindo avaliação de como o uso de técnicas, fórmulas ou instrumentos específicos pode reidentificar dados por meio da agregação de vários conjuntos de dados. Tal inclui considerar os efeitos éticos a jusante que decorrem da imprevisibilidade dos processos analíticos agora comuns, muitas vezes regidos por algoritmos.

Divulgação – ou seja, várias formas de divulgar os resultados e dados da investigação: o que geralmente inclui apresentações em conferências (incluindo injunções para não tuitar ou partilhar informações confidenciais apresentadas em contextos relativamente fechados) e publicações. Um conjunto cada vez mais premente de questões é ainda gerado pelas exigências dos organismos de financiamento nacionais e internacionais no sentido de se disponibilizarem abertamente os dados da investigação.

Encerramento do projeto – incluindo a destruição de dados de investigação e materiais relacionados.²

¹ Está disponível uma base de dados bibliográfica destes recursos: <<https://www.zotero.org/groups/2235867/aoirethics/items/>>

² Estas sugestões baseiam-se, em parte, nas orientações éticas de investigação desenvolvidas por Aline Franzke para a Universidade de Utrecht. Ver Aline Franzke e Mirko S. Schaefer: Data Ethics Decision Aid for Researchers (DEDA researchers), questionário e relatório não publicados, University Utrecht. Sobre ética na divulgação, ver: Ess e Hård af Segerstad, 2019; Rensfeldt,

Note-se que a investigação não pode ser (sempre) claramente estruturada em diferentes etapas, mas a reflexão sobre a ética está frequentemente entrelaçada com a investigação. Esta abordagem por etapas ajuda, assim, a estruturar e analisar as preocupações éticas da investigação de formas mais definidas permitindo, assim, uma análise mais precisa e uma resolução mais fina.

3.1.2 Consentimento informado

Essas distinções são particularmente úteis no que emergiu como um problema padrão em projetos de *Big Data* mais contemporâneos – ou seja, **o consentimento informado**.¹ Esses projetos utilizam uma série de técnicas de recolha de dados, incluindo a recolha automatizada de dados semipúblicos e a utilização de processos de API (*Application Programming Interface*) para aceder a dados privados. Especialmente quando são recolhidas informações pessoais identificáveis (IPI) e/ou informações confidenciais, são necessárias medidas robustas para proteger a identidade de indivíduos e, em muitos casos (quando possível), para obter o seu consentimento informado para a investigação que está a ser realizada sobre eles e/ou seus dados. No entanto, tal consentimento é manifestamente impraticável no caso de projetos de *Big Data*, o que provoca um sério dilema ético. Os investigadores tomaram diferentes medidas para mitigar o risco para os sujeitos da investigação nesses casos (Bechmann e Kim, 2020). Alguns investigadores tentam obter o consentimento informado inicial, outros concentram-se na eliminação de nomes e de outras informações altamente identificáveis do conjunto de dados ao armazenar e processar os dados. Na maior parte das vezes, os investigadores aplicam pseudónimos aos seus dados destacando chaves do conjunto de dados real e também se certificaram que há justificação de quaisquer questões que utilizem/processem dados sensíveis e/ou como o risco foi tratado nesse processo (por exemplo, armazenamento, agregação de dados, publicação de agregados).

Outra forma de tentar mitigar o risco e resolver o dilema é reservar a obtenção do consentimento informado para a etapa de *disseminação* de um projeto, ou seja, solicitar o consentimento informado de sujeitos específicos para a publicação de uma citação ou outros dados que possam torná-los, assim como a suas informações pessoais, identificáveis (por exemplo, através de uma pesquisa de *strings* ou outras técnicas mais sofisticadas de correspondência de dados). Especialmente porque tais citações ou referências podem ser necessárias para apenas 10-20 sujeitos de investigação, o consentimento informado é, nesse caso, facilmente tratável (ver por exemplo, Van Schie, Westra e Schaefer, 2017; Ess e Hård af Segerstad, 2019).²

Hillman, Lantz-Andersson, Lundin e Peterson, 2019. Ver também "ética ágil", Neuhaus e Webmoor, 2012.

¹ Exemplos de formulários para consentimento informado serão incluídos em versões seguintes deste documento.

² Esta é também uma questão *ético-metodológica*: porque razão é necessária a publicação de uma citação exata? Tal publicação é tipicamente exigida, por exemplo, por métodos de Análise Crítica do Discurso, ou seja, como exemplos críticos documentais necessários a uma análise ou inferência maior. Mas é evidente que há outros métodos que podem não exigir tal publicação. Em alguns casos, transformar as citações (Markham, 2012) e imagens (Tiidenberg, 2018; Warfield, Hoholuk, Vincent e Camargo, 2019), ou criar amostras de discurso que sejam composições de vários participantes pode mitigar o risco. Jeremy Hunsinger também aponta o seguinte: o consentimento informado também pode ser necessário para modificar, apagar ou

3.1.3 Proteger o(s) investigador(es)

A IRE 3.0 enfatiza ainda mais a atenção à crescente necessidade **de proteger os investigadores**, bem como os sujeitos e informantes. Fenômenos como o "Gamergate" e eventos semelhantes evidenciam riscos e níveis de risco comparativamente novos que se levantam aos investigadores cujo trabalho – e/ou simplesmente a sua identidade pública (por exemplo, etnia, identidade minoritária, identidade sexual, ativismo político, etc.) – desencadeia uma forte reação ideológica: estas incluem ameaças de morte, "doxing" (publicação de informação privada sobre os investigadores, atizando assim as chamadas de mais discursos de ódio, ameaça, etc.) e assim por diante (por exemplo, Massanari, 2016). Do mesmo modo, a investigação sobre extremistas políticos violentos *online* e *offline*, incluindo jihadistas, arrisca ameaças diretas e retaliações caso as identidades dos investigadores se tornem conhecidas. Além disso, a simples revisão e curadoria, por exemplo, de vídeos de decapitações e de outras formas de violência extrema pode ter sérias consequências para a saúde psicológica e o bem-estar dos investigadores que, por sua vez, exigem – eticamente, ou mesmo sempre legalmente – uma ou mais contramedidas terapêuticas como parte do projeto e processo de investigação (VOX-Pol, 2018). Assim, a recolha de recursos que fornecem diversas formas de proteger e melhorar a segurança dos investigadores é um componente primordial da IRE 3.0.¹

Além disso, outra medida essencial é que as instituições desenvolvam procedimentos de apoio pormenorizados para investigadores que sofram ameaças ou assédio online relacionados com o seu trabalho.² Para além destas preocupações com a segurança dos investigadores, os métodos de investigação com utilização intensiva de dados implicam um amplo espectro de questões relacionadas com a segurança dos dados, ver **Appendix 7.1 Keith Douglas, "Operational Security: Central Considerations"** (<https://aoir.org/reports/ethics3.pdf>).

deturpar as identidades das pessoas. Em alguns contextos, as pessoas têm o direito de ter suas palavras e identidades preservadas, mesmo contra o juízo do investigador que pode estar a tentar protegê-las. No entanto, o investigador não pode presumir que devem ser protegidas, mas deve obter o seu consentimento para as proteger. Não assumir que modificar, deturpar ou apagar a participação ou discurso de alguém para o proteger é uma ação ética, nunca é ética sem o consentimento (Comunicação pessoal, 2019). Para considerações adicionais sobre as complicações contemporâneas do consentimento informado, ver Obar, 2015; Halavais, 2019; *Nature*, 2019. Os nossos agradecimentos a Jeremy Hunsinger por levantar esta questão.

¹ Leonie Tanczer (UCL, PETRAS IoT Hub), por exemplo, recomenda os seguintes guias para aprender sobre ferramentas e competências:

- <https://ssd.eff.org/en/playlist/academic-researcher>
- <https://tacticaltech.org/projects/security-in-a-box-key-project/>
- <https://www.accessnow.org>

Ver também: Lindsay Blackwell, Katherine Lo, Alice Marwick, <http://datasociety.net/output/best-practices-forconducting-risky-research/>

² Os nossos agradecimentos a Fiona Martin e colegas do workshop de pré-conferência de 2019 "The academy and gendered harassment: Individual, peer and institutional support and coping in harsh online environments" (Jaigris Hodson, presidente) por apontar a ausência de políticas universitárias relevantes.

3.1.4 Tópicos Adicionais

O trabalho de dois copresidentes e da EWG, incluindo duas sessões de painéis da IRE nas conferências anuais da AoIR (2017, 2018), ajudaram a identificar uma extensa gama de tópicos e questões adicionais que requerem atenção na IRE 3.0. Aqui ficam apenas dois exemplos:

- **Qualidade das questões de investigação**

Sublinha a importância de desenvolver e articular questões de investigação, de modo a levar em conta como o método e a ética estão sempre entrelaçados – e que isso, muito provavelmente, acontecerá ao longo de todo o projeto de investigação. Uma outra consideração aqui é ajustar as questões de investigação para garantir que não sejam recolhidos mais dados, especialmente informações sensíveis e pessoais, do que o estritamente necessário (o princípio da "minimização dos dados", Ess e Hård af Segerstad, 2019).

- **Poder e desequilíbrios de poder**

Este ponto aponta para questões éticas relacionadas com o facto de a investigação em *Big Data*, bem como toda a investigação sobre as práticas em rede das pessoas, os comportamentos das redes sociais, etc., ter lugar dentro, e depender, de arquiteturas e infraestruturas de informação, incluindo sítios de redes sociais, bem como plataformas num sentido mais amplo (por exemplo, Google, Microsoft, Apple e assim por diante). Embora estas plataformas possam oferecer possibilidades de investigação extraordinárias através de técnicas de *Big Data*, a sua conceção e funcionamento quotidiano podem impor restrições em grande medida fora do controlo dos investigadores. Deve ter-se especial cuidado ao recolher dados de sítios de redes sociais, a fim de garantir a privacidade e a dignidade dos seus titulares. Um exemplo atual é a recente decisão do Facebook de restringir severamente a investigação por meio do uso de APIs (Bruns, 2018). Foi sugerida uma grande variedade de tópicos e questões adicionais que também requerem reflexão e discussão: são sintetizadas em **3.2.9 Outras preocupações**.

3.2 Uma estrutura geral para a análise ética

Com base na experiência mais recente com este tipo de questões, propomos que cada um destes tópicos (bem como outros semelhantes ou emergentes) adote a seguinte estrutura – uma espécie de taxonomia conceptual ou lista de componentes essenciais – como parte de uma análise relativamente completa e de possíveis resoluções para os desafios éticos em jogo.

3.2.1 Orientações associadas

Para além das diretrizes disponíveis nas IRE 1.0 e 2.0, os investigadores são incentivados a explorar outras orientações, incluindo: NESH (The [Norwegian] National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities) (2019) *A Guide to Internet Research Ethics*. Oslo: NESH.

As Orientações do NESH são especialmente úteis pois:

a. Tomam em conta os novos e rigorosos requisitos de proteção da privacidade articulados no RGPD (2018).

b. De modo explícito "combinam perspetivas individualistas e relacionais sobre a vida humana, o que é especialmente relevante para distinguir entre questões privadas e públicas sobre a internet" (2019, p. 6) - e, portanto, poem em evidência a perspetiva de Nissenbaum sobre a privacidade como *integridade contextual* (2010), ou seja, como dependente dos contextos relacionais nos quais a informação é partilhada, em contraste com as abordagens

individualistas dominantes (por exemplo, na UE e nos EUA) que se concentram em conceitos mais estáticos, como "Informações pessoalmente identificáveis" (IPI), etc.

c. Evidenciam a centralidade do *juízo* (reflexivo). Especificamente, o NESH afirma que uma função central das orientações é "... auxiliar o desenvolvimento de *juízos válidos* e reflexão sobre questões relativas à ética da investigação, nas resoluções de dilemas éticos e na promoção de boas práticas de investigação" (2019, p. 4, sublinhados nossos, CME).

Outras orientações nacionais adicionais incluem The Canadian Tri-Council Policy Statement: Ethical Conduct for Research Involving Humans (2014) (<http://www.pre.ethics.gc.ca/eng/policypolitique/initiatives/tcps2-eptc2/Default/>). As orientações éticas de organizações como a ACM, IEEE, ICA, etc. e de outras organizações da sociedade civil, como a ONU, também podem, por vezes, ser úteis. O que provavelmente ainda será mais verdade no futuro, à medida que novas orientações estão a ser desenvolvidas cooperativamente entre essas e organizações relacionadas.

Além disso, como observado na IRE 2.0, agências de financiamento como a U.S. National Science Foundation e o Office for Human Research Protection (em especial: "Subpart A of 45 CFR Part 46: Basic HHS Policy for the Protection of Human Subjects", <https://www.hhs.gov/ohrp/sites/default/files/revised-common-rule-reg-text-unofficial-2018requirements.pdf>) também são boas fontes para entendimentos mais específicos e matizados, por exemplo, do consentimento.¹

Alterações recentes à **U.S. Common Rule** (OHRP 2018) são particularmente relevantes para a IRE. Para começar, há novas atividades consideradas não investigações, incluindo atividades acadêmicas e jornalísticas, como história oral, jornalismo, biografia, crítica literária e pesquisa jurídica, que, portanto, estão isentas dos requisitos de consentimento informado e proteções relacionadas, e de como as Comissões de Ética devem ser constituídos e funcionar. Refere-se apenas aos EUA, evidentemente, mas dada a influência histórica e contemporânea destes regulamentos e práticas norte-americanos, estes desenvolvimentos terão consequências significativas para uma grande parte da investigação na Internet.²

Uma preocupação especial é o fato de que "muitas universidades parecem detestar reduzir os requisitos existentes e estão a ajustar-se a um padrão mais elevado - desnecessariamente. Nos EUA as Comissões de Ética continuam a ser hiperconservadoras" (Steve Jones, comunicação pessoal, 2019). Observações semelhantes foram verificadas a partir do contexto australiano (Naomi Barnes, comunicação pessoal, 2019): na verdade, a tendência das Comissões de Ética para serem excessivamente cautelosas é uma queixa generalizada, internacionalmente. (O que aponta para uma das justificações fundacionais e usos centrais subsequentes das orientações da AoIR IRE – a saber, a importância de poder ajudar a informar as Comissões de Ética sobre as características distintivas da investigação na Internet, bem como fornecer aos investigadores recursos, começando pelas próprias orientações, para os ajudar nos processos de negociação do processo de busca de aprovação para sua investigação junto dessas Comissões. Esperamos que o documento atual, incluindo os Recursos Complementares recolhidos em **6.0** (ver <https://aoir.org/reports/ethics3.pdf>), continue a ser útil dessas formas). Finalmente, o trabalho comparativo sobre iniciativas nacionais de ética também pode produzir

¹ Anne Henriksen referiu Zook et al (2017) e *Data, Ethics & Society* (<https://bdes.datasociety.net>) como particularmente úteis aqui sobre este ponto.

² Os nossos agradecimentos a Steve Jones por estas observações.

contributos interessantes sobre as representações culturais e sociais da investigação ética¹ (por exemplo, Domenget e Wilhelm, 2018; ver também **3.2.4 Dimensões culturais**, abaixo).

3.2.2 Aspetos jurídicos

Normalmente, o direito anda atrasado, tanto em relação à reflexão ética, como ao desenvolvimento tecnológico: no entanto, as leis **nacionais** e **internacionais** são muitas vezes referenciais primordiais para definir requisitos específicos na IRE, começando com a proteção da privacidade.

Para além de interrogar as leis nacionais relevantes para investigadores específicos, a IRE 3.0 cruza-se normalmente com:

- **GDPR**, incluindo questões relacionadas com aspetos derivados de direitos de autor, de bases de dados, etc. (ver, por exemplo, Kotsios et al., 2019).

(NB: as implicações e a literatura de investigação sobre o RGPD para a IRE estão apenas a emergir lentamente, após a sua implementação em 2018. Para uma primeira visão geral, consulte o "Data Management Expert Guide" desenvolvido pelo Consortium of European Social Science Data Archives.² Uma iteração futura deste documento incluirá um recurso complementar que desenvolverá uma visão geral mais completa).

- **Termos e Condições**

A crescente dependência de plataformas e aplicações da Internet para recolher dados de investigação e/ou recrutar sujeitos de investigação significa que os investigadores irão confrontar-se cada vez mais com termos de utilização que ditam as condições em que tais atividades de investigação podem ter lugar, ou se podem de todo. Por exemplo, os termos de utilização do Twitter para *third party developers* exigem que eles "respeitem o controle e a privacidade dos utilizadores", tendo de apagar qualquer "conteúdo que o Twitter reporte como apagado ou expirado", bem como qualquer conteúdo que tenha sido alterado de público para privado.³ Esses termos e condições sugerem que os investigadores que dependem de conjuntos de dados baseados no Twitter têm de verificar continuamente se algum tweet foi apagado da plataforma e, em seguida, removê-lo, em conformidade, do seu conjunto de dados de investigação (ver, por exemplo, Tromble e Stockmann, 2017).

Várias atividades de investigação podem violar os termos e condições das plataformas online. Por exemplo, o Facebook e o LinkedIn proibem o *scraping* automatizado de dados de sua plataforma, limitando a capacidade dos investigadores de recolher por esses meios dados necessários (por exemplo, Lomborg e Bechmann, 2014). Outras formas de investigação podem exigir a violação da proibição de uma plataforma de criar várias contas de utilizador falsas ou contribuir com conteúdo proibido. Os esforços recentes por parte das plataformas para aumentar a privacidade e a segurança, por exemplo, através da verificação da identidade através

¹ O programa de investigação francês GENIC, "Group on Ethics and the Digital in Information-Communication", no contexto da ausência de orientações em estudos de comunicação e media na França e inspirado nas orientações da AOIR 1.0 e 2.0, deseja enriquecer a discussão atual sobre a prática atual recente de ética da investigação em comunicação e estudos de informação com uma ambição de comparação intercultural.

² <https://www.cessda.eu/Training/Training-Resources/Library/Data-Management-Expert-Guide>.

³ <https://dev.twitter.com/overview/terms/policy>

da exigência de um número de telefone funcional, tornam mais difícil adotar esta abordagem. Ainda assim, continua a ser discutível se seguir os termos e condições de um website é um requisito legal para investigadores académicos cujo trabalho traz benefícios para aumentar o nível de conhecimento da sociedade em geral. Nos Estados Unidos, o não cumprimento de tais termos pode violar o Computer Fraud and Abuse Act (CFAA), e a interpretação que está a ser combatida na Justiça pela ACLU em nome de investigadores académicos que consideram que tal postura paralisa a investigação (por exemplo, Zetter, 2016). Existem ferramentas para fazer investigação para fazer *scraping* e análise do Twitter que informam o investigador se um *tweet* foi apagado.

3.2.3 Sítios e plataformas

Como o foco nos termos e condições indica, muito depende dos sítios específicos onde ocorre a investigação, começando com os requisitos para o utilizador nos Termos de Utilização de plataformas *online* como Facebook e Instagram, Diaspora, Pinterest, Snapchat, etc. – mas também a Google, a Microsoft e outros, enquanto plataformas cujo acesso e utilização dependem igualmente de acordos de Termos de Utilização.¹

3.2.4 Dimensões culturais

Como observado desde o início da IRE 1.0, a comunicação facilitada pela internet atravessa quase sempre múltiplas fronteiras culturais, implicando assim múltiplas normas, práticas, crenças culturais locais, etc. – tanto em termos de utilizações, abordagens, etc. locais, como de ética da investigação local. Esses desafios começam com diferenças em termos de valores éticos, escolas e tradições (incluindo referenciais como utilitarismo, deontologia, ética feminista, ética do cuidado, ética da virtude, e assim por diante). Muitas vezes implicam ainda diferenças fundamentais, como uma maior ênfase nos seres humanos como pessoas/agentes *individuais* por contraposição a concepções mais *relacionais* (Ess, 2014). Como também vimos, pelo menos algumas destas diferenças podem ser abordadas através do *pluralismo ético* como forma de conjugar valores partilhados com diversas interpretações/aplicações, etc.

Além disso, há uma literatura crescente sobre IRE em contextos culturais mais específicos que pode ser relevante e útil consultar. Por exemplo, Soraj Hongladarom contrasta os pressupostos éticos e estruturas de confucionistas e budistas. Os confucionistas – como a maioria dos "ocidentais" – acreditam no eu *como algo real*; os budistas consideram o eu como uma "ilusão do ego", uma ilusão a ser superada. No entanto, ambos concordam com uma norma ética fundamental - que "... uma pessoa individual é respeitada e protegida quando entra no ambiente online" (Hongladarom, 2017, p. 155). Trata-se de uma solução *pluralista*, uma vez que uma norma básica é partilhada por referenciais éticos radicalmente diversos.

Hongladarom também defende esse pluralismo que conjuga as diferenças, por vezes ainda maiores, entre as tradições ocidentais e orientais - especificamente no que diz respeito ao *consentimento informado* no contexto da investigação tailandesa em blogues de mães. A cultura tailandesa é mais coletiva (em parte, por assentar num sentido mais *relacional* da identidade, tal como é enfatizado nas tradições confucionistas e budistas). A força ética de um

¹ Ver Halavais, 2019; Puschmann, 2019; Bruns, 2019. Como mencionado acima, há alguns indícios de que os acordos de Termos de Utilização podem não ser tão juridicamente vinculativos quanto as plataformas gostariam que acreditássemos. Por outro lado, o desenvolvimento de perfis falsos é uma forma de investigação enganosa, que abre questões éticas adicionais – por exemplo, se os investigadores devem ou não perguntar/exigir aos seus alunos usem tal design de investigação?

requisito originalmente ocidental do consentimento informado individual não é imediatamente reconhecida pelos investigadores tailandeses, nem a importância de garantir o anonimato individual quando necessário. Hongladarom observa, no entanto, que as versões legítimas destes requisitos são, no entanto, compreendidas e aplicadas no contexto tailandês.

Hongladarom aponta para uma IRE global emergente, constituída em parte por normas partilhadas, entendidas de forma pluralista – ou seja, permitindo diferentes interpretações e aplicações, pois são refratadas através de tradições locais específicas. Isto requer uma ênfase contínua no pluralismo enunciado no AoIR 2002, começando por reconhecer e respeitar que uma dada IRE nacional ou cultural "... cresceu a partir de uma fonte local, o que significa que o vocabulário [ético] provém da fonte tradicional e intelectual da cultura em que um determinado investigador está a trabalhar" (Hongladarom, 2017, p. 161).

Discussões e recursos adicionais sobre "cultura":

1. Denison e Stillman (2012) discutem um estudo de caso da África do Sul sobre os desafios académicos e éticos em modelos participativos de investigação comunitária (o artigo inclui seções sobre gestão de dados, propriedade de dados e direitos de acesso).

2. Etnografia Digital no contexto asiático – ver Mukherjee (2017).

3. Na Europa, especialmente França (Domenget e Wilhelm, 2018), Alemanha (Heise e Schmidt, 2014; Pentzold, 2015) e Escandinávia (Ess e Hård af Segerstad, 2019)

4. Ética da Investigação na Internet no Canadá (Seko e Lewis, 2017).

5. Internet Research Ethics in a cross-cultural big data social media case study in Denmark and South Korea (Bechmann e Kim, 2020).

6. Andrew Whelan (2018) desenvolve uma crítica marcada aos formulários de ética de 10 universidades australianas, em primeiro lugar reforçando "a crítica padrão à análise ética prospetiva de investigadores de media social: que a oportunidade de uma conversa adequada sobre ética da investigação na comunidade de investigadores é suplantada por um exercício administrativo de 'box ticking', ao mesmo tempo que destaca "as consequências éticas da postura [formulários] exigem que o candidato respeite os participantes prospetivos da investigação e as implicações de sua formulação da investigação como um processo de extração de dados" (1).

7. Eileen Honan (2014) argumenta que os conceitos ocidentais de proteção da privacidade dos sujeitos através do consentimento informado podem, por vezes, tornar-se antiéticos no contexto da Papua-Nova Guiné (p. 8 f.).¹ Ao mesmo tempo, Bassett & O'Riordan apontaram muito cedo, em contextos ocidentais (2002), que as suposições padrão sobre a necessidade de proteger a privacidade às vezes vão contra outras considerações éticas, como quando a anonimização bem-intencionada dos participantes em grupos LGBTQ foi criticada pelos participantes como reforçando sua marginalização e silenciamento na sociedade em geral. Para mais discussão, v. IRE 1.0, nota 12, p. 31.

Finalmente, diferentes plataformas têm diferentes culturas de uso que levam a diferentes implicações éticas. Dependendo da perceção pessoal dos utilizadores sobre a privacidade, o papel das normas sociais e o governo – as pessoas percebem as práticas das plataformas como intrusivas em graus divergentes (por exemplo, Hudson e Bruckman, 2004; Beninger et al., 2014; Patterson, 2018).

¹ Obrigado a Naomi Barnes por este ponto e referência.

3.2.5 Sujeitos envolvidos

Um imperativo ético primordial é evitar danos - tanto para os sujeitos como para os investigadores. Mas a questão principal é: quem são os sujeitos? Esta questão interage então com um princípio ético clássico: quanto maior for a vulnerabilidade dos nossos sujeitos, maior será a nossa responsabilidade e obrigação de os proteger de prováveis danos (cf. IRE 1.0, p. 5; Tiildenberg, 2019). Algumas considerações mais específicas incluem:

1. Danos a jusante, ou a posteriori (Harmon, 2010; Sterling, 2011; Markham, 2018).
2. Menores (por exemplo, Robards, 2013; Hudson et al., 2004).
3. Investigação politicamente sensível (Kaufmann, 2019; Reilly e Trevisan, 2016).
4. Mulheres (Luka, Millette e Wallace, 2017).
5. Grupos (e.g. pessoas com deficiência, Trevisan e Reilly, 2014; Hård af Segerstad, Kasperowski, Kullenberg e Howes, 2017).
6. Estados emocionais particulares, como luto e/ou trauma, doenças; por exemplo: prevenção do suicídio (Eskisabel-Azpiazu, Cerezo-Menedez e Gayo-Avello, 2017); Luto (Klastrup, 2017); Morte Digital (Gotved, 2014; Lagervist, 2013). Foram sugeridas considerações adicionais, incluindo uma atenção específica às minorias, indivíduos e/ou comunidades LGBT.

Há um conjunto específico de preocupações que é evocado quando os investigadores encontram informações que sugerem que os seus sujeitos podem estar envolvidos em comportamentos que ameaçam seu próprio bem-estar, por exemplo, um investigador que estuda *bloggers* que descrevem cortes autoinflingidos (Stern, 2004) ou que se centram cada vez mais no suicídio (Seko, 2006; ver discussão, McKee e Porter, 2008, p. 15 f., p. 72 e ss., pp. 88-90, pp. 95-96). Num aspeto conexo, os investigadores têm sido confrontados com a possibilidade de descobrir informações que sugerem o potencial para cometer crimes. De um modo muito geral, existe frequentemente uma obrigação profissional e/ou legal de os investigadores comunicarem essas informações às autoridades competentes: mas esta situação varia muito, em primeiro lugar, em função da legislação local e nacional, de orientações deontológicas profissionais específicas e/ou de políticas específicas que possam ser aplicadas num determinado contexto de investigação. Neste sentido, quais são as obrigações dos investigadores – se existirem e, em caso afirmativo, em que circunstâncias – de comunicar tais ameaças potenciais às plataformas em que aparecem?¹

Além disso, há um conjunto de questões que certamente surgirá associada à ascensão da IA tal como está a ser implementada, por exemplo, em *chatbots* e robôs sociais, juntamente com o crescente desenvolvimento de inúmeros dispositivos "inteligentes" incorporados na emergente Internet das Coisas (IoT). Já existe uma literatura estabelecida e crescente sobre o estatuto moral e os direitos potenciais dos robôs e IAs à medida que se tornam cada vez mais autónomos (como referência inicial e agora padrão, ver Coeckelbergh, 2010). E as respostas humanas a infligir danos (aparentes) a agentes virtuais (por exemplo, em esforços para replicar as infames/famosas experiências de Milgram [Slater et al., 2006]) deixam claro que muitos humanos *sentem* que fazê-lo é eticamente problemático (o que não é surpreendente, dado o fenómeno agora bem documentado de seres humanos atribuindo sentimentos e, portanto, obrigações de *cuidado*, a dispositivos robóticos, a começar com o muito simples Tamagotchi (Turkle, 2011)). À medida que esses dispositivos se tornam cada vez mais implicados na investigação, seja como quase-sujeitos (por exemplo, como cuidadores substitutos (por

¹ Os nossos agradecimentos a William Wolff por ter levantado estas questões.

exemplo, Kaiko, Shuichi e Shinichi, 2016)) e/ou como co-investigadores e/ou como objetos de investigação, tentar estabelecer seu estatuto moral (se existe – e se sim, qual é?) e concomitantes implicações éticas e obrigações para com eles vai tornar-se cada vez mais importante.¹ O campo emergente da Comunicação Homem-Máquina (CHM) deverá desenvolver, nessas direções, revelações críticas das múltiplas disciplinas envolvidas, incluindo robótica, media e comunicação, informática, psicologia, ética aplicada e assim por diante (Jones, 2014; Guzmán, 2018; Ess, 2018).

3.2.6 Questões conceptuais: referenciais e conceitos éticos

Tal como acontece com as IRE 1.0 e 2.0, uma ampla gama de diversos referenciais e conceitos éticos pode ser produtivamente aplicada a questões emergentes na IRE 3.0., ou seja, como ferramentas conceptuais úteis para analisar e, idealmente, resolver conflitos éticos. Estes começam com o *utilitarismo* e a *deontologia*, a par da *ética da virtude*, da *ética feminista* e da *ética (feminista) do cuidado*, que se tornaram muito mais proeminentes nas últimas décadas.² Estes grandes referenciais são muitas vezes sintonizados especificamente para questões de investigação na internet: assim, os nossos Companion Resources incluem: **6.3 Aline Shakti Franzke, Feminist Research Ethics** (assumindo explicitamente a ética feminista e ética do cuidado) e **6.4 Annette Markham, An "Impact Model" for Ethical Assessment** (que adota uma abordagem essencialmente utilitarista). (ver <https://aoir.org/reports/ethics3.pdf>).

Em termos gerais, estes referenciais abordam normas e compromissos éticos fundamentais, como a autonomia e a liberdade (especialmente na ética deontológica), juntamente com os elementos básicos da IRE, como consentimento informado e confidencialidade. Os membros da AoIR também apontaram tópicos éticos específicos, como *prestação de contas*, *confiança* e *transparência*, como igualmente críticos para boas práticas de investigação e ética – embora nem sempre fáceis de definir ou aplicar na *práxis*. Da mesma forma, os investigadores da AoIR destacam muitas vezes a *responsabilidade* – para consigo mesmo, a sua instituição e a sociedade em geral, incluindo a devolução de algum tipo de benefício às comunidades em estudo. A forma como os investigadores compreenderão e praticarão tal responsabilidade dependerá, para começar, de pressupostos básicos sobre a identidade (mais individual ou mais relacional), bem como dos referenciais éticos específicos que assumem: como se observou desde cedo, a ética feminista e a ética do cuidado – tal como aplicadas, por exemplo, numa metodologia de observação participante – conduzem caracteristicamente a um maior sentido de responsabilidade ética em proteger a privacidade e confidencialidade dos informadores, e assim por diante (Hall, Frederick e Johns, 2003).

Numerosos componentes éticos específicos da IRE também foram cuidadosamente explorados, especificamente com vista à sua aplicação na *práxis*. Estes incluem: *anonimato* (Robson, 2017); *privacidade* (seja privacidade social, privacidade horizontal e/ou privacidade de grupo: Matzner e Ochs, 2017); *justiça* (Hoffmann e Jonas, 2017); *precisão* (Puschmann, 2017) e *parcialidade* (Tromble e Stockmann, 2017).

¹ Os nossos agradecimentos a Sarah Quinton por ter apontado isto.

² Cf. a discussão inicial destes referenciais, exemplos de aplicações na IRE, e recursos sugeridos para leitura adicional acima, **2.3.1 Um conjunto de referenciais éticos**.

3.2.7 Suposições, perguntas, questões, procedimentos para obtenção de dados, análise, armazenamento, disseminação¹

A IRE 2.0 incluiu as seguintes perguntas:

- Como estão os dados a ser geridos, armazenados e representados?
- Que método está a ser utilizado para proteger e gerir dados potencialmente sensíveis?
- Que violações imprevistas podem ocorrer durante ou após a recolha e armazenamento de dados ou a produção de relatórios? (Por exemplo, se um membro da audiência gravou e publicou online material sensível apresentado durante uma apresentação interna da investigação, quais danos podem daí resultar?)
- Se o investigador for obrigado a depositar dados de investigação num repositório para utilização futura por outros investigadores (ou desejar fazê-lo), que riscos potenciais poderão surgir? Que medidas devem ser tomadas para garantir o anonimato adequado dos dados ou para desvincular esses dados das pessoas?
- Quais são as potenciais consequências éticas da remoção de informações pessoalmente identificáveis dos dados?
- Como pode a remoção de informações determinadas de um conjunto de dados distorcê-lo de tal forma que já não representa o que se pretendia que representasse?
- Se as tecnologias futuras (como a análise textual automatizada ou o *software* de reconhecimento facial) tornarem impossível retirar informações pessoalmente identificáveis de conjuntos de dados em repositórios, que riscos potenciais podem surgir para os indivíduos? Pode esta questão ser abordado pelo investigador original? Em caso afirmativo, como? Como é que isso afetará os investigadores subsequentes e a sua gestão dos de dados? (IRE 2.0, pág. 9 f.)

Essas perguntas enfatizam o fato de que as melhores práticas e técnicas atuais só podem "desidentificar" dados, ou seja, não anonimizar perfeitamente os dados. Por isso, a ênfase na segurança dos dados é ainda mais importante e a IRE 3.0 reforça a importância de continuar esta linha de questionamento.

Questões de definições, entendimentos do que os dados são/representam:

Dados pirateados/roubados (Poor, 2017): quando é permitido (se alguma vez o for) usar dados que de outra forma seriam proibidos ética e/ou legalmente por causa de proteções de privacidade, etc. – mas foram tornados públicos devido a uma violação acidental e/ou ação de pirataria intencional (e. g., Ashley Madison)? (Por exemplo, para os que usam uma perspectiva deontológica, o perigo de que o uso de tais dados possa ser prejudicial para as pessoas envolvidas quase invariavelmente impediria seu uso. No entanto, os defensores de uma perspectiva mais utilitarista podem procurar pesar qualquer dano possível contra os possíveis benefícios que poderiam resultar da análise de dados que, de outra forma, não estariam disponíveis.)²

Questões sobre a precisão da investigação dos dados – até onde podemos confiar nos dados fornecidos por um fornecedor comercial? Quais são as possibilidades de existirem enviesamentos embutidos, etc. em algoritmos utilizados para a recolha e análise? A necessidade

¹ Para uma exploração mais aprofundada das práticas éticas de investigação no que diz respeito à extração automatizada de dados, ver, por exemplo, Alim (2014).

² Os nossos agradecimentos a Mark Johns por sugerir esta elaboração.

de estar ciente da representatividade problemática de até mesmo grandes conjuntos de dados de utilizadores de media social em comparação com a população geral, etc.

Diferenças entre diferentes tipos de dados (conjuntos agregados, conjuntos derivados, conjuntos comprados: ver Kitchin e McArdle, 2016; **6.2 Elisabetta Locatelli, Academy/Industry Partnership and Corporate Data: Ethical Considerations**)

Dados transferidos (Barbosa e Milan, 2019): O tipo e a quantidade de (meta)dados conjuntos revelam potencialmente a identidade e, em caso afirmativo, que medidas foram tomadas para proteger os seres humanos?

Questões relacionadas com metadados (Humphreys, 2017).

Questões e procedimentos na recolha, gestão, armazenamento e destruição de dados:

Minimização de dados: Quando é que os dados são suficientes para os fins da investigação? A regra da minimização de dados, por exemplo, no GDPR (2018), está em certa medida em conflito com a própria finalidade dos *big data*, ou seja, interrogar os dados em busca de respostas no âmbito de um interesse geral ou uma questão de investigação com o objetivo de aprender indutivamente. Esta é uma abordagem completamente diferente das abordagens quantitativas "normais", onde as hipóteses dirigem a pesquisa. A fim de tirar o máximo proveito dos métodos de *big data*, o investigador fica muitas vezes num dilema ao querer "fazer perguntas" aos dados ao longo do tempo, em diferentes pontos do tempo ou a um grande volume de/conjunto diversificado de IDs ou titulares de dados, ao mesmo tempo que quer satisfazer a necessidade de minimização de dados (ver também: Ess e Hård af Segerstad, 2019; Bechmann e Kim, 2020).

Armazenamento de dados vs. o direito (da UE) ao esquecimento (Tromble e Stockmann in Zimmer e Kinder-Kurlanda, 2017; Geiger et al., 2018)

Apagar dados – por exemplo, durante a vida de um projeto de investigação e como?

Bancos de dados, armazenamento, arquivamento: Uma longa história de arquivamento da Web e da Internet levantou muitas questões relevantes para a IRE 3.0, incluindo perguntas como: Que dados são armazenados como relevantes e que dados são descartados como irrelevantes? O que acontece aos arquivos quando os formatos de armazenamento de dados se tornam obsoletos? Que fatores determinam, ou alteram posteriormente, a pesquisabilidade das bases de dados? Que informação/fórmula de descodificação é (ou deveria ser) armazenada juntamente com os dados para garantir a legibilidade futura? (Cf. Kinder-Kurlanda, Jessica Odgeden, 2017; Agostinho, 2016; Thylstrup, 2019; Markham e Pereira, no prelo)

Partilha de dados: mesmo que ela não seja legalmente proibida, quais são os níveis de impacto possíveis da partilha de grandes conjuntos de dados? Podemos ter a certeza de que eles são adequadamente anonimizados (por exemplo, o caso de libertação de dados do OKCupid onde perfis supostamente anonimizados foram facilmente re-associados a pessoas)? (cf. Responses from Zimmer, 2016; Markham, 2016 e outras sínteses de Weller e Kinder-Kurlanda em Zimmer e Kinder-Kurlanda, 2017). No entanto, a análise de *big data* das redes sociais depende de plataformas para partilhar dados, até certo ponto, com a comunidade de investigação e/ou permitir que os investigadores recolham dados por meio de APIs. Isso tornou o tema da partilha de dados e do equilíbrio entre transparência e privacidade uma prioridade política na Europa, por exemplo (Moller e Bechmann, 2019). A estratégia das atuais soluções de troca de dados consiste em garantir a privacidade, tanto ao nível de quem obtém acesso (concessão de dados), como ao número de pontos de dados a que é facultado acesso (Dwork, 2006). No entanto, ambas as soluções implicam também problemas éticos profundos de

liberdade científica e favorecem os grandes países em detrimento dos países mais pequenos, investigadores e universidades famosos em detrimento dos menos famosos, dificultando assim a criação de uma comunidade em torno dessa investigação. Trabalhar em diferentes abordagens de espaço seguro é, portanto, uma alta prioridade na comunidade de investigação da internet, na atualidade (Moller e Bechmann, 2019; Bruns, 2019).

Considerações adicionais incluem: quais são as principais finalidades dos dados recolhidos que está a usar? É possível que o contexto original influencie/interfira em os seus próprios resultados? Em que sentido considera que todos os aspetos do contexto original podem ou devem ser considerados ao reutilizar conjuntos de dados já armazenados? (cf. **7.1 Keith Douglas, Operational Security: Central Considerations**) (ver <https://aoir.org/reports/ethics3.pdf>)

3.2.8 Algoritmos e modelos de aprendizagem

Como é que podemos garantir que os nossos modelos e resultados subsequentes são adequadamente documentados para replicar os nossos resultados e representar os nossos titulares de dados? Há duas questões fundamentais que surgem quando se lida com *big data* e subsequentes métodos de aprendizagem. Em primeiro lugar, como podemos garantir que os nossos titulares de dados estão adequadamente representados? Aqui, as questões de privacidade são, naturalmente, um problema, mas também como escolhemos classificar os nossos titulares de dados em, por exemplo, diferentes géneros? Ou: Como limpamos os nossos dados e deixamos de fora algumas informações em detrimento de outras, aumentando assim a probabilidade de concluir alguma coisa em detrimento de outras (Bechmann e Bowker, 2019). Em segundo lugar, como podemos garantir que é realmente possível para a comunidade rever o estudo feito? Isto é especialmente importante devido ao aumento da desinformação em circulação na intersecção entre a difusão popular e os resultados da investigação.

Os modelos de aprendizagem são frequentemente divididos em modelos supervisionados e não supervisionados. Os modelos supervisionados são modelos controlados (ou semi-controlados), em que o investigador alimenta os modelos com, por exemplo, classificadores ou material rotulado com o qual o modelo pode aprender; pelo contrário, os modelos não supervisionados tentam encontrar *clusters* nos dados a partir de uma abordagem mais indutiva, embora se possa afirmar que a classificação ocorre de outras formas (para uma discussão mais extensa, ver Bechmann e Bowker, 2019). As muitas camadas e iterações de limpeza/pré-processamento, classificação, treino/retreino para prever uma tendência ou padrão exigem novos padrões de documentação nos *outlets* de publicação que ainda não alcançaram a investigação real. O mesmo acontece com os dados sensíveis ou outros dados pessoais disponibilizados apenas para a equipa de investigação em questão, por exemplo, a partir do Social Science One (dados do Facebook).

Outras vertentes de investigação no âmbito da investigação da Internet utilizam engenharia inversa para compreender algoritmos fechados, e. g., a forma como os algoritmos reagem em contextos sensíveis à privacidade (por exemplo, divulgação de dados), a uma potencial discriminação sistémica (por exemplo, interface publicitária) ou a questões sensíveis do ponto de vista público (por exemplo, campanhas eleitorais). Aqui, apenas parte dos dados está disponível e a *scraping* pode ser um problema (Karpf, 2012; Sandvig, Hamilton, Karahalios e Langbort, 2016). Além disso, o algoritmo está protegido por direitos de propriedade intelectual, embora especialmente a regulamentação europeia tenha tentado recentemente criar a presença de informações obrigatórias sobre as lógicas do algoritmo. Portanto, os investigadores podem ficar num dilema ético ao querer divulgar problemas sociais, por um lado, e precisarem de se proteger contra ações judiciais e "ataques" de identidade de plataforma. O

que pode exigir que se agrupem em equipas internacionais maiores, por exemplo, que podem colaborar com (e pressionar os) atores da indústria da Internet de uma maneira diferente.

3.2.9 Outras preocupações

É certo que a lista de questões, desafios e recursos eticamente relevantes continua – e certamente continuará – a expandir-se. Por exemplo, existe a categoria de *questões institucionais e comerciais eticamente relevantes que os investigadores muitas vezes também têm de enfrentar*. Estas incluem questões gerais de conflitos de interesses entre investigadores (que são apoiados pela sua instituição e/ou organismos de financiamento específicos) e terceiros envolvidos (incluindo participantes que fornecem dados e/ou fornecedores de dados comerciais, que podem estabelecer restrições sobre quem está autorizado a aceder aos dados adquiridos). Estas questões apontam especificamente para preocupações com a propriedade dos dados, por exemplo, em projetos que envolvam colaboração entre duas ou mais instituições: se uma equipa de investigadores de mais do que uma instituição realizar processos de recolha de dados – onde é que esses dados devem ser armazenados (de forma segura) e, assim, quem pode reivindicar a propriedade dos dados, especialmente se forem preservados para utilização posterior? Preocupações semelhantes – e adicionais – são levantadas à medida que os comités de investigação públicos e/ou nacionais exercem cada vez mais pressão no sentido da publicação em acesso aberto e da partilha de dados.

Outras questões específicas relacionadas com aspetos financeiros e o financiamento da investigação foram objeto de alguma atenção. Por exemplo, o uso predominante de plataformas de *crowdsourcing*, como a *Amazon Mechanical Turk*, tanto para recolha de dados online (ou seja, distribuição de questionários a preencher), como para processamento de dados (ou seja, ter utilizadores da *Amazon Turk* a ajudar no processamento de dados em bruto de investigação) desperta preocupações sobre se esses trabalhadores de *crowdsourcing* estão a receber um salário digno (Pittman e Sheehan em Zimmer e Kinder-Kurlanda, 2017, p. 213 e segs.). Além disso, como a *Amazon Turk* e iniciativas comerciais de *crowdsourcing* semelhantes são pagas por unidade, criando assim incentivos para rotular o maior número possível de unidades por hora, também há preocupações éticas em relação à qualidade da rotulagem e em que medida é necessária documentação para levar em conta não apenas a representação e amostragem (de Turks), mas também que problemas os incentivos podem gerar nos resultados da investigação e como os investigadores tentaram contabilizar/ajustar os resultados tendo em conta estes incentivos.

Por último, mas certamente não menos importante: precisamos de elaborar uma ética que aborde as questões distintas que se agrupam em torno da produção, partilha e, portanto, investigação sobre imagens visuais. Isto deve-se, em parte, ao facto de as imagens visuais poderem evocar sentidos emocionais mais fortes de investimento e impacto tanto entre aqueles que desenvolvem e partilham imagens especialmente pessoais ou dramáticas (por exemplo, protesto político, violência policial, ataques terroristas, guerras, etc.) como entre o seu público. De um modo geral, um maior impacto implica um maior cuidado e reflexão em prol do respeito pelas (possíveis) expectativas de privacidade, evitar de danos, etc. Além disso, há uma série crescente de episódios de investigadores em diversas disciplinas que incluem exemplos de dados visuais para ilustrar e sustentar as suas investigações em conferências – por exemplo, fotos de perfis de media sociais, imagens específicas partilhadas sobre temas sensíveis, como abuso doméstico e outras formas de violência, racismo, e assim por diante: dado que ocorrem no seio de um público profissional restrito, os investigadores podem presumir que as considerações éticas que se aplicariam à publicação não se levantam neste caso. Mas, à medida que se tornou cada vez mais comum fotografar ou transmitir ao vivo tais apresentações para

partilhar nas redes sociais, o local da conferência assemelha-se cada vez mais a uma forma de publicação mais pública desses materiais, aumentando assim as possibilidades de vários danos.

Este tipo de questões irá tornar-se certamente cada vez mais comum; mas, até onde sabemos, há pouca literatura estabelecida ou sentido de boas práticas que possam ser referidos. O mesmo tipo de comentários é válido, por exemplo, sobre a melhor forma de resolver conflitos e dilemas éticos através de processos deliberativos. Por conseguinte, estas – e ainda outras questões à medida que vão surgindo – devem estar na ordem do dia para uma discussão e reflexão mais aprofundadas numa IRE 3.1, 3.2 e assim por diante.

4. Comentários finais

A Ética da Investigação na Internet (IRE) 3.0 foi motivada por mudanças e desenvolvimentos contínuos nos contextos tecnológicos, legais e éticos que moldam a investigação na Internet. Enquanto as IRE 1.0 e 2.0 forneciam abordagens éticas fundamentadas para ajudar os investigadores da Internet em relação a conjuntos de problemas então emergentes, o foco da IRE 3.0 está mais centrado nos desafios éticos que emergem em diferentes etapas da investigação e no crescente desafio do consentimento informado em protocolos de investigação com uso intensivo de dados. Tal como as suas antecessoras, a IRE 3.0 visa fornecer uma estrutura geral para a análise ética, concebida para ajudar a identificar os problemas e questões eticamente relevantes, complementada com sugestões adicionais sobre como começar a analisar e abordar estes desafios relacionados com os desenvolvimentos sociotécnicos em curso no domínio da investigação na Internet.

Como Zimmer e Kinder-Kurlanda (2017) observam, "práticas de investigação eticamente informadas surgem de processos de deliberação e tomada de decisão em condições de grande incerteza, que podem muitas vezes não resultar ou forçar-nos, aparentemente, a opções menos ideais" (p. 303). Embora as soluções para os desafios éticos enfrentados pelos investigadores da Internet nem sempre sejam óbvias, fáceis ou mesmo ideais, a IRE 3.0 fornece aos investigadores uma estrutura aperfeiçoada para conseguirem realizar os "processos de deliberação" necessários para capacitar práticas de investigação eticamente informadas.

Por fim, tal como observamos desde o início da IRE 1.0 e ao longo do desenvolvimento das IRE 2.0 e 3.0 – um componente central nessas abordagens *reflexivas* e *dialógicas* orientadas para o processo é precisamente a catalisação de nossas capacidades de juízo ético reflexivo (*phronēsis*: ver 2.2. , nota de rodapé 3; 3.2.1., e a ênfase dada pelas orientações NESH ao desenvolvimento de um «bom senso» [2018, p. 4]). Esse juízo é fundamental para a nossa tomada de decisão ética face aos difíceis desafios que enfrentamos como investigadores, participantes, autoridades de supervisão e/ou partes interessadas. É apurado através da experiência (que acaba por ser, ou juízos eficazes e/ou erros de juízo que por vezes podem ser corrigidos ou, pelo menos, podemos aprender com os erros anteriores), mas é também uma capacidade que pode ser aperfeiçoada e cultivada. Talvez o mais importante: esse juízo é profundamente *relacional* e *intersubjetivo*. Como tal, requer uma verificação cruzada contínua, crítica mútua e/ou corroboração e expansão – precisamente através do diálogo e discussão contínuos com pares e colegas de confiança. Nesse sentido, uma das técnicas éticas mais importantes a serem recomendadas é uma das mais simples: conversar sobre as coisas com colegas e amigos. Qualquer investigador – assim como qualquer outra pessoa que procura resolver um desafio ético difícil – testemunhará o quão essenciais e úteis tais discussões têm sido na sua própria reflexão, escolhas e desenvolvimento ético.

Por último, uma vez que os desafios éticos se continuarão a multiplicar-se muito mais rapidamente do que as nossas capacidades para desenvolver orientações ponderadas, parece claro que os investigadores e os conselhos de supervisão ética vão ser cada vez mais remetidos

para os seus próprios juízos e, por conseguinte, para a sua própria responsabilidade por esses juízos. Por isso, parece prudente (outro termo para *phronēsis*) cultivar os nossos juízos éticos precisamente como investigadores, em vez de presumir (positivisticamente) que a ética e o juízo são apenas assuntos para os filósofos profissionais se preocuparem.

Esperamos que os recursos reunidos na IRE 3.0 – incluindo referenciais e suas aplicações na prática, bem como indicações para outras referências nas literaturas relevantes – sejam ferramentas úteis para investigadores e comissões de ética que, muito provavelmente, serão, cada vez mais, tanto mais responsáveis pelos juízos éticos que elaboram quanto por os comunicarem a outros investigadores, participantes na investigação e à comunidade em geral.

Agradecimentos

Para além dos numerosos contribuintes para os painéis de ética da AoIR e para este documento nos últimos três anos, estamos especialmente gratos a:

- Ao DATALAB, Center for Digital Social Research, Aarhus University (Aarhus, Denmark), pelo apoio financeiro e administrativo a workshops focados no desenvolvimento dos processos e documentos da IRE 3.0, incluindo Anne Hove Henriksen pela pesquisa e assistência administrativa, e Stine Riis Ebbesen pela verificação de referências, formatação e paginação.
- O Departamento de Média e Comunicação da Universidade de Oslo, pelo apoio financeiro e administrativo de workshops da IRE 3.0, bem como para uma bolsa de investigação para Aline Shakti Franzke em 2017. Em particular, Niamh Ní Bhroin foi central no planeamento e implementação de dois workshops sobre IRE que enriqueceram diretamente o conteúdo e desenvolvimento deste documento.
- Anna Jobin (ETH, Zurique) pelas contribuições extraordinárias, especialmente no desenvolvimento e manutenção de nossos recursos de suporte digital, incluindo nosso espaço de trabalho Slack e a base de dados bibliográfica no Zotero.
- Aos nossos muitos colegas afiliados do NESH (The Norwegian National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities) e sua contínua revisão e expansão das orientações de investigação na Internet do NESH – em especial Vidar Enebakk e Elisabeth Staksrud – são devidos agradecimentos especiais pelas suas inúmeras contribuições e apoio contínuo ao projeto AoIR IRE 3.0.

Referências Bibliográficas

- Agostinho, D. (2016). 'Big data, time, and the archive', *Symploke*, Volume 24, (Number 12), 2016, pp. 435-445.
- Alexander, L. & Moore, M. (2016). Deontological Ethics. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Winter 2016 Edition), Edward N. Zalta (ed.).
<https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/ethics-deontological/>
- Alim, S. (2014). An initial exploration of ethical research practices regarding automated data extraction from online social media user profiles. *First Monday*, 19(7). Doi: <http://dx.doi.org/10.5210/fm.v19i7.5382>.
- Barbosa, S. & Milan, S. (2019). Do Not Harm in Private Chat Apps: Ethical Issues for Research on and with WhatsApp. *Westminster Papers in Communication and Culture*, 14(1), 49-65.
- Barnes, N. (2019). Personal communication. Email to C. M. Ess, 10 de outubro, 2019.
- Bassett, E. H. & O'Riordan, K. (2002). Ethics of Internet Research: Contesting the Human Subjects Research Model. *Ethics and Information Technology*, 4 (3), 233-249. Doi: <https://doi.org/10.16997/wpcc.313>
- Bechmann, A. & Bowker, G. C. (2019). Unsupervised by any other name: Hidden layers of knowledge production in artificial intelligence on social media. *Big Data & Society* 6(1, January–June), 1–11). <https://doi.org/10.1177/2053951718819569>
- Bechmann, A. & Kim, J.Y. (in press). Big Data: A Focus on Social Media Research Dilemmas. In R. Iphofen (ed.). *Handbook of Research Ethics and Scientific Integrity*. Berlin: Springer.
- Beninger, K., Fry, A., Jago, N., Lepps, H., Nass, L., and Silvester, H. (2014). Research using Social Media; Users' Views. London: National Centre for Research Methods. Available online: <http://www.natcen.ac.uk/our-research/research/research-using-socialmedia-users-views/> [14 de junho, 2019].
- British Psychological Society (2017). Ethics Guidelines for Internet-mediated Research. INF206/04.2017. Leicester. www.bps.org.uk/publications/policy-and-guidelines/research-guidelines-policy-documents/research-guidelines-poli
- Bruns, A. (2018). Facebook shuts the gate after the horse has bolted, and hurts real research in the process. *Internet Policy Review*, April 25, 2018. <https://policyreview.info/articles/news/facebook-shuts-gate-after-horse-has-bolted-andhurts-real-research-process/786>
- Bruns, A. (2019). After the 'APicalypse': social media platforms and their fight against critical scholarly research, *Information, Communication & Society*, 1544-1566. DOI: <https://doi.org/10.1080/1369118X.2019>.
- Buchanan, E. (2011). Internet Research Ethics: Past, Present, Future. In M. Consalvo and C. Ess (eds.), *The Blackwell Handbook of Internet Studies*, (C. Ess and M. Consalvo, (eds.), pp. 83-108). Oxford: Wiley-Blackwell.
- Buchanan, E. & Ess, C. (2008). Internet Research Ethics, in K. Himma and H. Tavani (eds.). *The Handbook of Information and Computer Ethics*, (pp. 273-292). Hoboken, NJ: John Wiley & Sons.
- Christman, J. (2004). Relational Autonomy, Liberal Individualism, and the Social Constitution of Selves. *Philosophical Studies: An International Journal for Philosophy in the Analytic Tradition* 117 (1/2), 143-164.

- Coeckelbergh, M. (2010). Robot rights? Towards a social-relational justification of moral consideration. *Ethics and Information Technology* 12 (3), 209-221.
- Denison, T., & Stillman, L. (2012). Academic and ethical challenges in participatory models of community research. *Information, Communication & Society*, 15(7), pp. 1037-1054. Doi: <https://doi.org/10.1080/1369118X.2012>.
- Domenget, J.-C., & Wilhelm, C. (2018). L'éthique des pratiques de recherche liées au numérique en sic: le rôle de la société française pour les sciences de l'information et de la communication. In G. Chartron et al. (eds.) *L'éthique en 26ontext infocommunicationnel numérique*, (pp. 101-112). Deboeck.
- Dwork, C. (2006). Differential Privacy. *Proceedings of the 33rd International Conference on Automata, Languages and Programming - Volume Part II* (pp. 1–12). https://doi.org/10.1007/11787006_1
- Enebakk, V. (2018). The new NESH guidelines: highlights, examples and important lessons. Presentation, "Digital Research: Contemporary Methods and Ethics." Oslo, Norway, Dec. 1, 2018.
- Eskisabel-Azpiazu, A., Cerezo-Menéndez, R. & Gayo-Avello, D. (2017). An Ethical Inquiry into Youth Suicide Prevention Using Social Media Mining. In M Zimmer & K- KinderKurlanda (eds.), *Internet Research Ethics for the Social Age: New Challenges, Cases, and Contexts* (pp. 227-234). Berlin: Peter Lang.
- Ess, C. (2013). *Digital Media Ethics, 2nd Edition*. Cambridge: Polity Press.
- Ess, C. (2014). Selfhood, moral agency, and the good life in mediatized worlds? Perspectives from Medium Theory and philosophy. In Knut Lundby (ed.), *Mediatization of Communication* (vol. 21, *Handbook of Communication Science*), (pp. 617-640). Berlin: De Gruyter Mouton, 2014.
- Ess, C. (2017). Grounding Internet Research Ethics 3.0: A view from (the) AoIR (Foreword). In M. Zimmer & K- Kinder-Kurlanda (eds.), *Internet Research Ethics for the Social Age: New Challenges, Cases, and Contexts* (pp. ix-xv)). Berlin: Peter Lang.
- Ess, C. (2018). Ethics in HMC: Recent Developments and Case Studies. In A. L. Guzman (ed.), *Human-Machine Communication: Rethinking Communication, Technology, and Ourselves* (pp. 237-257). Berlin: Peter Lang.
- Ess, C. and the AoIR ethics working committee. (2002). Ethical decision-making and Internet research: Recommendations from the AoIR ethics working committee. <http://www.aoir.org/reports/ethics.pdf>
- Ess, C., & Hård af Segerstad, Y. (2019). Everything Old is New Again: the Ethics of Digital Inquiry and its Design. In Å. Mäkitalo, T. E. Nicewonger & M. Elam (eds.), *Designs for Experimentation and Inquiry: Approaching Learning and Knowing in Digital Transformation* (pp. 179-196). London: Routledge.
- GDPR. (2018). General Data Protection Regulation Regulation EU 2016/679. Approved 27 April 2016, implemented May 25 2018. <http://eur-lex.europa.eu/legalcontent/EN/TXT/?uri=CELEX:32016R0679>.
- Geiger, R. S., Sholler, D., Culich, A., Martinez, C., Hoces de la Guardia, F., Lanusse, F., Ottoboni, K, Stuart, M., Vareth, M., Varoquaux, N., Stoudt, S., & van der Walt, S. (2018). Challenges of Doing Data-Intensive Research in Teams, Labs, and Groups. BIDS Best Practices in Data

- Science Series. Berkeley Institute for Data Science: Berkeley, California. Doi: 10.31235/osf.io/a7b3m.
- Gotved, S. (2014). Death online – alive and kicking!, *Thanatos* 3(1), 112–26.
- Guzman, A. L. (ed.) (2018). *Human-Machine Communication: Rethinking Communication, Technology, and Ourselves*. Berlin: Peter Lang
- Halavais, A. (2019). Overcoming terms of service: a proposal for ethical distributed research. *Information, Communication & Society*. <https://doi.org/10.1080/1369118X.2019.1627386>
- Hall, G. J., Frederick, D. & Johns, M.D. (2003). “NEED HELP ASAP!!!” A Feminist Communitarian Approach to Online Research Ethics, in M. Johns, S.L. Chen & J. Hall (eds.), *Online Social Research: Methods, Issues, and Ethics* (pp. 239-252). New York: Peter Lang
- Hård af Segerstad, Y., Kasperowski, D., Kullenberg, C. & Howes, C. (2017). Studying Closed Communities On-line: Digital Methods and Ethical Considerations beyond Informed Consent and Anonymity. In M. Zimmer & K. Kinder-Kurlanda (eds.), *Internet Research Ethics for the Social Age* (pp. 213-226). Berlin: Peter Lang.
- Heise, N. & Schmidt, J.-H. (2014). Ethik der Onlineforschung. In M. Welker, M. Taddicken, J.-H. Schmidt & N. Jakob (eds.), *Handbuch Online-Forschung* (pp. 519–539). Köln: Herbert von Halem Verlag.
- Hoffmann, A. L. & Jonas, A. (2017). Recasting Justice for Internet and Online Industry Research Ethics. In M. Zimmer & K. Kinder-Kurlanda (eds.), *Internet Research Ethics for the Social Age* (pp. 3-18). Berlin: Peter Lang.
- Honan, E. (2014). Disrupting the habit of interviewing. *Reconceptualizing Educational Research Methodology*, 5(1), 1-9. <http://journals.hioa.no/index.php/term>
- Hudson, J. M., and Bruckman, A. (2004). “Go Away”: Participant Objections to Being Studied and the Ethics of Chatroom Research. *The Information Society*, 20, 127–139.
- Humphreys, L. (2017). Locating Locational Data in Mobile and Social Media. In M. Zimmer & K. Kinder-Kurlanda (eds.), *Internet Research Ethics for the Social Age* (pp. 245-254). Berlin: Peter Lang.
- Hunsinger, J. (2019). Personal communication. Email to C. M. Ess, September 23, 2019.
- Hursthouse, R. and Pettigrove, G. (2018). Virtue Ethics. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Winter 2018 Edition), Edward N. Zalta (ed.) <https://plato.stanford.edu/archives/win2018/entries/ethics-virtue/>
- Jackson, D., Aldrovandi, C. & Hayes, P. (2015). Ethical framework for a disaster management decision support system which harvests social media data on a large scale. In N. Bellamine Ben Saoud et al. (Eds.), *ISCRAM-med 2015* (pp. 167–180), LNBIP 233. Doi:10.1007/978-3-319-24399-3_15.
- Jones, S. (2019). Personal communication. Email to C. M. Ess, 10 de outubro, 2019.
- Jones, S. (2014). People, things, memory and human-machine communication. *International Journal of Media and Cultural Politics*, 10(3), 245-258. Available online at <http://www.intellectbooks.co.uk/journals/view-Article,id=19117/>
- Kaiko, K., Shuichi, N. & Shinichi, S. (2016). Can We Talk through a Robot As if Face-toFace? Long-Term Fieldwork Using Teleoperated Robot for Seniors with Alzheimer’s Disease. *Frontiers in*

- Psychology* 7 (July), article 1066, pp. 1-13. Doi: <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2016.01066>
- Karpf, D. (2012). Social Science Research Methods in Internet Time. *Information, Communication & Society*, 15(5), 639-661. <https://doi.org/10.1080/1369118X.2012.665468>
- Kaufmann, K. (2019). Mobile Methods: Doing Migration Research with the Help of Smartphones. In K Smet, K Leurs, M Georgiou, S Witteborn & R Gajjala (eds.), *The SAGE Handbook of Media and Migration* (pp. 167-179). London: Sage.
- Kitchin, R. & McArdle, G. (2016). What makes Big Data, Big Data? Exploring the ontological characteristics of 26 datasets. *Big Data & Society*, 3(1). <https://doi.org/10.1177/2053951716631130>
- Klastrup, L. (2017). Death, Affect and the Ethical Challenges of Outing a Griefsquatter. In M. Zimmer & K. Kinder-Kurlanda (eds.), *Internet Research Ethics for the Social Age* (pp. 235-243). Berlin: Peter Lang.
- Kotsios, A., Magnani, M., Rossi, L., Shklovski, I. & Vega, D. (2019). An Analysis of the Consequences of the General Data Protection Regulation (GDPR) on Social Network Research, 1–23. Retrieved from <http://arxiv.org/abs/1903.03196>
- Lomborg, S. & Bechmann, A. (2014). Using APIs for Data Collection on Social Media. *The Information Society* 30 (4), 256-265
- Luka, M. E., Millette, M. & Wallace, J. (2017). A Feminist Perspective on Ethical Digital Methods. In M. Zimmer & K. Kinder-Kurlanda (eds.), *Internet Research Ethics for the Social Age* (pp. 21-36). Berlin: Peter Lang.
- Markham, A. (2006). Method as ethic, ethic as method. *Journal of Information Ethics*, 15(2), 37–54.
- Markham, A. (2012). Fabrication as ethical practice: Qualitative inquiry in ambiguous internet contexts. *Information, Communication and Society*, 15(3), 334-353. doi: 10.1080/1369118X.2011.641993
- Markham, A. (2016). OKCupid data release fiasco: It's time to rethink ethics education. *Data & Society Points* (May 18, 2016). Retrieved from: <https://points.datasociety.net/okcupid-data-release-fiasco-ba0388348cd>
- Markham, A. (2018). Afterword: Ethics as Impact—Moving from Error-Avoidance and Concept Driven Models to a Future-Oriented Approach. *Social Media + Society*, 4(3). <https://doi.org/10.1177/2056305118784504>.
- Markham, A. & Buchanan, E. (2012). Ethical Decision-Making and Internet Research: Recommendations from the AoIR Ethics Working Committee (Version 2.0). <http://www.aoir.org/reports/ethics2.pdf>
- Markham, A. & Buchanan, E. (2017). Ethical Concerns in Internet Research. In J. Wright, J. (ed.), *The International Encyclopedia of Social and Behavioral Sciences*, 2nd Edition (pp. 606-613). Amsterdam: Elsevier Elsevier Press.
- Markham, A. & Pereira, G. (forthcoming). Experimenting with algorithmic memory-making: Lived experience and future-oriented ethics in critical data science. *Frontiers in Big Data Science*.

- Markham, A., Tiidenberg, K. & Herman, A. (2018). Ethics as Methods: Doing Ethics in the Era of Big Data Research - Introduction. *Social Media + Society*, 4 (3). <https://doi.org/10.1177/2056305118784502>
- Massanari, A. (2016). When the researcher becomes the target: harassment, doxxing, and death threats – what to do? Association of Internet Researchers (AoIR) annual conference, 6 de outubro, 2016. Berlin, Germany.
- Matzner, T. & Ochs, C. (2017). Sorting Things Out Ethically: Privacy as a Research Issue beyond the Individual. In M. Zimmer & K. Kinder-Kurlanda (eds.), *Internet Research Ethics for the Social Age* (pp. 39-52). Berlin: Peter Lang.
- McKee, H. A. & Porter, J. E. (2009). *The Ethics of Internet Research: A Rhetorical, Casebased Process*. New York: Peter Lang Publishing.
- Moller, L. A. & Bechmann, A. (2019). *Research Data Exchange Solution*, SOMA report for the EU Commission, Brussels. <https://www.disinfoobservatory.org/download/26541>
- Mukherjee, I. (2017). Case Study of Ethical and Privacy Concerns in a Digital Ethnography of South Asian Blogs against Intimate Partner Violence. In M. Zimmer & K. KinderKurlanda (eds.), *Internet Research Ethics for the Social Age* (pp. 203-212). Berlin: Peter Lang.
- National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research. (1979). *The Belmont Report: Ethical Principles and Guidelines for the Protection of Human Subjects of Research*. Washington, DC.
- Nature. (2019). Time to discuss consent in digital-data studies. Editorial, *Nature* (31 July). <https://www.nature.com/articles/d41586-019-02322-z>
- NESH (The [Norwegian] National Committee for Research Ethics in the Social Sciences and the Humanities) (2018) *A Guide to Internet Research Ethics*. Oslo: NESH. <https://www.etikkom.no/globalassets/documents/publikasjoner-som-pdf/forskningsetisk-veileder-for-internettforskning/guide-to-internet-research-ethics-2018-print.pdf>
- Neuhaus, F. & Webmoor, T. (2012). Agile Ethics for Massified Research and Visualization. *Information, Communication and Society*, 15 (1), 43-65. <https://doi.org/10.1080/1369118X.2011.616519>
- Obar, J. A. (2015). Big Data and The Phantom Public: Walter Lippmann and the fallacy of data privacy self-management. *Big Data & Society*. <https://doi.org/10.1177/2053951715608876>
- Patterson, A. N. (2018). YouTube Generated Video Clips as Qualitative Research Data: One Researcher's Reflections on the Process. *Qualitative Inquiry*, 24(10), 759–767. <https://doi.org/10.1177/1077800418788107>.
- Pentzold, C. (2015). Forschungsethische Prämissen und Problemfelder teilnehmenden Beobachtens auf Online-Plattformen. In A. Maireder, J. Ausserhofer, C. Schumann, & M. Taddicken (Eds), *Digitale Methoden in der Kommunikationswissenschaft*. Berlin (Digital Communication Research 2) (pp. 61-85). <http://dx.doi.org/10.17174/dcr.v2.4>
- Pittman, M. & Sheehan, K. (2017). The Case of Amazon's Mechanical Turk. In M. Zimmer & K. Kinder-Kurlanda (eds.), *Internet Research Ethics for the Social Age* (pp. 177-186). Berlin: Peter Lang.
- Poor, N. (2017). The Ethics of Using Hacked Data: Patreon's Data Hack and Academic Data Standards. In M. Zimmer & K. Kinder-Kurlanda (eds.), *Internet Research Ethics for the Social Age* (pp. 278-280). Berlin: Peter Lang.

- Puschmann, C. (2017). Bad Judgment, Bad Ethics? Validity in Computational Social Media Research. In M. Zimmer & K. Kinder-Kurlanda (eds.), *Internet Research Ethics for the Social Age* (pp. 95-113). Berlin: Peter Lang.
- Puschmann, C. (2019). An end to the wild west of social media research: a response to Axel Bruns, *Information, Communication & Society*, 1582-1589. <https://doi.org/10.1080/1369118X.2019.1646300>
- Reilly, P., & Trevisan, F. (2016). Researching protest on Facebook: developing an ethical stance for the study of Northern Irish flag protest pages. *Information Communication and Society*, 19 (3), 419-435. <https://doi.org/10.1080/1369118X.2015.1104373>
- Rensfeldt, A. B., Hillman, T., Lantz-Andersson, A., Lundin, M. & Peterson, L. (2019). A “Situated Ethics” for Researching Teacher Professionals’ Emerging Facebook Group Discussions. In A Mäkitalo, T E Nicewonger & M Elam (eds.), *Designs for Experimentation and Inquiry: Approaching Learning and Knowing in Digital Transformation* (pp. 197-213). London: Routledge.
- Robards, B. (2013). Friending Participants: Managing the Researcher-Participant Relationship on Social Network Sites. *Young* 21(3), 217–235. <https://doi.org/10.1177/1103308813488815>
- Robson, J. (2017). Situating the Researcher within Digital Ethnography. In M. Zimmer & K. Kinder-Kurlanda (eds.) *Internet Research Ethics for the Social Age* (pp. 195-202). Berlin: Peter Lang.
- Sandvig, C., Hamilton, K., Karahalios, K. & Langbort, C. (2016). Automation, Algorithms, and Politics | When the Algorithm Itself is a Racist: Diagnosing Ethical Harm in the Basic Components of Software. *International Journal of Communication*, 10 (0), 19.
- Seko, Y. (2006). Analyzing online suicidal murmurs. (AoIR) Internet Research 7.0: Internet Convergences. September 27-30, 2006, Brisbane, Australia.
- Seko, Y. & Lewis, S. P. (2017). “We Tend to Err on the Side of Caution”: Ethical Challenges Facing Canadian Research Ethics Boards when Overseeing Internet Research. In M. Zimmer & K. Kinder-Kurlanda (eds.), *Internet Research Ethics for the Social Age* (pp. 133-147). Berlin: Peter Lang.
- Sinnott-Armstrong, W. (2019). Consequentialism. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Summer 2019 Edition), Edward N. Zalta, <https://plato.stanford.edu/archives/sum2019/entries/consequentialism>
- Slater, M., Antley, A., Davison, A., Swapp, D., Guger, C., Barker, C., Pistrang, N. & Sanchez-Vives, M. V. (2006). A Virtual Reprise of the Stanley Milgram Obedience Experiments. *PLoS One* 1 (1): e39. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0000039>
- Stern, S. R. (2004). Studying adolescents online: A consideration of ethical issues. In Elizabeth A. Buchanan (Ed.), *Readings in virtual research ethics: Issues and controversies* (pp. 274-287). Hershey, PA: Information Science.
- Thylstrup, N. (2019). *The politics of mass digitization*. Cambridge, MA: MIT Press.
- Tiidenberg, K. (2018). Ethics in digital research. In U. Flick (Ed.) *The Sage Handbook of Qualitative Data Collection* (pp. 466-479). London: SAGE. doi: 10.4135/9781526416070.n30
- Trevisan, F. & Reilly, P. (2014). Ethical dilemmas in researching sensitive issues online:

- lessons from the study of British disability dissent networks. *Information, Communication & Society*, 17(9), 1131-1146. <https://doi.org/10.1080/1369118X.2014.889188>.
- Tromble, R. & Stockmann, D. (2017). Lost Umbrellas: Bias and the Right to be Forgotten in Social Media Research. In M. Zimmer & K. Kinder-Kurlanda (eds.), *Internet Research Ethics for the Social Age: New Challenges, Cases, and Contexts* (pp. 75-91). Berlin: Peter Lang.
- Turkle, S. (2011). *Alone Together: Why We Expect More from Technology and Less from Each Other*. New York: Basic Books.
- Van Schie, G., Westra, I., & Schäfer, M. T. (2017). Get Your Hands Dirty. Emerging Data Practices as Challenge for Research Integrity. In: M. T. Schäfer & K. Van Es (eds.), *The Datafied Society. Studying Culture through Data* (pp. 183-200). Amsterdam: Amsterdam University Press.
- Veltman, A. & Piper, M. (2014). Introduction. In A. Veltman & M. Piper (eds.) *Autonomy, Oppression and Gender* (pp. 1-11). Oxford: OUP.
- VOX-Pol (VOX-Pol Project on Violent Online Political Extremism). (2018). *The Ethics of Terrorism Research*. Workshop, April 25-26, 2018. Swansea University, Wales, UK.
- Warfield, K., Hoholuk, J., Vincent, B. & Camargo, A. D. (2019). Pics, Dicks, Tits, and Tats: negotiating ethics working with images of bodies in social media research. *New Media & Society*. <https://doi.org/10.1177/1461444819837715>.
- Westlund, A. (2009). Rethinking Relational Autonomy. *Hypatia*, 24 (4: Fall), 26-49.
- Whelan, A. (2018). Ethics Are Admin: Australian Human Research Ethics Review Forms as (Un)Ethical Actors. *Social Media + Society* (April-June 2018), 1-9. <https://doi.org/10.1177/2056305118768815>
- Zetter, K. (2016). Researchers Sue the Government over Computer Hacking Law. *Wired* (June 29). <https://www.wired.com/2016/06/researchers-sue-government-computerhacking-law/>
- Zevenbergen, B., Mittelstadt, B., Véliz, C., Detweiler, C., Cath, C., Savulescu, J. & Whittaker, M. (2015). *Philosophy meets Internet engineering: Ethics in networked systems research*. (GTC workshop outcomes paper). Oxford Internet Institute, University of Oxford. Retrieved from <http://ensr.oii.ox.ac.uk/wp-content/uploads/sites/41/2015/09/ENSR-Oxford-Workshopreport.pdf>.
- Zimmer, M. (2016). OK Cupid Study Reveals the Perils of Big-Data Science. *Wired*. May 14, 2016. Retrieved from: <https://www.wired.com/2016/05/okcupid-study-reveals-perilsbig-data-science/>
- Zimmer, M. & Kinder-Kurlanda, K. (eds.) (2017). *Internet Research Ethics for the Social Age: New Challenges, Cases, and Contexts*. Berlin: Peter Lang.
- Zook M., Barocas, S., boyd, d., Crawford, K., Keller, E., Gangadharan, S.P. et al. (2017). Ten simple rules for responsible big data research. *PLoS Computational Biology* 13(3): e1005399. <https://doi.org/10.1371/journal.pcbi.1005399>.

BIOS

	<p>António Teixeira, Doutor em Filosofia, é Professor Associado na Universidade Aberta (UAb), na qual foi Pró-Reitor e dirigiu o Departamento de Educação e Ensino à Distância (DEED). É investigador integrado do Laboratório de Educação em Distância e eLearning (LE@D) e investigador associado do Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa (CFUL). Colabora também com a Universidade de Roma Tre e a Universidade de Modena e Reggio Emilia. Foi Presidente da <i>European Distance and eLearning Network</i>, integra o conselho editorial/científico de dezoito revistas internacionais e já participou em mais de trinta projetos internacionais financiados. A sua investigação centra-se nas temáticas da educação aberta, nomeadamente MOOCs, educação a distância e digital.</p>
	<p>Alda Pereira é Doutora em Ciências da Educação, professora associada aposentada da Universidade Aberta, onde foi Vice-Reitora, Coordenadora do Laboratório de Educação a Distância e eLearning e Diretora do Departamento de Ciências da Educação. Co-autora do Modelo Pedagógico Virtual da Universidade Aberta. É investigadora integrada no Laboratório de Educação a Distância e eLearning, onde integra atualmente a Comissão de Ética. É editora da RE@D – Revista de Educação a Distância e eLearning. Investiga sobre educação online, avaliação digital e sobre a aplicação de técnicas de gamificação no desenho de percursos de aprendizagem.</p>
	<p>Aline Shakti Franzke, professora da Universidade de Duisburg-Essen, é Co-Presidente do <i>Comité de Ética da Association of Internet Researchers (AoIR)</i> e uma das autoras do <i>Internet Research Ethics Guidelines</i>.</p> <p>É membro do <i>Centre for Study of Technology, Emerging and Ethical Methods</i>, Aarhus University.</p>
	<p>Ana Paula Rocha é investigadora integrada na UID-FCT nº 4372, Laboratório de Educação a Distância e ELearning (LE@D), Universidade Aberta (UAb - Portugal). Doutora em Educação pela Universidade de Lisboa realizou o pós-doutoramento na área da Avaliação Digital na UAb. Investiga na área da avaliação digital, da formação de professores e da educação aberta. Publicou artigos e capítulos de livros em língua portuguesa e inglesa. É docente e formadora de professores do ensino não superior.</p>
	<p>Anja Bechmann (she/her) é professora de Media Studies e Diretora do <i>Centro de Investigação Interdisciplinar DATALAB - Center for Digital Social Research</i> em Aarhus University, Dinamarca. Her research examines digital and social media communication and collective behavior using large-scale data collection and applied machine learning. É do projeto europeu NORDIS, e membro da comissão executiva do <i>European Digital Media Observatory (EDMO)</i>, e membro da Academia de Ciências Técnicas. Tem sido membro do grupo de experts da <i>EU Commission High-level</i> sobre desinformação.</p>

	<p>Bárbara Janiques de Carvalho é doutoranda em Ciências da Comunicação pela Universidade de Coimbra UC (Coimbra – Portugal) e pelo Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa CICS.NOVA (Lisboa – Portugal). É bolsista de investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT). Organizadora do livro <i>Infâncias, Juventudes e debates emergentes em Comunicação</i> (2020). Sua investigação tem foco na Socialização de Crianças e Adolescentes em Redes Sociais Digitais, Cultura do Consumo, Literacia Midiática e questões de Gênero. Possui mais de 10 anos de experiência no desenvolvimento da comunicação de organizações não governamentais no Brasil.</p>
	<p>Brenda Guedes é Pesquisadora Pós-Doc (PPGCOM, Universidade Federal do Ceará). Doutora e Mestre em Comunicação; Integrante do LabGRIM - Laboratório de Pesquisa da relação Infância, Juventude e Mídia, Universidade Federal do Ceará, do Grupo de Pesquisa PHiNC - Publicidade Híbrida e Narrativas de Consumo e do Projeto de Extensão Maternagem, Mídia e Infância (ambos na Universidade Federal de Pernambuco). Organizadora do livro <i>Infâncias, Juventudes e Debates emergentes em Comunicação</i> (2020) e pesquisadora cofundadora da REcria - Rede de Pesquisa em Comunicação, Infâncias e Adolescências.</p>
	<p>Charles Ess é professor Emérito da Universidade de Oslo. Professor de Media Studies, do Departamento de Media and Communication. É Co-Presidente da Association of Internet Researchers (AoIR) e co-autor do do Internet Research Ethics.</p> <p>É autor de várias publicações. Tem sido consultor em vários projetos, nomeadamente, <i>Digital Media and EXistential issues and challenges</i>, o <i>Datafied Living project</i>, do <i>European Research Council and Danmarks Freie Forskningsfond</i>, Stine Lomborg, PI.</p>
	<p>Cecília Tomás é Doutora e Mestre em Ciências da Educação na área da Educação a Distância e eLearning pela Universidade Aberta, pós-graduada em Educação para a Cidadania, especializada em Educação Especial e licenciada em Filosofia pela Universidade Católica. É docente da rede pública no Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro onde coordena dois projetos pedagógicos de inclusão digital na escola. É investigadora integrada do Laboratório de Educação a Distância e eLearning (LE@D), sendo atualmente representante da área 2, dedicada à Educação e Sustentabilidades, onde investiga na área da Acessibilidade, Personalização e da Educação Aberta na Escola.</p>
	<p>João Paz é Doutor em Educação - Educação a distância e eLearning, pós-graduado em Comunicação Educacional Multimédia (ambos na Universidade Aberta) e Mestre em Filosofia do Conhecimento (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa). É atualmente Professor Auxiliar Convocado na Universidade Aberta, Professor Adjunto no Campus de Almada do Instituto Piaget e Investigador Integrado no Laboratório de Educação a Distância e eLearning, Universidade Aberta, onde integra o Conselho Coordenador e a Comissão de Ética.</p>

	<p>Lidia Marôpo é professora coordenadora no Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) e investigadora integrada no Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais (CICS.NOVA). Doutorada em Ciências da Comunicação pela Universidade Nova de Lisboa, é membro da equipa portuguesa do projeto europeu Yskills (2020-2024) e coordenou o projeto Competências de Informação para Jovens da Era Digital (CIJED) financiado pelo IPS. Tem publicado principalmente sobre diferentes aspetos da relação entre crianças, jovens e media, com destaque para as culturas digitais infantojuvenis. Faz parte da RECRIA - Rede de Pesquisa em Comunicação, Infâncias e Adolescências.</p>
	<p>Maria Prazeres Casanova é investigadora integrada na UID-FCT nº 4372, Laboratório de Educação a Distância e ELearning (LE@D), da Universidade Aberta, Portugal. Doutora em Ciências da Educação pela Universidade de Évora realizou o pós-doutoramento na UAb sobre Avaliação Digital. É membro da Comissão de Ética, do LE@D, Universidade Aberta desde 2019. Publicou o livro <i>Estruturas Intermédias e Gestão Curricular</i> e artigos científicos no âmbito da educação.</p>
	<p>Michael Zimmer é Professor Associado e Vice-Presidente do Departamento de Informática da Universidade Marquette, USA. É Diretor do <i>Marquette's Center for Data, Ethics, and Society</i>, um centro de investigação interdisciplinar. É Co-presidente da <i>Association of Internet Researchers (AoIR)</i> e Co-Chair do <i>Ethics Working Committee</i>. É consultor de vários projetos e de organizações para as questões éticas. A sua investigação tem-se focado na privacidade digital, vigilância e ética do big data, ética da investigação e internet, e dimensão ética das tecnologias emergentes.</p>

LE@DFUTURES

Coleção LE@D FUTURES - novas gerações na investigação/new generations in research reúne a produção científica realizada no âmbito dos projetos de investigação dos cursos de formação avançada integrados na UID e por investigadores membros do LE@D.

- #1. Educação a Distância e eLearning: contributos da investigação I
- #2. Educação a Distância e eLearning: contributos da investigação II
- #3. Liderança Educacional. Contributos da Investigação
- #4. Investigação - Ação em Rede numa Comunidade Virtual de Investigadores
- #5. Formação Avançada integrada no LE@D 2021-2022
- #6. Ética e Investigação no Digital

Outras coleções eBooks LE@D

LE@DWORKS

Coleção LE@D WORKS - trabalho em progresso/work in progress reúne a produção científica realizada no âmbito dos projetos de investigação em curso integrados na UID.

- #1. Competências Digitais no séc. XXI: Instrumento de Autoavaliação
- #2. Supervisão e Desenvolvimento Profissional Docente
- #3. Investigação e Inovação no LE@D: Atores e Projetos em 2021-2022
- #4. A Prática em Avaliação Digital de Competências
- #5. 15 Anos do LE@D- um percurso de Investigação, Inovação e Transformação (no prelo)

LE@DTALKS

Coleção LE@D TALKS - diálogos globais/global exchanges reúne a produção científica das conferências, seminários, workshops no âmbito de iniciativas de disseminação da investigação produzida pela comunidade de investigadores da UID.

- #1. Tendências de Investigação em Educação Aberta, a Distância e eLearning na Sociedade em Rede. Textos selecionados entre 2010-2018
- #2. Diálogos Luso-Brasileiros sobre Educação a Distância e eLearning. Textos selecionados do V Colóquio Luso-Brasileiro de Educação a Distância e eLearning
- #3. Do Ensino de Emergência à Transformação Digital: Livro de Comunicações e Posters do eLIES 2021
- #4. Book of Abstracts of 1st MeetUP22 – LE@D researchers Meeting Innovation and Science
- #5. 10 Anos do Encontro do Instituições e Unidades de eLearning do Ensino Superior eLIES em Portugal (no prelo)
- #6. Book of Abstracts of 2st MeetUP23 – LE@D Researchers Meeting Innovation and Science (no prelo)

**Site do Centro de
Investigação
LE@D-UAb**



Projeto financiado por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., no âmbito dos projetos UIDB/04372/2020